

Aula 00 - Prof. Ricardo Torques

*CNU - Diversidade e Inclusão na
Sociedade - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

23 de Janeiro de 2024

Sumário

Diversidade e Inclusão na Sociedade para o CNU	3
A doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral	3
Regras Constitucionais de Proteção à Gestação e à Infância	6
Proteção Internacional dos Direitos das Crianças	10
Declaração Universal dos Direitos da Criança	10
Convenção Internacional sobre os direitos da Criança	11
1 - Direitos Albergados	12
2 - Principais Direitos e Garantias da Convenção	13
3 - Protocolos Facultativos	14
Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças.....	15
1 - Âmbito de aplicação.....	15
Regras Mínimas da ONU para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade	15
Regras Mínimas da ONU para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing).....	22
Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad).....	28
Disposições do ECA.....	31
Direitos Fundamentais	33
1 - Direito à Vida e à Saúde.....	33
2 - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	35
3 - Direito à Convivência Familiar e Comunitária	37
4 - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	42
5 - Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.....	45
Prevenção	47
1 - Disposições Gerais	47



2 - Prevenção Especial.....	48
3 - Política de Atendimento	52
Conselho Tutelar	68
Acesso à Justiça	70
1 - Disposições Gerais	70
2 - Justiça da Infância e da Juventude	71
Lei 13.431/2017	76
Lei 14.344/2022 - Lei Henry Borel.....	80
Estatuto Da Juventude.....	85
1 - Princípios e diretrizes políticas públicas de juventude.....	85
2 - Direitos dos jovens.....	86
Resumo	91
Considerações Finais.....	125
Questões Comentadas	125
Lista de Questões.....	142
Gabarito.....	149



DIVERSIDADE E INCLUSÃO NA SOCIEDADE PARA O CNU

Iniciamos nosso conteúdo programático, hoje, para tratar da vulnerabilidade pertinente à criança e ao adolescente. Procuramos sintetizar o conteúdo com foco no edital e o que se espera da banca CESGRANRIO. A aula em PDF é mais ampla (para abranger ao máximo os conteúdos), a aula em vídeo será mais direcionada.

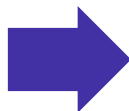
Boa aula!

A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

RECAPO IMPORTANTE AQUI! Há a possibilidade de algumas aulas aparecerem duplicadas e elas são necessárias em razão dos múltiplos pacotes que compreendem o edital. A fim de garantir que nossos alunos não sofram prejuízos, recomendamos que dediquem tempo ao estudo de apenas uma das aulas, caso estas apresentem conteúdo equivalente nos pacotes de seus cursos. Essa abordagem visa otimizar o tempo dedicado aos estudos, assegurando, ao mesmo tempo, a integridade do conteúdo programático. Essa repetição de aulas é necessária para abranger todos os cargos e compor diferentes cursos. Pedimos desculpas pelo inconveniente, mas trata-se de organização necessária para atender todos os alunos. Contem conosco em nosso fórum de dúvidas para esclarecer qualquer questionamento relacionado ao conteúdo das matérias.

Passamos:

da doutrina da situação irregular

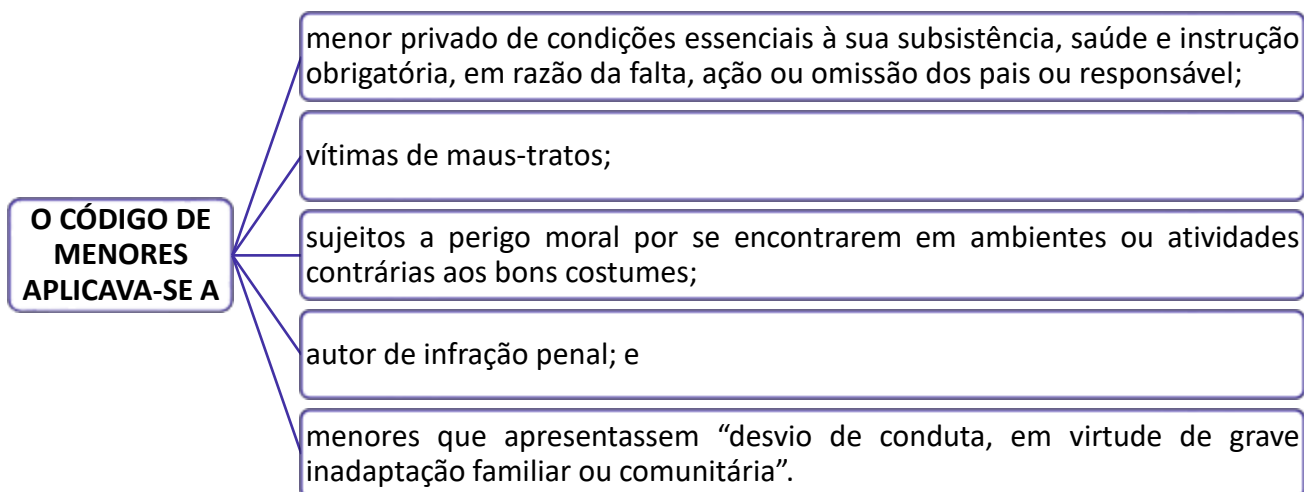


para a doutrina da proteção integral.

Em nosso ordenamento jurídico foi inserida pela Constituição de 1988 - nos arts. 227 e 228 – e expandida com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a internalização da Convenção Internacional sobre o Direito das Crianças.

A doutrina da situação irregular foi oficializada pelo Código de Menores de 1979, mas, implicitamente, esteve presente desde o Código de Menores de 1927. Confira:





A aplicação do Código de Menores se dava apenas aos menores “problemáticos”, restringia-se ao “**binômio carência-delinquência**”, **agindo na consequência e não nas causas**.

Além disso, outra característica relevante da doutrina da situação irregular é **a concentração das atividades centralizadas na figura do “Juiz de Menores”**.

O resultado dessa sistemática levou a uma **prática segregatória**.

Não havia preocupação com a manutenção de vínculos familiares. O entendimento predominante era no sentido de que as crianças e adolescentes que necessitavam de proteção do Código de Menores chegaram a tal ponto devido à falência da família.

Como consequência, conforme ensina a doutrina, havia uma dificuldade muito grande no desenvolvimento de políticas públicas na doutrina da situação irregular.

Na Constituição de 1988 há um **rompimento de paradigma**, pois as crianças e os adolescentes passam a ser titulares de direitos fundamentais. *O foco da Constituição não está apenas no “menor problemático”, ou seja, em situação irregular, mas em todas as crianças e adolescente, por isso a proteção é dita integral.*



Os direitos previstos no *caput* do art. 227 devem ser assegurados: a) **com absoluta prioridade**; e b) em consideração do fato de que as crianças são **pessoas em desenvolvimento**. Justifica-se, assim, a normativa específica na parte final da CF.

Em sintonia, o ECA fixa uma série de **políticas públicas** a serem desenvolvidas por todos os entes federativos, mas principalmente pelo município, que está mais próximo da realidade de cada comunidade, em respeito ao **princípio da municipalização** que impera no ECA.



O Juiz da Infância e da Juventude mantém apenas competência judicante. Destaca-se a atuação do Ministério Público atuando como agente de transformação social.

Para fins de prova, devemos memorizar esse quadro comparativo, de autoria de Leoberto Narciso Brancher¹:



ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantrópico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal e Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

↳ Pelo caráter, tem-se que a proteção à criança e ao adolescente no Código de Menores era encarada como caridade. No ECA, **asseguramos os direitos das crianças e dos adolescentes como política pública**, como dever de o Estado.

↳ Pelo fundamento passamos de um caráter tão somente assistencial, no qual os menores se apresentam como objeto de tutela jurídica, para o reconhecimento no ECA **de que eles são sujeitos de direitos**.

↳ Pela questão da centralidade e da competência, há uma mudança importante, pautada pelo **princípio da municipalização**. Retira-se do Poder Judiciário, da União e dos Estados o papel de destaque, que é transferido aos municípios. A administração municipal, porque mais *próxima da realidade da comunidade*, tem **melhores condições para assumir de forma efetiva esse papel de centralidade e, em razão disso, agrega um volume significativo de competência**.

↳ No que diz respeito à tomada de decisões em matéria de infância e juventude, o ECA, em substituição a uma política centralizadora, adota um **sistema democrático e participativo**, que traz toda a comunidade e organizações à mesa de discussão para fixação de políticas públicas e implemento das ações. Temos um

¹ BRANCHER, Leoberto Narciso. **Organização e gestão do sistema de garantias de direitos da infância e da juventude. Encontros pela justiça na educação**. Brasília: Fundescola/MEC, 2000, p. 126.

modelo de cogestão pela sociedade civil. O ECA está **organizado em forma de rede**, ao contrário do Código de Menores que possuía organização piramidal e hierárquica.

REGRAS CONSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO À GESTAÇÃO E À INFÂNCIA

Os dispositivos esparsos consagram a **proteção à maternidade e à infância**. Trata-se de direito social básico (art. 6º, da CF) de cunho previdenciário e assistencial. Revela a necessidade de o Estado atuar no sentido de se conceder proteção especial aos menores de 18 anos.

De acordo com o art. 24, XV, da CF, é competência legislativa concorrente entre União e Estados e Distrito Federal disciplinar a proteção à infância, o que resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente, norma geral de nosso ordenamento afeto à matéria.

Essa proteção diferenciada, atualmente em nosso ordenamento, se dá desde a gestação até maioridade.

No que diz respeito à gestação e à maternidade, temos:

- ↳ a previsão da **licença à gestante**, sem prejuízo do salário, por até 120 dias, conforme o art. 7º, XVIII, da CF;
- ↳ entre os objetivos da previdência social está, conforme o art. 201, II, da CF, a **proteção à maternidade e especialmente à gestante**;
- ↳ a previsão de **estabilidade no emprego** desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, conforme o art. 10, I, b, dos ADCT;
- ↳ entre os objetivos da assistência social, consta do art. 203, I, da CF, especial **proteção à maternidade, à infância e à adolescência**.

Além disso, temos no art. 208, da CF, o dever de o Estado **prover a educação**, outro direito social básico. Esse direito compreende não apenas prover a educação básica, universalizar o ensino médio, mas também conceder atendimento em creche e pré-escola nos primeiros 5 anos de idade.

Em relação à direito à educação, cabe um aprofundamento a partir da discussão quanto à possibilidade do **ensino domiciliar**.

No que diz respeito **ao Estado**: o art. 208, I, da CF, afirma que prover a educação é dever do Estado, especialmente a educação básica dos 4 a 17 anos. Que será gratuita e obrigatória. O art. 208, §3º, da CF, fixa que o Poder Público deve recensear os educandos no ensino fundamental, fazer chamada e zelar pela frequência.

No que diz respeito **aos pais**: o art. 1.637, I, do CC, estabelece entre outras responsabilidades, conduzir a educação dos filhos. O ECA, no art. 22, prevê que aos pais compete a educação dos seus filhos, devendo matriculá-lo na rede regular de ensino, conforme prevê o art. 55.



A **sociedade** por sua vez, por intermédio do Conselho Tutelar, irá fiscalizar a frequência às aulas, conforme estabelece o art. 56, II, do ECA.

O STF foi questionado quanto à possibilidade do ensino domiciliar e chegou à conclusão de que não há impedimento para o ensino domiciliar. Exige-se, contudo, regulamentação para permitir efetivo controle da qualidade do ensino em casa e atendimento às diretrizes pedagógicas hoje fixadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Assim, em tese de repercussão geral, o STF fixou o seguinte entendimento:

Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira.

Outra discussão relevante travada no âmbito dos Tribunais Superiores diz respeito à **aplicação da reserva do possível em relação a direitos da criança e do adolescente** que devem ser assegurados com absoluta prioridade.

Em linha gerais, a reserva do possível decorre da limitação dos recursos disponíveis diante das necessidades infinitas a serem supridas. Trata-se de uma regra prática: devido à existência de bens escassos que não podem ser usufruídos por todos, exige-se do Estado processo de escolha.

Nesse contexto, questiona-se:

Poderia o Estado deixar de promover a educação sob alegação de que em razão da reserva do possível, faz-se necessário prover outro direito?

O direito educação faz parte do conjunto de bens e interesses indispensáveis a uma vida digna, é um direito social mínimo. O mínimo existencial não abrange a mera sobrevivência, envolve direitos socioculturais (tal como a educação) que garantam vida digna. Em razão disso, o STF já entendeu que:

↳ “educação deve ser tratada pelo Estado com absoluta prioridade”²; e

↳ insuficiência orçamentária para atendimento do mínimo existencial fruto da real carência orçamentária e não de uma escolha por atividades não prioritárias requer demonstração com dados orçamentários e contábeis³.

Agora, vamos explorar, na parte relativa à ordem social, as regras constitucionais sobre proteção à infância.

O art. 226 constitui norma de proteção a família que é reconhecida como base da sociedade. O conceito de família foi ampliado, sendo reconhecida a união estável e a família monoparental.

² AgRg no AREsp 790.767, DJe 14/12/2015.

³ AgRg no AREsp 790.767, DJe 14/12/2015.



Posteriormente o STF, no julgamento da ADI 4.277 e da ADPF 132, reconheceu como constitucional a união estável entre pessoas do mesmo sexo e o STJ, no julgamento do REsp 1.183.378/RS declarou não haver óbices legais a celebração de casamento entre pessoas do mesmo sexo. Havendo, inclusive, uma resolução do CNJ (Resolução 175/2013) tratando da matéria.

Nesse contexto, **o critério fundamental para definir a formação da família é a socioafetividade.**



No julgamento do RE 898.061/SC, o STF fixou a seguinte tese jurídica:

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

Esse entendimento permite concluir que a paternidade socioafetiva não afasta a responsabilidade do pai biológico. Assim, o pai biológico deverá arcar com as despesas do filho mesmo que ele tenha sido criado e mantenha laços de afetividade com outra pessoa que reconhece como pai.

Para chegar a essa conclusão, o STF adotou o entendimento de que devemos respeitar situações de pluriparentalidade (ou dupla paternidade).

Sigamos!

O art. 227 traz um rol de direitos fundamentais dos adolescentes e fixa o **princípio da prioridade absoluta**. Significa dizer que os direitos declinados no art. 227 devem ser assegurados, com absoluta prioridade, pela **família**, pela **sociedade** e pelo **Estado**, todos atuando de forma conjunta.

Assim...

O Estado...	devem propiciar o...	direito à <u>vida</u>
A Família...		direito à <u>saúde</u> ,
A Sociedade...		direito à <u>alimentação</u>
		direito à <u>educação</u>
		direito ao <u>lazer</u>
		direito à <u>profissionalização</u>
		direito à <u>cultura</u>
		direito à <u>dignidade</u>



		direito ao <u>respeito</u> direito à <u>liberdade</u> direito à <u>convivência familiar</u> e <u>comunitária</u>
	devem resguardá-los de...	toda forma de <u>negligência</u> toda forma de <u>discriminação</u> toda forma de <u>exploração</u> toda forma de <u>violência, crueldade e opressão</u>

O Texto Constitucional prevê ampla assistência às crianças e aos adolescentes, mediante políticas públicas, com a observância de dois **preceitos**:

1º PRECEITO: destinação de um percentual mínimo de recursos.

2º PRECEITO: criação de programas de atendimento e de prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

Além disso, de acordo com a CF, as leis infraconstitucionais que estabelecerem regras específicas de proteção às crianças e aos adolescentes deverão observar:

- ↳ idade mínima de **quatorze anos** para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar **16 anos** (7º, XXXIII).
- ↳ garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar.
- ↳ garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais.
- ↳ execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- ↳ estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.
- ↳ criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes.

No RE 482.611⁴, o Min. Celso de Mello, destacando a importância desse dispositivo para o Texto Constitucional, assevera que os direitos das crianças e dos adolescentes se enquadram na categoria dos **direitos humanos de segunda dimensão**. Nesse contexto, impõem ao Estado dever de prestação positiva,

⁴ RE 482.611, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJE de 7/4/2010.



consistente em um *facere*. Essa atuação positiva do Estado não pode ser deixada de lado, sob pena de a Constituição perder a eficácia. Não se admite, portanto, que o Estado, sob alegação de conveniência e de oportunidade não observe as regras descritas no dispositivo acima citado.

Já o art. 228 refere-se à inimizabilidade penal, que é considerada, por parte da doutrina, como um direito fundamental e, em razão disso, uma cláusula pétrea, o que impediria qualquer redução da maioria penal.

O art. 229 destaca a responsabilidade dos pais em relação às crianças e aos adolescentes, os quais devem assistir, criar e educar os filhos menores. Conforme a doutrina, esse dispositivo enuncia o princípio da solidariedade entre ascendentes e descendentes.

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

As crianças e adolescentes integram um **grupo vulnerável**, dada a fragilidade e incapacidade. Em razão disso, são mais suscetíveis em relação a outros grupos sociais. Em face disso, a comunidade internacional sempre demonstrou preocupação com o trato de crianças e adolescentes.

Em Direitos Humanos, destacam-se diversos diplomas internacionais protetivos de crianças e adolescentes, entre eles a **Declaração Universal dos Direitos da Criança (DUDC)**, a **Convenção Internacional sobre o Direito das Crianças** e a **Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças**.

Vamos, portanto, dar ênfase aos principais pontos da matéria, abrangendo, com segurança, os assuntos que podem ser cobrados em prova.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

A DUDC foi aprovada em novembro de 1959 pela Assembleia Geral da ONU, cujos preceitos são fiscalizados pela UNICEF e constitui um **documento declaratório**, de **cunho programático** (dependem da atuação dos Estados) que se assemelha à Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH).

O documento caracteriza-se por elencar **10 princípios** que devem ser seguidos pelos estados membros da ONU na tutela dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Para fins de prova, você deve, ao menos, saber reconhecer os princípios tutelados do documento:

- ⇒ Direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade.
- ⇒ Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade.
- ⇒ Direito a um nome e a uma nacionalidade.
- ⇒ Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe.
- ⇒ Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.
- ⇒ Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.
- ⇒ Direito à educação gratuita e ao lazer infantil.
- ⇒ Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes.



- ⇒ Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.
- ⇒ Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção sobre o Direito das Crianças foi editada pela ONU e assinada pelo Brasil, em 1989. Foi aprovada pelo Congresso Nacional através do decreto legislativo 28/1990. Após depósito e ratificação, o Presidente da República, por meio do Decreto 99.710/1990, promulgou internamente o texto da Convenção.

A Convenção considera como premissa o fato de que as crianças necessitam de cuidados e assistência especiais ao longo da infância, em razão da imaturidade física e mental.

A Convenção tem como **objetivo** incentivar a comunidade internacional a implementar **o desenvolvimento pleno e harmônico da personalidade das crianças, privilegiando o crescimento e desenvolvimento da criança em ambiente familiar**. Além disso, a Convenção estabelece parâmetros de orientação e atuação política de seus Estados-partes para a consecução dos princípios nela estabelecidos, visando ao desenvolvimento individual e social saudável da infância, tendo em vista ser este período basilar para a formação do caráter e da personalidade humana.



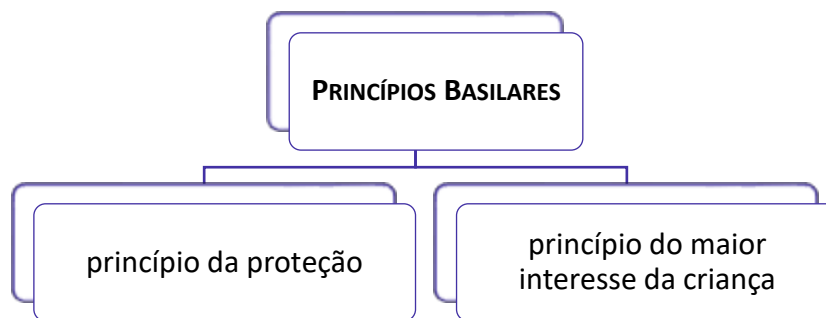
O texto da Convenção no artigo 1º conceitua como **criança** todas as **pessoas menores de 18 anos**, respeitando eventuais regramentos internos que permitem a maioridade antes.

A Convenção sobre os Direitos das Crianças **não traz qualquer distinção entre criança e adolescente**. O ECA, considera como criança a pessoa até 12 anos incompletos e, adolescentes pessoas entre 12 anos e 18 anos incompletos. Logo, toda vez que texto estiver mencionando criança, devemos pensar tanto nas crianças propriamente, como nos adolescentes menores de 18 anos.

O art. 2º visa proteger a criança de todas as formas de discriminação ou castigo. Não deve haver distinções de raça, de cor, sexo, crença, idioma, origem nacional, deficiência física entre outras

A Convenção é orientada, segundo o artigo 3º, por dois princípios basilares:





No que tange aos **direitos sociais, econômicos e culturais** faz-se uma ressalva: **a implementação** desses direitos (de segunda dimensão - exige atuação dos Estados) **será progressiva**, guardando referência com o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais.

1 - Direitos Albergados

A partir do artigo 6º, a Convenção passa a tratar dos direitos humanos das crianças em espécie, destacando o **direito à vida** (artigo 6º), **à integridade física e moral** (artigo 19), **à privacidade e à honra** (artigo 16), **à imagem, à igualdade, à liberdade** (artigo 37), **ao direito de expressão** (artigos. 12 e 13), **de manifestação de pensamento** (artigo 14), entre outros.



DIREITOS RECONHECIDOS NA CONVENÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

- não-discriminação seja pela condição de criança, seja em razão do sexo, etnia, condição social etc.;
- direito à vida;
- garantia à máxima sobrevivência e desenvolvimento;
- direito ao imediato registro;
- desde o momento que nasce, direito:
 - a um nome;
 - a uma nacionalidade;
 - a conhecer seus pais; e
 - de ser cuidada pelos pais.
- direito à preservação da imagem;
- direito à convivência familiar;
- liberdade de manifestação;
- ampla defesa e contraditório;



- liberdade de expressão;
- liberdade de pensamento, de crença e consciência;
- liberdade de associação;
- direito à informação;
- proteção especial às crianças portadoras de necessidades especiais;
- direito à saúde;
- previdência social;
- direito à educação; e
- direito ao lazer.

Deste extenso rol de direitos prescritos ao longo da Convenção vamos tratar dos mais importantes para a sua prova.

2 - Principais Direitos e Garantias da Convenção

2.1 - Direito à vida

O tratamento do direito à vida não se restringe somente à sobrevivência, mas ao seu adequado desenvolvimento. Assim, **todo tratamento dispensado às crianças deve observar a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, o que implica a criação de direitos especiais e de medidas protetivas.



Além disso, **decorre do direito à vida (art. 7º)**:

- direito ao **imediato registro**;
- desde o momento que nasce, direito:
 - a um **nome**;
 - a uma **nacionalidade**;
 - a **conhecer seus pais**; e
 - de **ser cuidada pelos pais**.

Do artigo 9º extrai-se a previsão do **direito à convivência familiar**. Deve-se **priorizar a manutenção da criança junto aos pais**.

A separação dos pais só deve ocorrer para atender o **melhor interesse da criança** e sempre será determinada pelas **autoridades competentes**.



2.2 - Liberdades

Quanto à liberdade, a Convenção assegura diversos **direitos** como a **liberdade expressão**, que poderá ser restringida de forma excepcional.

Assegura-se também a **liberdade de pensamento, de crença e consciência**, devendo ser respeitados os direitos e deveres dos pais, na qualidade de representantes das crianças, de proporcionar ampla liberdade de pensamento, crença e consciência de acordo com a evolução de sua capacidade. Relacionado a esse direito está também a **liberdade de professar a própria religião** ou as próprias crenças.

A convenção assegura, já no artigo 15, inclusive, **a liberdade de associação e de reunião**, desde que pacíficas, com as restrições em regra impostas às demais pessoas ou grupo de pessoas.

2.3 - Direito à educação

Cumprir destacar desse direito previsto no artigo 28 da Convenção a previsão de que o **ensino primário** deverá ser **obrigatório e gratuito**. O **ensino secundário**, por sua vez, deverá ser **estimulado**, inclusive na modalidade profissionalizante, com vistas à colocação no mercado de trabalho. Quanto ao **ensino superior**, deverão os Estados-parte torná-lo, na medida do possível, **acessível a todos**.

Os Estados devem se preocupar com a frequência regular e com a evasão escolar.

2.4 - Direitos Trabalhistas

De acordo com o artigo 32 da Convenção, as crianças devem ser **protegidas das relações de trabalho perigosas, insalubres ou que possam interferir em sua educação**. Para tanto, os Estados-parte deverão estabelecer limites mínimos para admissão em determinados empregos; fixar regras apropriadas dos horários e condições de emprego; e estabelecer penalidades e sanções para quem violar os dispositivos de proteção ao trabalho do menor.

3 - Protocolos Facultativos

Adicionalmente à Convenção sobre as Crianças, a Assembleia-Geral da ONU adotou **dois protocolos facultativos** assinados em 2000. Ao contrário do que usualmente são estabelecidos nos Protocolos Facultativos, esses protocolos **não ampliaram os mecanismos de implementação dos direitos**.

O primeiro é o **Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil**. Já o segundo é o **Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados**.

Não vamos tratar desses protocolos.



CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

A Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças é um diploma específico do Sistema Global de Direitos Humanos que foi editada em 1980 em Haia, ratificada pelo Brasil por intermédio do Decreto 3.413/2000.

O documento comporta 45 artigos. Desse rol, vamos destacar as informações mais relevantes.

1 - Âmbito de aplicação

A Convenção possui dois objetivos:

- ↳ garantir o retorno imediato da criança que foram transferidas ou retidas; e
- ↳ assegurar o respeito aos direitos de guarda e de visita.

A transferência ou retenção serão considerados ilícitos quando houver violação do direito da guarda.

Direito de guarda - compreenderá os direitos relativos aos cuidados com a pessoa da criança, e, em particular, o direito de decidir sobre o lugar da sua residência;

Direito de visita - compreenderá o direito de levar uma criança, por um período limitado de tempo, para um lugar diferente daquele onde ela habitualmente reside.

Importante registrar, ainda que, de acordo com o texto da Convenção a proteção **cessará aos 16 anos de idade**.

REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA A PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE

Esse primeiro conjunto de regras foi aprovado no âmbito da ONU, em 1990, pela Assembleia Geral. Com fundamento nas demais normas internacionais de direitos humanos, a ONU adotou o documento devido à preocupação com as **condições de crianças e de adolescentes privados de liberdade**.

1.1 - Perspectivas Fundamentais

O sistema infracional deve:

- respeitar os direitos;
- garantir a segurança;
- promover o bem-estar físico e mental dos adolescentes.



Evidentemente que ao praticar um ato infracional, o adolescente deve se sujeitar à aplicação de medidas socioeducativas, que imporão responsabilidade e restringirão direitos. De toda forma, dentro dessa realidade peculiar, **os direitos, a segurança e o bem-estar físico e mental do menor devem ser respeitados.**

A restrição de liberdade é medida **excepcional**, que somente poderá ser aplicada por **decisão judicial**. Deve ser feito todo esforço para abolir, na medida do possível, a prisão de jovens.

1.2 - Aplicação das Regras

De acordo com a norma internacional, as regras devem ser aplicadas com imparcialidade, a todos que possuírem menos de 18 anos, caso possam ser responsabilizados pela prática de atos infracionais.

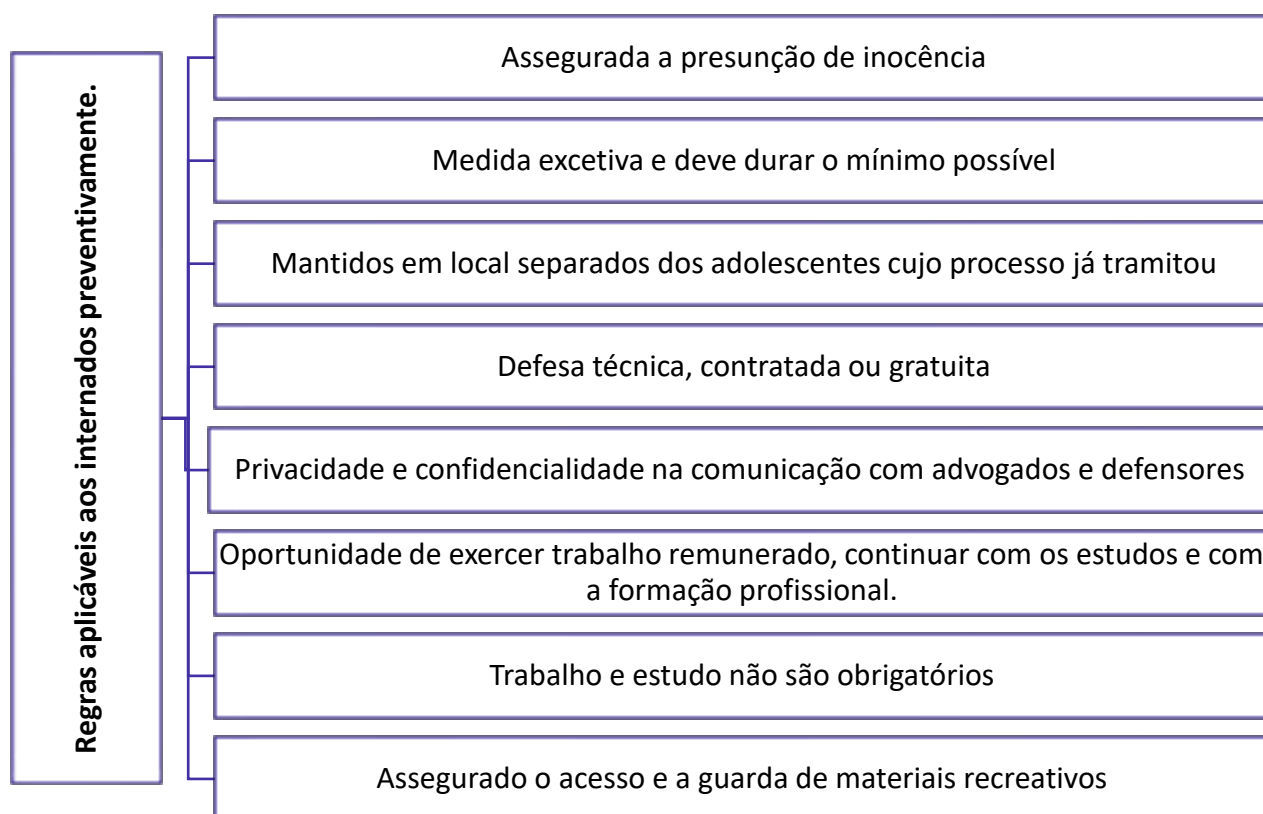
Em nosso ordenamento, norma nacional (ECA), podem ser responsabilizados pela prática de atos infracionais os adolescentes, ou seja, aqueles que tiverem em 12 e 18 anos incompletos.

Ainda no que diz respeito à aplicação, o item 16 da Regras prevê que se deve levar em consideração as condições econômicas, sociais e culturais dos Estados. Não é possível aplicar as regras de forma igual para todos os Estados em vista os diversos graus de desenvolvimento de cada país.

1.3 - Menores sob Detenção ou que Aguardam Julgamento

Veremos, nesse tópico, algumas regras que são aplicáveis aos adolescentes que estão **internados preventivamente**, ou seja, antes de uma decisão com trânsito em julgado.

Destacam-se:



1.4 - Administração dos Estabelecimentos de Menores

Registros

- ✎ Todos os documentos gerados ao longo do procedimento infracional e relativos aos adolescentes devem constar do processo de apuração de ato infracional, cujo acesso será restrito às pessoas interessadas no processo (trâmite sigiloso).
- ✎ O ingresso de adolescente em entidade de privação de liberdade somente será admissível mediante ordem judicial.

Admissão, Registro e Transferência

- ✎ As entidades de internação devem manter registro com informações relativas: à identidade do adolescente, ao motivo da reclusão, à autoridade que determinou a internação, ao dia e hora do ingresso, ao registro de transferência e de liberação e, também, ao registro de problemas de saúde do adolescente, inclusive quanto ao uso de entorpecentes.
- ✎ Os pais ou responsáveis pelo adolescente internado devem ser notificados dessas informações.
- ✎ Tão logo ingressem na entidade de internação, deverá ser elaborado relatório.
- ✎ Ingressos no sistema prisional, os adolescentes devem receber cópia das normas da instituição de privação de liberdade, com destaque para os seus direitos e deveres, com linguagem adequada. Além disso, deve constar do documento o endereço de autoridades competentes (tais como os contatos da Defensoria e do Ministério Público) para apresentar reclamações. Para os jovens analfabetos ou que não possam compreender o idioma de forma escrita, a informação deve ser comunicada de maneira que possa ser completamente compreendida.
- ✎ O transporte dos menores correrá às custas da administração. Além disso, esses traslados, quando necessários, devem ser adequados (com ventilação e luz adequadas, em condições salubres e dignas). Ademais, a transferência deve ser motivada (veda-se a transferência arbitrária).

Classificação e Colocação

- ✎ Após o ingresso, o adolescente será entrevistado e, em seguida, será elaborado relatório psicológico, social e médico que identifique quaisquer fatores relevantes quanto ao tipo de tratamento e programa de educação e de formação requeridos. Além disso, a partir desse relatório será elaborado um plano de tratamento individualizado, especificando os objetivos das ações a serem desenvolvidas, a duração e os meios, além das etapas e prazos com que os objetivos deverão ser prosseguidos.
- ✎ A partir dessa análise, as informações levantadas serão utilizadas para categorizar os grupos de adolescentes internados, conforme necessidades de atendimento.
- ✎ Não é admissível manter, no mesmo estabelecimento, adolescentes internados e adultos presos, exceto se compuserem a mesma família. Excecionalmente, se benéfico para a ressocialização, admite-se o convívio entre adultos presos e adolescentes internados.



✎ Quanto aos estabelecimentos, eles devem ser construídos em condições adequadas, em instalações pequenas a fim de permitir o tratamento individualizado e que facilite o acesso e o contato com as famílias.

Ambiente físico e alojamento

✎ Devem atentar aos requisitos de saúde e dignidade humana.

✎ Os estabelecimentos devem representar a pretensão de reabilitação e tratamento. É importante que o ambiente físico ofereça oportunidade de convivência com outros jovens e a participação em desportos, exercício físico e atividades de tempos livres. O objetivo da medida socioeducativa é ressocializar o adolescente e não simplesmente puni-lo.

✎ Os dormitórios devem ser constituídos para pequenos grupos ou quartos individuais, tendo em conta os padrões locais.

✎ As instalações sanitárias devem ser de um nível adequado e localizadas de forma a permitir que cada menor possa satisfazer as suas necessidades físicas com privacidade e de um modo limpo e decente.

✎ Além de permitir aos adolescentes o uso de objetos pessoais, os estabelecimentos devem contar com locais adequados para guarda desses objetos. Eventuais objetos confiscados devem ser guardados em local seguro, com realização de inventário e manutenção adequada para devolução, salvo o dinheiro ou os objetos que seja enviado ao exterior de forma autorizada.

✎ Os estabelecimentos devem assegurar que cada menor tenha roupa pessoal adequada ao clima e suficiente para manter em bom estado de saúde e que, de modo algum, seja degradante ou humilhante. Se possível devem usar próprias roupas principalmente quando autorizados a sair.

✎ Os estabelecimentos devem assegurar alimentação adequada e água limpa e potável.

Educação, formação profissional e trabalho

✎ O direito à educação deve ser assegurado, adaptado às necessidades e capacidades e com vistas à preparação da reinserção na sociedade.

✎ Sempre que possível, este ensino deverá ser feito fora do estabelecimento, através de programas integrados ao sistema de ensino público para que, quando sejam postos em liberdade, os jovens possam continuar seus estudos sem dificuldade.

✎ Os diplomas ou certificados de educação concedidos aos jovens durante a detenção não devem indicar que o jovem esteve internado.

✎ Os estabelecimentos devem possuir bibliotecas.

✎ Os adolescentes devem ter direito a receber formação profissional que os prepare para um futuro emprego, isso facilita a reinserção do jovem na sociedade e diminui as chances do cometimento de novas infrações.



✎ Os menores devem poder escolher o tipo de trabalho que desejam executar, dentro da realidade da instituição.

✎ Se possível, o trabalho remunerado deve ser franqueado ao adolescente internado que deseje trabalhar.

Recreio

✎ Aos adolescentes internados deve ser assegurado diariamente exercício ao ar livre em espaço próprio.

Religião

✎ Aos adolescentes devem ser asseguradas condições e estrutura para professar a própria religião, assim como o direito de não participar de cultos religiosos e de recusar livremente o ensino, a assessoria e a doutrinação religiosa, ou seja, trata-se de uma garantia e, portanto, não deve ser obrigatória.

Cuidados Médicos

✎ Os estabelecimentos devem assegurar condições para tratamento médico, odontológico e de saúde mental.

✎ Os adolescentes internados devem ser examinados quando da admissão no estabelecimento, com identificação, se for o caso, de maus tratos anteriores ao ingresso e das condições de saúde.

✎ Os estabelecimentos devem prover a assistência e atendimentos médicos necessários àqueles que estiverem com restrição de liberdade.

✎ Os estabelecimentos de internação de adolescentes devem adotar programas especializados de prevenção contra o uso de entorpecentes e álcool, bem como programas de reabilitação.

Notificação de doença, acidente ou morte

✎ A família, o tutor ou qualquer outra pessoa designada tem o direito de ser informado do estado de saúde do adolescente infrator.

✎ Na hipótese de falecimento na unidade de internação, os familiares serão comunicados, devendo ser informada a causa do óbito. Além disso, deverá ser instaurado um procedimento independente com vistas a apurar o acontecimento. Esse procedimento também será instaurado caso ocorra o falecimento nos 6 meses posteriores a liberação do interno ou se houver suspeita de que a morte se deu por motivos ligados a reclusão.

✎ No caso de doença ou na hipótese de acidente grave em pessoa da família, chegando ao conhecimento da instituição, ao adolescente deverá ser concedida a possibilidade de assistir ao funeral do falecido, se for o caso, ou de visitar o parente gravemente doente.



Contatos com o exterior

↪ Aos adolescentes internados, deve-se assegurar a comunicação com o mundo exterior, constituindo parte integrante do processo educativo. Deve ser permitida a comunicação com a família e amigos por intermédio de visitas internas e liberação para vistas externas.

↪ Todos os adolescentes têm o direito de receber visitas regulares e frequentes, em princípio uma vez por semana e não menos que uma vez por mês, em circunstâncias que respeitem a sua necessidade de privacidade, contato e comunicação sem restrição com a família e o advogado de defesa. As visitas e contato com o mundo exterior ajudam na manutenção dos vínculos principalmente os familiares e facilitam a recolocação desse jovem na sociedade.

↪ Todos os adolescentes possuem o direito de se comunicar por escrito ou por telefone, pelo menos duas vezes por semana, com a pessoa da sua escolha, a menos que estejam legalmente proibidos. Todo adolescente terá direito a receber correspondência.

Limitação à coação física e ao uso da força

↪ O uso da força somente é admissível em casos excepcionais, quando outros métodos de controle se revelarem inoperantes, e só nos termos explicitamente autorizados e especificados na legislação. Normalmente o uso da força só é permitido para a segurança do próprio adolescente ou dos outros internos.

↪ O porte e uso de armas deve ser proibido em qualquer estabelecimento onde estejam detidos menores.

Processos Disciplinares

↪ Medidas e processos disciplinares devem ser compatíveis com o respeito à dignidade do adolescente e com os objetivos fundamentais do tratamento institucional.

↪ São proibidas medidas disciplinares que se traduzam em tratamento cruel, desumano ou degradante. Castigos corporais, recolhimento em cela escura, isolamento, solitária, ou qualquer outro castigo que possa comprometer a saúde física ou mental do interno são vedados. A redução de alimentação e a restrição ou proibição de contato com os membros da família são proibidas, sejam quais forem as razões.

↪ O trabalho deve sempre ser visto como um instrumento educativo e um meio de promover o autorrespeito do adolescente preparando-o para retorno ao convívio social e nunca deve ser imposto como castigo.

↪ Os adolescentes não poderão ser castigados mais de uma vez pela mesma infração. Os castigos coletivos devem ser proibidos.

↪ Para aplicação de uma medida disciplinar devem ser considerados:

a) conduta tipificada como infração. Por isso os adolescentes devem receber as regras da instituição no seu ingresso;

b) o caráter e a depuração dos castigos disciplinares;

c) autoridade competente para aplicar;



d) autoridade competente para apreciar recursos.

↳ Nenhum adolescente será castigado, sem que tenha sido devidamente informado da infração que o acusam, e sem que tenha a oportunidade de se defender, incluído o direito de apelar a uma autoridade competente imparcial.

Inspeção e queixas

↳ As autoridades, que não pertençam à administração do centro, poderão fazer inspeções regulares e sem prévio aviso nas instituições de internação, cujas conclusões constarão de relatório. No Brasil as defensorias e membros do Ministério Público fazem inspeções nas instituições de internação.

↳ Aos adolescentes internados deve ser assegurado o direito de informar e representar irregularidades à direção.

↳ As instituições de internação devem adotar, na medida no possível, serviço independente (ombudsman) para receber e investigar queixas feitas pelos menores privados de liberdade e para auxiliar na execução de soluções equitativas.

Regresso à Comunidade

↳ Os adolescentes devem ser auxiliados para o retorno ao convívio social, com liberações antecipadas e períodos de estágio.

Pessoal

↳ Os servidores que atuam perante as instituições de internação devem ter qualificação e formação específicas de acordo com as respectivas áreas de atuação.

↳ A seleção de servidores deve ser cuidadosa.

↳ A remuneração deve ser adequada à complexidade das atividades desempenhadas.

Encerramos a análise das principais regras relativas à Proteção dos Jovens Privados de Liberdade pela ONU. Não há necessidade de memorização. Se esse assunto for ventilado em uma das questões, certamente irá explorar a contextualização da matéria de acordo com o nosso ordenamento interno.

Se você cotejar essas regras com a disciplina constante do ECA e com a legislação específica – notadamente a Lei do SINASE – notará que o nosso ordenamento jurídico está de acordo com a diretiva internacional.

De toda forma é fundamental a leitura dos itens que destacamos acima, pois representam o cerne desse extenso diploma internacional.



REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (*REGRAS DE BEIJING*)

Conhecidas como **regras de Beijing**, as *Regras Mínimas da ONU para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude*, foram adotadas no ano de 1985.

A tônica do documento é tratar da prática dos atos infracionais, especialmente o respeito aos direitos das crianças e adolescente envolvidos na prática de atos infracionais.

De acordo com a doutrina especializada, temos uma **ampliação da proteção conferida pela Convenção sobre os Direitos das Crianças**.

2.1 - Princípios Gerais

Orientações Fundamentais

↪ A atuação dos Estados na Infância e Juventude deve ser voltada para promoção do bem-estar da criança e do adolescente e de sua família.

↪ A atuação do Poder Público deve levar em consideração que as crianças e adolescentes são mais vulneráveis à um comportamento desviado e por isso devem estimular o desenvolvimento pessoal e a educação.

↪ Adoção de medidas concretas com a mobilização de recursos e inclusão da família, de voluntários, da comunidade e da escola para reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei. A política social pode prevenir o crime e a delinquência juvenis.

↪ A Justiça da Infância e da Juventude deve ser parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país.

Alcance das regras e definições utilizadas

↪ As regras de Beijing aplicam-se aos jovens infratores com imparcialidade e sem discriminações de qualquer natureza.

↪ Os Estados Membros aplicarão as definições seguintes, de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos:

Jovem é toda criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto.

Infração é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico.

Jovem Infrator é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração.



↳ A legislação de cada Estado na área infracional tem por finalidade:

- a) proteger os direitos básicos e as necessidades dos jovens; e, ao mesmo tempo,
- b) satisfazer as necessidades da sociedade.

As regras mínimas foram formuladas buscando a possibilidade de aplicação em diferentes sistemas legais. Trata-se de um piso mínimo para qualquer sistema.

Ampliação do âmbito de aplicação das regras

↳ As regras são aplicáveis também aos “delitos situacionais” previstos em diversas legislações nacionais. Delitos situacionais são a prática de atos concretos que não seriam puníveis se fossem praticados por adultos. Com exemplo podemos citar a falta às aulas.

↳ Alcance das regras:

- a) Aos jovens compreendidos nos procedimentos relativos à atenção à criança e ao adolescente e a seu bem-estar;
- b) Aos infratores adultos jovens.

Responsabilidade penal

↳ Os Estados que adotarem a penalização comum para jovens não podem fixar uma idade precoce para maioridade penal. Essa fixação deve considerar a maturidade emocional, mental e intelectual. É preciso verificar se aquela criança ou adolescente pode ser considerada responsável por seu comportamento antissocial.

Objetivos da Justiça da Infância e da Juventude

↳ São dois os objetivos definidos:

- a) bem-estar do adolescente;
- b) adoção de decisões proporcionais (princípio da proporcionalidade). As sanções devem ser moderadas e devem considerar a gravidade do delito e as condições pessoais do infrator.

Alcance das faculdades discricionárias

↳ Na atuação, em razão da existência de circunstâncias específicas, é assegurado certo nível de discricionariedade na administração da Justiça da Infância e da Juventude, inclusive no que diz respeito à investigação, processamento, sentença e aplicação de medidas. A qualificação profissional é muito importante para garantir aplicação sensata da discricionariedade.



Direitos dos jovens

✎ Devem ser asseguradas aos adolescentes, quando envolver a atuação jurisdicional, as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito de confrontar testemunhas e de interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior.

Proteção da intimidade

✎ Os processos que tramitam perante a Vara de Infância e Juventude devem preservar o direito à intimidade. Visa evitar a estigmatização do adolescente.

Cláusula de salvaguarda

✎ Nenhuma disposição das presentes regras poderá ser interpretada no sentido de excluir ou restringir a aplicação dessas regras e de outros instrumentos normativos, voltados à proteção da infância e juventude.

2.2 - Investigação e processamento

Primeiro contato

✎ Uma vez apreendido, os pais ou responsáveis pelo adolescente serão imediatamente comunicados.

✎ A autoridade competente deve analisar o caso o mais breve possível, a fim de colocar o jovem em liberdade, dado que a restrição à liberdade na forma preventiva (antes da condenação) é a exceção.

Remissão dos casos

✎ Confere-se à polícia, Ministério Público e demais organismos, a prerrogativa de evitar procedimentos formais, a depender dos critérios estabelecidos e desde que esteja em consonância com os princípios constantes das regras mínimas.

✎ A remissão é o instituto não formal por excelência. Sempre que encaminhar o adolescente para atuar em instituições da comunidade deverá haver consentimento do adolescente e dos pais ou representantes. Exige-se, ainda, o controle judicial de tais remissões. Estudaremos o instituto da remissão em aulas posteriores.

Medidas extrajudiciais que envolvem a retirada de processo penal são praticadas com frequência nos sistemas legais e podem ser usadas em qualquer fase do processo.

Especialização policial

✎ Haverá formação de polícia especializada, com instrução e capacidade especial, a fim de atender aos propósitos da Justiça da infância e juventude.

Prisão preventiva

✎ A internação preventiva constitui último recurso e deve ocorrer pelo menor prazo possível.



- ✎ Sempre que possível, a internação preventiva será substituída por medidas alternativas, como a estrita supervisão, custódia intensiva ou colocação junto a uma família ou instituição.
- ✎ Os adolescentes internados provisoriamente gozarão de todos os direitos e garantias previstos nas Regras Mínimas aprovadas pela ONU aplicáveis aos presos adultos.
- ✎ Os adolescentes internados serão mantidos separados dos adultos e recolhidos a estabelecimentos distintos ou em recintos separados. A medida visa evita a “contaminação criminal”
- ✎ Enquanto permanecerem internados, os adolescentes receberão cuidados, proteção e toda assistência - social, educacional, profissional, psicológica, médica e física – que requeiram, tendo em conta sua idade, sexo e características individuais.

2.3 - Decisão judicial e medidas

Autoridade competente para decidir

- ✎ Todo adolescente infrator, se o fato praticado não resultar em remissão, será apresentado ao Juiz da Infância e Juventude, para desencadeamento do processo de apuração de ato infracional.
- ✎ O processo se desenvolve com compreensão e permissão para livre expressão do adolescente.

Assistência judiciária e direitos dos pais

- ✎ O adolescente tem direito a defesa técnica ao longo de todo o processo, seja por intermédio de advogado seja pela assistência judiciária gratuita.
- ✎ Os pais terão direito a participar dos procedimentos judiciais. A autoridade competente pode requerer a presença dos pais assim como pode negar a participação deles sempre no interesse do adolescente.

Relatórios de investigação social

- ✎ Com exceção de infrações de natureza leve, será elaborado relatório de investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições em que se deu a prática da infração.

Princípios norteadores da decisão judicial e das medidas

- ✎ Resposta proporcional à infração praticada, de acordo com as circunstâncias, gravidade e necessidades do adolescente e da sociedade.
- ✎ Admissão da restrição à liberdade de modo excepcional e apenas após cuidadoso estudo do caso.
- ✎ Admissão da restrição à liberdade na prática de atos infracionais de natureza grave, com violência contra a pessoa, ou no caso de reincidência de infrações de natureza grave. Além disso, deve ser verificado no caso concreto que não há outra medida apropriada.
- ✎ Busca pelo bem-estar do adolescente.



✚ Vedação à pena de morte ou penas corporais.

Pluralidade das medidas aplicáveis

✚ A variedade de medidas socioeducativas tem por finalidade permitir a adequação ao caso concreto e dar flexibilidade ao juiz da infância e juventude, evitando ao máximo a institucionalização.

✚ Medidas previstas (com possibilidade de aplicação conjunta):

- a) determinações de assistência, orientação e supervisão;
- b) liberdade assistida;
- c) prestação de serviços à comunidade;
- d) multas, indenizações e restituições;
- e) determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento;
- f) determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares;
- g) determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos;
- h) outras determinações pertinentes.

✚ Veda-se a exclusão do convívio com a família natural, salvo se excepcionalmente necessário.

Caráter excepcional da institucionalização

✚ A internação será sempre uma medida de último recurso e pelo menor período possível.

Prevenção de demoras desnecessárias

✚ Deve-se buscar a celeridade no trâmite de processos que envolvam interesses de crianças e adolescente, evitando demoras desnecessárias.

Registros

✚ Os registros de adolescentes infratores serão de caráter estritamente confidencial e não poderão ser consultados por terceiros. Só terão acesso aos arquivos as pessoas que participam diretamente da tramitação do caso ou outras pessoas devidamente autorizadas.

✚ Os antecedentes infracionais não serão utilizados em processos de adultos em casos subsequentes que envolvam o mesmo infrator.

Necessidade de profissionalismo e capacitação

✚ Serão utilizados a educação profissional, o treinamento em serviço, a reciclagem e outros meios apropriados de instrução para estabelecer e manter a necessária competência profissional do pessoal.

✚ O quadro de servidores da Justiça da Infância e da Juventude deverá refletir as diversas características dos adolescentes que entram em contato com o sistema. Deve haver diversidade entre os servidores.



2.4 - Tratamento em Meio Aberto

Execução efetivadas medidas

✍ O Juiz da Infância e Juventude pode modificar a aplicação de medidas caso considere adequado e desde que pautados nos princípios norteadores da matéria. A flexibilização é muito importante já que as decisões tomadas irão influenciar a vida do infrator por longo período.

Prestação da assistência necessária

✍ Deve ser assegurado aos adolescentes a assistência necessária, bem assim o ensino, capacitação profissional e emprego, com vistas à reabilitação.

Mobilização de voluntários e outros serviços comunitários

✍ Os voluntários, as organizações voluntárias, as instituições locais e outros recursos da comunidade serão chamados a contribuir para a reabilitação do jovem num ambiente comunitário e, tanto quanto possível, na unidade familiar.

2.5 - Tratamento Institucional

Objetivos do tratamento institucional

✍ Assegurar proteção, educação e formação profissional para permitir que o jovem desempenhe um papel construtivo e produtivo na sociedade.

✍ Os adolescentes internados receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram devido à sua idade, sexo e personalidade e no interesse do seu desenvolvimento sadio. Esses cuidados são muito importantes principalmente para jovens dependentes químicos.

✍ Adolescentes internados e adultos serão mantidos em locais separados .

✍ Deve ser despendida especial atenção aos adolescentes internados, sem que se faça distinção entre eles. Deve ser garantido aos adolescentes de ambos os sexos tratamento equitativo.

✍ Os pais e responsáveis terão direito de acesso às instituições.

Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisoneiros, aprovadas pelas Nações Unidas

✍ Serão aplicáveis naquilo que for pertinente, inclusive para aqueles que foram internados preventivamente.

Uso frequente e imediato da liberdade condicional

✍ A liberdade condicional deve ser utilizada na maior medida e o mais cedo possível.

✍ A liberação será assistida e supervisionada pela equipe técnica da entidade de internação.



Sistemas semi-institucionais

✍ As entidades de semiliberdade devem ter por objetivo a reintegração do jovem na sociedade.

Pesquisa, planejamento e formulação de políticas e avaliação

✍ O Poder Público deve desenvolver pesquisas voltadas para a avaliação, organização e fomento de políticas públicas.

✍ Além disso, devem ser revisadas e avaliadas as tendências, os problemas e as causas que levam o jovem ao cometimento de infração, para o desenvolvimento de políticas corretas.

DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL (*DIRETRIZES DE RIAD*)

Tal como os documentos anteriores, as regras são enunciativas de deveres e orientações que devem ser seguidas pelo Poder Público quando na apuração dos atos infracionais praticados por adolescentes. O documento é extenso e contempla 64 diretrizes.

3.1 - Princípios fundamentais

✍ A prevenção da delinquência juvenil constitui prevenção ao crime, se a política infracional for desenvolvida com critérios humanistas.

✍ O êxito na prevenção da delinquência juvenil requer esforço conjunto de toda sociedade. Políticas públicas devem ser desenvolvidas desde o período compreendido como primeira infância.

✍ O centro da atuação deve estar na promoção do bem-estar de crianças e adolescentes.

✍ As políticas desenvolvidas devem evitar a criminalização e penalização de crianças e adolescentes quando não causar prejuízos (a eles próprios ou à sociedade).

3.2 - Efeitos das diretrizes

✍ As diretrizes devem ser interpretadas e aplicadas à luz da normativa internacional, notadamente a DUDH, Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (DUDC) e Convenção sobre o Direito das Crianças.

✍ As diretrizes deverão ser aplicadas no contexto das condições econômicas, sociais e culturais predominantes em cada um dos Estados Membros.

3.3 - Prevenção Geral

✍ Os planos gerais de prevenção devem compreender análises, definição do campo de atuação dos órgãos e instituições, coordenação adequada, desenvolvimento de políticas e de estratégias, adoção de métodos,



participação da comunidade, cooperação entre os governos nacionais, regionais e locais, participação do setor privado, dos jovens e de pessoas especializadas nos mais diferentes níveis.

3.4 - Processos de socialização

✚ Neste processo, deve ser dada atenção especial às políticas de prevenção que favoreçam à socialização e à integração de crianças e adolescentes.

Família

✚ Deve-se atribuir prioridade às necessidades e ao bem-estar da família e de todos os seus membros.

✚ Constitui eixo central das políticas, a preservação da integridade da família. A família é o ente encarregado da integração social primária da criança e deve receber ajuda de toda sociedade.

✚ O crescimento de crianças e adolescentes deve ocorrer no bojo da família. Os governos devem adotar políticas de assistência para as famílias que necessitem de apoio tornando o ambiente familiar estável e firme.

✚ Se não for possível a manutenção da criança junto à família de origem, deve-se recorrer a outras modalidades de situação familiar como o acolhimento e a adoção.

✚ Deve-se conceder atenção especial às crianças de famílias afetadas por problemas originados por mudanças rápidas e desiguais no âmbito econômico, social e cultural.

✚ As famílias devem ter a oportunidade de aprender suas funções e obrigações em relação ao desenvolvimento e cuidados dos filhos.

✚ Buscar manter a família unida, sem a separação de filhos dos pais, a não ser situações de absoluta impossibilidade.

Educação

✚ Os governos têm a obrigação de facilitar o acesso ao ensino público a todos os jovens.

✚ Entre as regras relativas aos sistemas de educação destaca-se: respeito à identidade própria e características culturais; desenvolvimento da personalidade, aptidões e capacidades; participação ativa de crianças e adolescentes no processo educativo; integração da escola na comunidade; incentivo ao respeito a opiniões e culturas diferentes; e informação. Deve-se evitar medidas disciplinares severas, sobretudo castigos físicos.

✚ No processo educativo, as crianças e adolescentes devem ser informados sobre o ordenamento jurídico, seus direitos e obrigações.

✚ Deve ser despendida atenção especial aos jovens em situação de risco social.

✚ Adoção de políticas e estratégias educacionais com vistas à prevenção do uso indevido de álcool, drogas e outras substâncias por parte dos jovens.



✎ O poder público deve buscar alta qualificação e capacidade de professores e estruturação das entidades de ensino.

✎ As escolas deverão fomentar a adoção de políticas e normas equitativas e justas; os estudantes estarão representados nos órgãos da administração escolar e nos de adoção de decisões e participarão nos assuntos e procedimentos disciplinares.

Comunidade⁵

✎ O Estado deve incentivar o desenvolvimento de serviços e programas comunitários para atender às necessidades de crianças e adolescentes e, também, para fornecer assistência e orientação adequados.

Meios de Comunicação⁶

✎ Os meios de comunicação deverão certificar-se de que a criança tem acesso à informação e aos materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais. Além de difundir a existência de serviços e oportunidades destinados ao jovem. Devem ter consciência de sua função, responsabilidade e sua influência entre os jovens.

3.5 - Política social

✎ Os organismos governamentais deverão dar a máxima prioridade aos planos e programas dedicados aos jovens, especialmente para atender a assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia.

✎ O acolhimento institucional é medida excepcional, limitados às seguintes situações:

- a) lesões físicas causadas pelos pais ou tutores;
- b) vítima de maus-tratos sexuais, físicos ou emocionais por parte dos pais ou tutores;
- c) descuido, abandono e exploração pelos pais ou tutores; e
- d) ameaça por perigo físico ou moral devido ao comportamento dos pais ou tutores.

A internação em instituições deve ocorrer apenas pelo tempo necessário.

3.6 - Legislação e administração da justiça da infância e da adolescência

✎ Os governos deverão promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para estimular e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens.

✎ Deverá ser promulgada e aplicada uma legislação que proíba a vitimização, os maus-tratos e a exploração das crianças e dos jovens.

⁵ Análise apenas das linhas gerais, pois o restante escapa à possibilidade de cobrança em prova.

⁶ Análise apenas das linhas gerais, pois o restante escapa à possibilidade de cobrança em prova.



- ↳ Nenhuma criança ou jovem deverá ser objeto de medidas severas ou degradantes de correção ou castigo no lar, na escola ou em qualquer outra instituição.
- ↳ Deverão ser adotadas e aplicadas leis que regulamentem e controlem o acesso das crianças e jovens às armas de qualquer tipo.
- ↳ Deverá ser promulgada uma legislação pela qual seja garantido que todo ato que não seja considerado um delito, nem seja punido quando cometido por um adulto, não seja considerado um delito, nem objeto de punição quando for cometido por um jovem.
- ↳ Os servidores da polícia deverão ser capacitados para atender às necessidades especiais dos jovens.

3.7 - Pesquisa, adoção de políticas e coordenação

- ↳ Estimular a interação e coordenação entre distintos setores.
- ↳ Intensificar o intercâmbio de informação, experiência e conhecimentos técnicos, voltados à prevenção da prática de atos infracionais.

DISPOSIÇÕES DO ECA

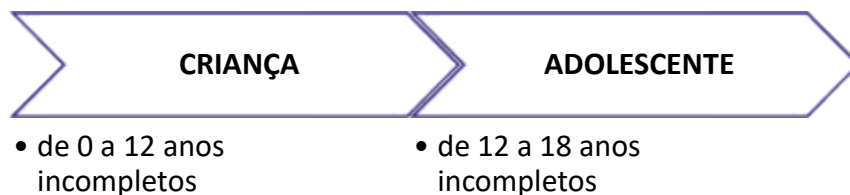
Vamos tratar de alguns artigos do ECA.

O art. 1º fala sobre o que o ECA trata. Aqui é fácil!

Que o ECA trata a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes todos sabíamos. Para a prova, entretanto, você deve saber que a ideia de “proteção integral” remete a algo a mais!

O art. 2º do ECA estabelece os conceitos de criança e de adolescente. O ECA não adota o critério psicológico para distinguir criança de adolescente, adota o critério de idade.

Assim...



Completados 18 anos, o adolescente passa a ser um adulto, regido pela legislação civil, não mais merecendo proteção do ECA. **Essa é a regra!**

Pergunta-se:

O ECA poderá ser aplicado a maiores de 18 anos?



Pela literalidade do ECA, a resposta ao questionamento acima é positiva. Conforme o art. 2º, parágrafo único, “**aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade**”. Por exemplo, o art. 121, §5º, do ECA, ao disciplinar a medida socioeducativa de internação prevê a possibilidade de o jovem, já maior de idade, permanecer custodiado até os 21 anos.

1.1 - Princípio da prioridade absoluta

O princípio da prioridade absoluta está previsto tanto na Constituição, no art. 227, *caput*, como no ECA, no art. 4º.



Segundo o referido princípio, constitui dever da família, da sociedade e do Estado em ação conjunta assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em face disso, o art. 4º, do ECA, parágrafo único, traz exemplos de como realizar o princípio da prioridade absoluta. Vejamos:

- ↳ primazia de receber **proteção e socorro** em quaisquer circunstâncias.
- ↳ precedência de **atendimento** nos serviços públicos ou de relevância pública.
- ↳ preferência na formulação e na execução das **políticas sociais públicas**.
- ↳ **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Lembre-se que atender o disposto neste princípio é obrigação do Estado, da família e de toda sociedade.

1.2 - Princípio da dignidade



O referido princípio caminha junto com o princípio da prioridade absoluta e informa o respeito que se deve ter em relação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Ademais, esse princípio é qualificado pela necessidade de mínima assistência ao menor.

Nesse contexto, o art. 3º, do ECA, reforça que crianças e adolescentes gozam de **todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, com a obrigação de que sejam asseguradas oportunidades e facilidades para lhes propiciar o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.



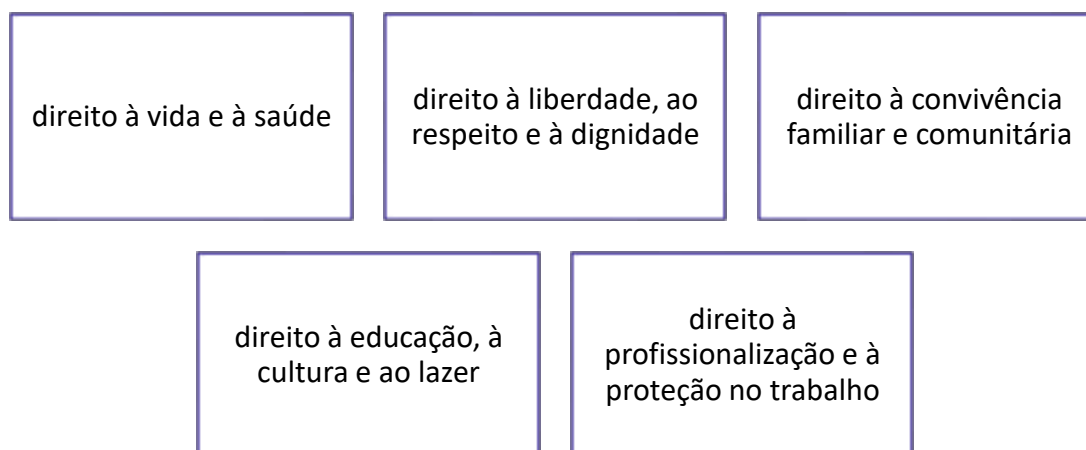
Além disso, em respeito à dignidade das crianças e adolescentes, estabelece o art. 5º algumas vedações importantes, a fim de que não sejam submetidos à negligência, à discriminação, à exploração, à violência, à crueldade e à opressão. Como forma de evitar tais atos, há a previsão de crimes, sanções civis e administrativas para quem violar, por ação ou omissão, a dignidade das crianças e adolescentes.

1.3 - Princípio da não discriminação

Cumprir destacar, ainda, que a Lei nº 13.257/2016 acrescentou o parágrafo único ao art. 3º, do ECA, para prever que os direitos que serão estudados ao longo do Estatuto são aplicados a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em relação aos Direitos Fundamentais, o ECA distribui o assunto em 5 pontos:



Vamos lá!

1 - Direito à Vida e à Saúde

O direito à vida e à saúde são **inerentes à condição humana**. Em relação às crianças e aos adolescentes confere-se um tratamento privilegiado, em razão das peculiaridades da fase de sua existência.

A efetivação desses direitos, de acordo com o art. 7º, do ECA, deve ocorrer por intermédio de políticas públicas para o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas. Direito à vida atualmente não significa sobrevivência e sim direito a viver com dignidade e o direito à saúde vai além de cuidados médicos, envolve, por exemplo, preocupação com a alimentação das crianças e adolescentes. Confira a redação literal:

A Lei nº 13.257/2016 recebeu a denominação de **Marco Legislativo da Primeira Infância**, com a fixação de princípios e diretrizes que ampliaram a rede de atenção à gestante. Vamos estudar essa legislação ainda nessa aula.



Para fins de prova, nos interessa algumas informações específicas. Nota-se um esforço da legislação em desenvolver programas e políticas de atendimento adequadas à proteção da gestação. Lembre-se:

- ↳ A mãe terá direito de escolher, nos últimos **3 MESES** da gestação, o local onde será realizado o parto.
- ↳ É assegurado à gestante e à parturiente o **direito a um acompanhante** durante o período que estiver em estabelecimento hospitalar.
- ↳ O Poder Público deverá atuar a fim de garantir os direitos das gestantes perante a rede pública de saúde, atuará também em posição interventiva nos contratos de emprego, preservará o direito das gestantes que estiverem em restrição de liberdade.
- ↳ Além de promover os direitos das gestantes e parturientes, o Estado deverá coibir práticas discriminatórias e violadoras dos direitos das gestantes.

Recentemente o STJ tem decidido que as mães que estão cumprindo pena privativa de liberdade de forma preventiva ou cautelar e possuem filhos menores de 12 anos devem ter sua prisão convertida em prisão domiciliar de forma geral, salvo em casos excepcionais e com a devida fundamentação específica.

O ECA prevê atendimento integral à saúde da criança e do adolescente pelo SUS, por intermédio de atendimento especializado, abrangendo:

- ↳ fornecimento de medicamentos, próteses e outros recursos de forma gratuita.
- ↳ estabelecimentos que permitam a permanência dos pais em tempo integral
- ↳ controle das condições dos hospitais, notadamente em relação às situações de tratamento degradante ou desumano.

A defensoria Pública e o Ministério Público devem atuar para garantir a observância dos direitos aqui previstos, seja de forma individual seja de forma coletiva por meio da Ação Civil Pública.

O art. 12 do ECA prevê uma regra importante. Caso a criança ou adolescente necessite de internação médica, um dos pais ou o responsável terá direito a permanecer, em tempo integral, com a criança ou adolescente, inclusive em unidades de terapia intensiva. Fique atento essa regra não se aplica apenas à criança na primeira infância (nos primeiros 6 anos de vida), mas a todos os tutelados pelo ECA (ou seja, menores de 18 anos).



O art. 13 confere um dever a todos. A criança e o adolescente podem sofrer violência no âmbito domiciliar ou em qualquer outro local como escolas, igrejas, creches etc. Portanto, não importa o local ou quem seja o agressor verificada situação de castigo físico, tratamento cruel, degradante ou maus tratos, **DEVE haver comunicação ao Conselho Tutelar**. O artigo 13 caput é muito explorado em questões de concurso.

Atenção: a comunicação é obrigatória e deve ser feita ao Conselho Tutelar da localidade.



A nova Lei Henry Borel trouxe a previsão do dever de comunicação da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes praticada em local público ou privado e para garantir este dever criminalizou a omissão.

A obrigatoriedade da vacinação é tema de grande importância, principalmente depois da pandemia da COVID - 19. O STF reconheceu, por unanimidade, a repercussão geral do tema e afirmou ser ILEGÍTIMA a recusa dos pais à vacinação compulsória de filho menor por motivo de convicção filosófica.

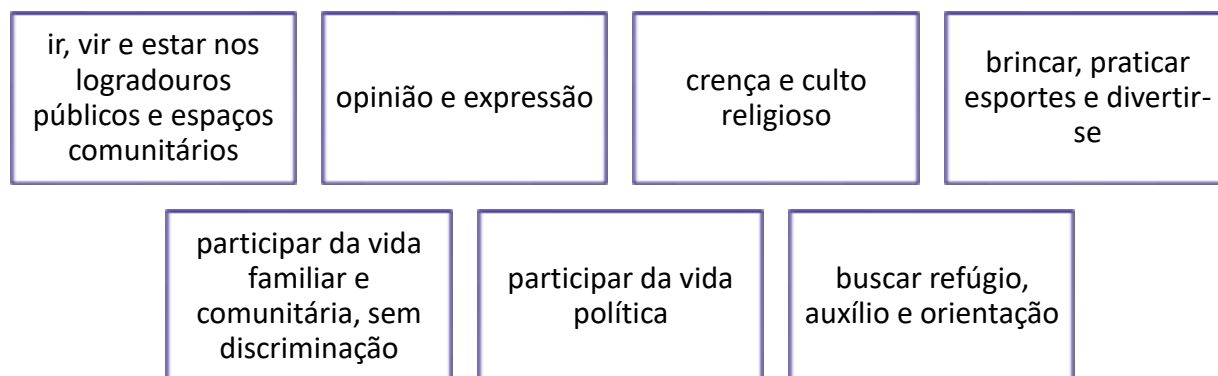
Finalizamos, assim, o primeiro tópico!

2 - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Vamos estudar, nesse tópico, os arts. 15 a 18-B do ECA. Novamente temos um rol de direitos que são assegurados em razão da condição de pessoa em desenvolvimento.

Sabemos que não há previsão de direitos absolutos em nosso ordenamento jurídico. O ECA permite, de forma excepcional, a privação da liberdade do adolescente, desde que observadas as hipóteses legais. Deve haver prisão em flagrante ou ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial competente para ocorrer privação de liberdade sob pena de cometimento de crime previsto no art. 230 do ECA.

No que diz respeito à liberdade, assegura-se o direito de:



Esses direitos estão arrolados no art. 16, do ECA, tratando-se de rol meramente exemplificativo.

Veja, ainda, a redação dos arts. 17 e 18, do ECA, que também possuem uma redação enunciativa de direitos, cuja leitura é o suficiente para responder as questões de concurso. Fique atento pois a literalidade do art. 17 também é bastante explorada pelos examinadores.

Art. 17. O **direito ao respeito** consiste na **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral** da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.



O STJ entende que havendo colisão entre o direito à informação ou liberdade de imprensa e a dignidade da criança ou adolescente esta irá prevalecer sendo vedado a divulgação de imagens vexatórias de crianças e adolescentes.

O ECA trata do direito à educação de crianças e adolescentes, com destaque para a **vedação** ao uso do castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, **em termos de correção e disciplina**.

Esse tema está disciplinado nos arts. 18-A e 18-B do ECA, que foram inseridos no Estatuto pela Lei nº 13.010/2014, denominada de Lei da Palmada. O tema sofreu recente mudança legislativa com a Lei 14.344/2022. A vedação ao uso do castigo físico, tratamento cruel ou degradante não se aplica apenas aos pais ou responsáveis e sim a qualquer pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou proteger crianças ou adolescentes, inclusive aos agentes públicos responsáveis pelas medidas socioeducativas.

Esse diploma fixou alguns conceitos, os quais devemos conhecer para a nossa prova. Esse também é um tema muito explorado, por isso muita atenção!



CASTIGO FÍSICO: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- sofrimento físico; ou
- lesão

TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- humilhe
- ameace gravemente
- ridicularize

A partir desses conceitos, o ECA criou um sistema voltado para orientação e tratamento de situações de castigo físico e tratamento cruel ou degradantes.

Caso seja identificada a prática de algumas das situações acima contra crianças ou adolescentes será determinado:

➡ **encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família**



Aqui teremos o encaminhamento dos próprios responsáveis pelo castigo físico ou pelo tratamento cruel ou degradante. A finalidade é romper com a prática por intermédio de um processo de conscientização.

⇒ **encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico**

Esse encaminhamento poderá ser destinado tanto à criança/adolescente como aos responsáveis, a depender do caso de contexto das violações.

⇒ **encaminhamento a cursos ou programas de orientação**

Do mesmo modo, aplica-se à vítima e ao agressor.

⇒ **obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado**

Aqui a determinação é específica e direcionada à criança ou ao adolescente vítima de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante.

⇒ **advertência**

Nesse caso, a admoestação será destinada ao agressor.

⇒ **garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.**

Essas medidas estão fixadas, por sua vez, no art. 18-B, do ECA e serão aplicadas pelo Conselho tutelar sem prejuízo de outras formas de proteção previstas em outros dispositivos legais.

3 - Direito à Convivência Familiar e Comunitária

O direito à convivência familiar e comunitária abrange os arts. 19 a 52 do ECA e trata de uma parte relevante da matéria. A relevância decorre não apenas do fato de que o conteúdo é mais extenso, mas também em razão dos assuntos que são estudados nesta parte da matéria.

Portanto, redobre a atenção.

3.1 - Disposições Gerais

Devemos partir do princípio de que **a família natural** tem preferência legal para criar e educar a criança e o adolescente. Mas o que é família natural?

Família natural é aquela formada pelos pais ou qualquer um deles e seus descendentes.

Assim, a **retirada da criança ou adolescente de sua família natural** ocorrerá em **situações excepcionais**, por **decisão judicial** devidamente motivada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. E deve ter como critério o melhor interesse da criança.



A retirada se dá para **entidade de acolhimento familiar ou institucional**, e deve ter **caráter provisório** e com **brevidade**. Com o ECA, abandona-se a ideia de acolhimento em abrigo, para se falar em acolhimento institucional.

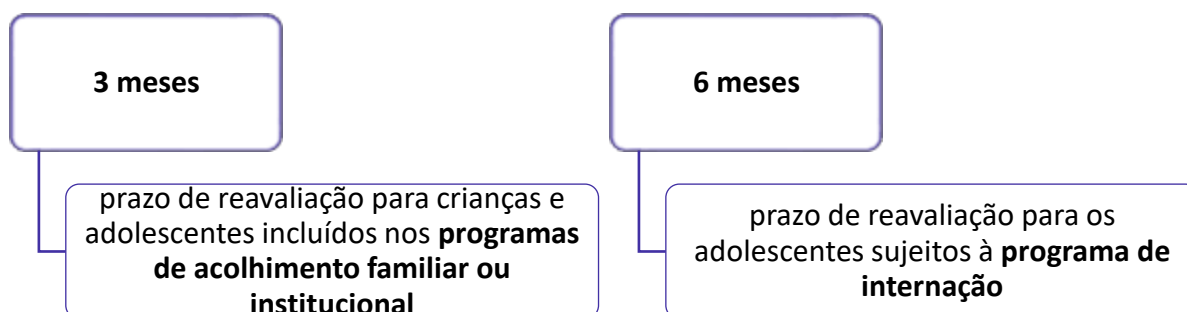
A retirada da criança ou adolescente da família natural decorre de **medida protetiva** aplicada pelo juiz, a qual ocorre por meio da emissão de uma **guia de acolhimento (individualizada)**, diante da qual a entidade produzirá um plano individualizado de ações, com a indicação das necessidades da criança e das ações previstas para viabilizar o retorno da criança à família natural e enviará relatórios regulares, no prazo e três meses, relatando a evolução do acolhimento.

Com base nesses relatórios interdisciplinares, o juiz decide se a criança deve continuar no **programa de acolhimento familiar ou institucional**, deve **retornar à família natural ou extensa** ou deve proceder à **colocação em família substituta**.

Sendo assim, fique atento: toda criança ou adolescente que estiver inserido em **programa de acolhimento familiar ou institucional** terá sua situação **reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses**.

Você não pode confundir esse prazo, que se refere aos **programas de acolhimento familiar ou institucional**, com o prazo lá do art. 94, XIV, que nós ainda vamos ver. O prazo do art. 94, que é de **seis meses**, se refere à reavaliação periódica dos casos dos adolescentes sujeitos à **programa de internação**.

Fique tranquilo, ainda vamos ver isso tudo. Por agora, o importante é vocês não confundam a reavaliação que se opera nos programas de acolhimento familiar ou institucional, que é de três meses, com a reavaliação que se opera nos programas de internação, que é de seis meses. Ok?



A **reintegração** consiste no retorno da criança ou do adolescente à família natural ou extensa, deve ser o objetivo perseguido pelos profissionais envolvidos. Como vimos, a manutenção da criança em sua família natural terá preferência sempre que possível.

O **acolhimento institucional**, por sua vez, consiste em deixar as crianças sob o cuidado do Estado, nas unidades institucionais de acolhimento.

A permanência da criança e do adolescente em **programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 meses, exceto em caso de comprovada necessidade** que atenda ao seu superior interesse, por decisão fundamentada.



O **acolhimento familiar** consiste na colocação da criança ou adolescente em família acolhedora, que gratuitamente recebe a criança, podendo obter a sua guarda. Ele é preferível ao acolhimento institucional pela maior proximidade da convivência familiar ou comunitária e que poderá ser desenvolvida por entidades governamentais ou não.

Ainda em relação à convivência familiar, em alteração recente no ECA, foi conferido o direito de convivência com os pais que estejam privados de liberdade, veja que a preferência pela família natural não cessa nem nestes casos. A convivência será promovida por intermédio de visitas periódicas a serem promovidas por quem detiver a responsabilidade direta pela criança e ocorrerá independentemente de autorização judicial.

Caso a adolescente acolhida institucionalmente tenha filhos, a eles será assegurado o direito à convivência familiar com a mãe durante o período do acolhimento.

Ainda no âmbito das novidades, precisamos dar atenção ao art. 19-A e art. 19-B, que foram acrescentados ao ECA pela Lei 13.509/2017.

Os dispositivos foram criados para facilitar a entrega para adoção de crianças quando a mãe manifesta interesse em entregar o filho para adoção.

Assim, quando a mãe demonstrar interesse em entregar o filho para adoção, haverá encaminhamento da mãe para a Vara de Infância e Juventude para que seja acompanhada e ouvida pela equipe técnica auxiliar. Essa equipe, formada por profissionais de diversas áreas, elaborará um relatório que irá subsidiar a decisão judicial de destituição do poder familiar.

Antes, entretanto, de decidir pela destituição é necessário buscar por familiares da criança, que tenham interesse e condições de cuidá-la. Primeiro, busca-se a possibilidade de deixar a criança sob os cuidados do pai. Caso não haja pai registral ou esse também não tenha interesses ou condições, serão buscados familiares próximos, como tios, avós etc. Esses parentes paternos ou maternos que possuem vínculo de afinidade com a criança ou adolescente são denominados de família extensa.

De todo modo, como a ordem é simplificar o procedimento de colocação em família substituta, a busca pela família extensa deverá ser empreendida pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias.

Averiguada a impossibilidade de colocação da criança, sob os cuidados do pai ou sob os cuidados de familiares, o juiz decreta a perda do poder familiar.

O §4º trata da situação de **não localização do pai ou de família extensa**. A **extinção** do poder familiar neste momento é de constitucionalidade duvidosa, segundo a doutrina, e pouco coerente quando analisada de forma conjunta com outros dispositivos do estatuto inclusive do mesmo artigo. A melhor interpretação do §4º é que a criança será encaminhada para a guarda provisória e ao fim do estágio de convivência haverá o pedido de adoção com o procedimento de destituição do poder familiar.

O §6º trata da situação em que **foi localizado o pai ou membros da família extensa**. Se não houver a confirmação em audiência da intenção de exercer o poder familiar o juiz **suspenderá** o poder familiar da mãe e encaminhará a criança para guarda provisória.



A criança encaminhada para a guarda provisória iniciará o convívio com os pretensos adotantes (estágio de convivência). Com o fim do estágio de convivência, inicia-se o prazo de 15 dias para que o pedido de adoção seja formalizado perante a Vara da Infância e Juventude.

A desistência é admitida até a publicação da sentença que decreta a perda do poder familiar. Nesse caso, em razão das circunstâncias, a família será acompanhada pelo prazo de 180 dias.

O §10 também encontra críticas pela exiguidade do prazo. Lembre-se de que a busca pela família extensa possui prazo de até 90 dias, logo o prazo de 30 dias para colocação do recém-nascido para adoção parece ser muito exíguo.

No art. 19-B temos a figura do **“programa de apadrinhamento”**. Esse programa tem por objetivo viabilizar, na medida do possível, a convivência familiar e comunitária de criança ou de adolescentes que estejam acolhidos. O apadrinhamento tem como finalidade propiciar relacionamento familiar e engajar a sociedade nos cuidados das crianças e adolescentes. Trata-se de política pública a ser desenvolvida pelo Poder Executivo ou pela sociedade civil.

Esse programa de apadrinhamento caracteriza-se:

↳ **Atender a criança/adolescente com vínculo externo.**

Trata-se, portanto, de uma forma de retirar a criança ou o adolescente do ambiente do acolhimento institucional ou familiar.

↳ **Abrange aspectos: social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.**

O padrinho/madrinha será responsável pelo desenvolvimento social, moral, físico e cognitivo. Deverá cuidar da saúde e da educação da criança ou adolescente. Terá, inclusive, responsabilidade financeira.

↳ **O apadrinhamento pode se dar por pessoas físicas e jurídicas.**

↳ Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas **maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção.**

↳ **Terão prioridade crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva**

Como podemos perceber, o apadrinhamento envolve a formação de um referencial afetivo na vida da criança e do adolescente.

Sigamos!

Os arts. 20 a 23 do ECA arrolam algumas regras muito importantes que, com frequência, são cobradas em prova. Assim, vamos destacar aquilo que você não pode esquecer para a prova!



OBRIGAÇÕES DOS PAIS NO QUE DIZ RESPEITO AO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

- Os filhos tidos dentro ou fora do casamento ou por adoção têm os mesmos direitos.
- O poder familiar é exercício em igualdade de condições pelos pais.
- Os pais têm o dever de sustento, guarda e educação.
- Os pais possuem direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação dos filhos.
- A falta de recursos, por si só, não é impeditivo para o exercício do poder familiar.
- A condenação criminal não gera perda automática do poder familiar, a não ser que o crime doloso praticado esteja sujeito à pena de reclusão e seja contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres dos pais em relação aos filhos menores. A mudança de nomenclatura de "pátrio poder" para "poder familiar" demonstra a intenção de igualdade de condições entre os pais e mães.

O art. 22 trata do conteúdo do poder familiar, trata-se de rol exemplificativo. O não cumprimento das determinações judiciais prevista no artigo podem ensejar a perda ou suspensão do poder familiar.

O STJ entende ser possível a indenização por dano moral por abandono afetivo (descumprimento dos deveres previstos no poder familiar) desde que demonstrado o nexo causal entre a omissão parental e o dano causado.

Devemos lembrar que a preferência é a manutenção da criança e do adolescente em sua família natural portanto, é preciso mais que carência material para determinar a perda ou suspensão do poder familiar.



Perde o poder familiar aquele que comete crime:

- (i) Doloso
- (ii) Sujeito à pena de reclusão
- (iii) Contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar OU contra filho ou filha OU contra outro descendente.



4 - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Em relação ao direito à educação, o ECA assegura:

- ✎ igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- ✎ direito de ser respeitado por seus educadores.
- ✎ direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
- ✎ direito de organização e participação em entidades estudantis.
- ✎ acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, com vagas no mesmo estabelecimento que seus irmãos.

Destaco o inciso V, alterado pela Lei 13.845/2019, o qual prevê que será garantido à criança e ao adolescente acesso à escola pública e gratuita, próxima da residência e, aqui reside a novidade, em mesmo estabelecimento que seus irmãos frequentem. Fique atento a essa mudança!

Ainda em relação ao direito à educação, o ECA estabelece que é dever do Estado garantir:

- ✎ **ensino fundamental, obrigatório e gratuito**, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- ✎ **progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade** ao **ensino médio**;
- ✎ atendimento educacional **especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino**;
- ✎ atendimento **em creche e pré-escola** às crianças de **zero a cinco anos de idade**;
- ✎ acesso aos **níveis mais elevados do ensino**, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- ✎ oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- ✎ atendimento, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O **ensino fundamental** é **obrigatório e gratuito**, constituindo direito público subjetivo de todas as crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização da autoridade competente. Em relação ao **ensino médio**, fixa-se o dever de implementá-lo **progressivamente** de forma obrigatória a todos.

✎ **Período Integral** - O STJ decidiu que o Estado não é obrigado a fornecer vagas de período integral para todos os alunos.



👉 **Reserva do Possível** - de acordo como STJ o ente deverá demonstrar a efetiva inviabilidade orçamentária não sendo suficiente a mera alegação. Ainda que não seja possível, por exemplo, a construção de uma creche o Estado deverá suprir a necessidade de vagas fazendo convênios com outros Municípios ou com entidade particular, pois de acordo com o STF direito fundamental garantido constitucionalmente deve ser cumprido, não se permitindo a alegação de Reserva do Possível para se furtar da obrigação.

Em relação aos pais, fixa o ECA que eles têm o dever de matricular os filhos no ensino regular. Além disso, se no ambiente escolar forem identificadas situações de maus-tratos, faltas injustificadas, evasão escolar ou repetência, tais informações serão repassadas ao Conselho Tutelar.

O descumprimento do dever jurídico de matricular o filho na escola pode caracterizar crime de abandono de intelectual previsto no art. 246 do CP.

No que diz respeito à cultura, valores culturais, artísticos e históricos serão levados em consideração no processo educativo. Além disso, o Poder Público deverá implementar políticas públicas na área cultural.

Vamos verificar um novo artigo incluído no ECA pela Lei 14.811/2024.

Essa lei trouxe importantes modificações no âmbito do direito penal e no direito da criança e do adolescente.

Vamos com calma!

A Lei trouxe uma obrigação para as instituições sociais pública e privadas que recebam verbas pública e atuem com crianças e adolescente. Essas instituições deverão exigir certidões de antecedentes criminais antes de contratar seus colaboradores e devem exigir a atualização dessas certidões a cada 6 meses.

O parágrafo único do novo artigo foi mais amplo na exigência quando estivermos falando de estabelecimentos educacionais e similares. Serão obrigados a manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores ainda que não recebam verba pública.

Agora vamos verificar o novo artigo incluído no ECA:

Art. 59-A. As instituições sociais **públicas ou privadas** que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que **recebam recursos públicos** deverão exigir e manter **certidões de antecedentes criminais** de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, **independentemente de recebimento de recursos públicos**, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.

Além disso, a nova legislação tratou de um tema muito importante quando tratamos de educação: Bullying e Cyberbullying.

A lei 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). A lei define bullying como qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou



agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

A noção de bullying não se restringe apenas a crianças e adolescentes, mas se aplica a qualquer tipo de relação social sempre que houver desequilíbrio de poder entre os envolvidos. Apesar disso, é mais comum que o bullying ocorra entre crianças e adolescentes. O bullying hoje é apontado como uma das causas de evasão escolar.

O bullying pode acontecer mediante atos de intimidação, humilhação ou discriminação. O artigo 2º da Lei 13.185/2015 traz uma lista de alguns desses atos.

- ataques físicos;
- insultos pessoais;
- comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- ameaças por quaisquer meios;
- grafites depreciativos;
- expressões preconceituosas;
- isolamento social consciente e premeditado;
- pilhérias.

O bullying pode acontecer até mesmo por meio da rede mundial de computadores, quando então é conhecido como cyberbullying. Nesse caso, à depreciação em redes sociais, à incitação à violência e à adulteração de fotos e dados pessoais, por exemplo ocorrerá por meio de instrumentos virtuais.

A Lei 14.811/2024 inseriu o artigo 146-A ao Código Penal tornando crime a intimidação sistemática (Bullying) e o cyberbullying. A nova legislação tem sofrido algumas críticas por não ter sido muito técnica mas isso vocês estudarão na matéria direito penal. Para nós o importante é saber que essas condutas são consideradas crimes.

Vamos ver o texto legal:

Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:



Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

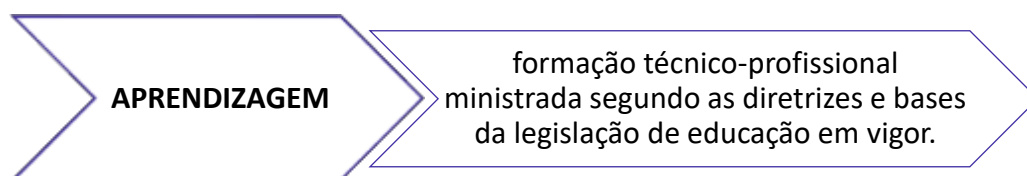
Vamos seguir em frente, agora, com a análise do último grupo de direitos fundamentais abordados pelo ECA.

5 - Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

O ECA trata da profissionalização e da proteção ao trabalho dos adolescentes. Sabe-se que a Constituição veda qualquer forma de trabalho, ainda que na condição de aprendiz, antes dos 14 anos de idade.

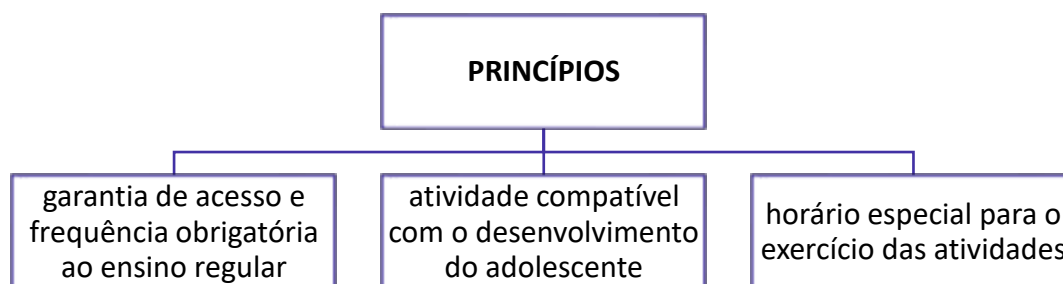
Menor de 14 anos	Nenhum tipo de trabalho
Dos 14 anos completos até 16 incompletos	Apenas como aprendiz
Dos 16 anos completo até 18 incompletos	Não pode trabalho noturno, perigoso ou insalubre
A partir de 18 anos	qualquer tipo de trabalho

A aprendizagem é definida no art. 62, do ECA, da seguinte forma:



O art. 63, por sua vez, trata dos princípios que orientam a aprendizagem.

Em forma de esquema, temos:



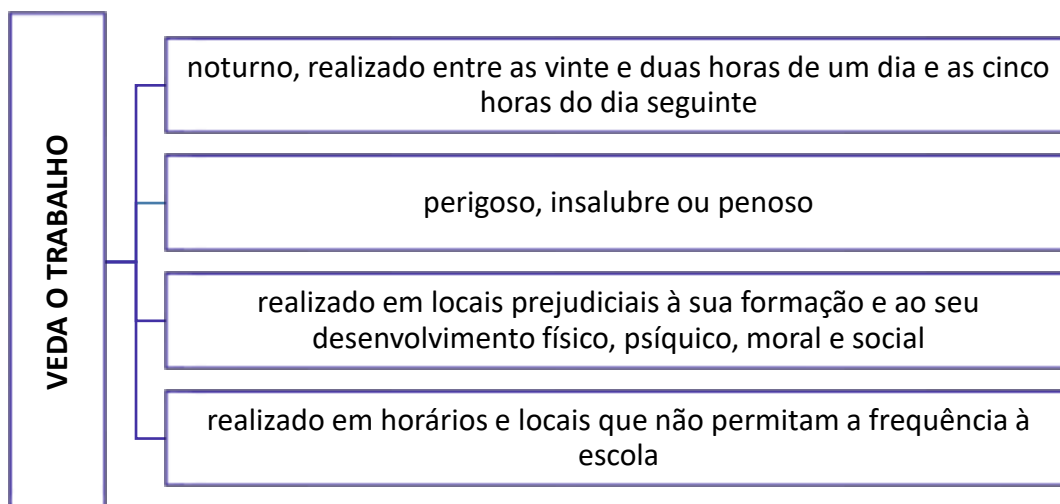
Ainda em relação ao adolescente aprendiz, assegura-se:

↳ bolsa de aprendizagem

↳ direitos trabalhistas e previdenciários

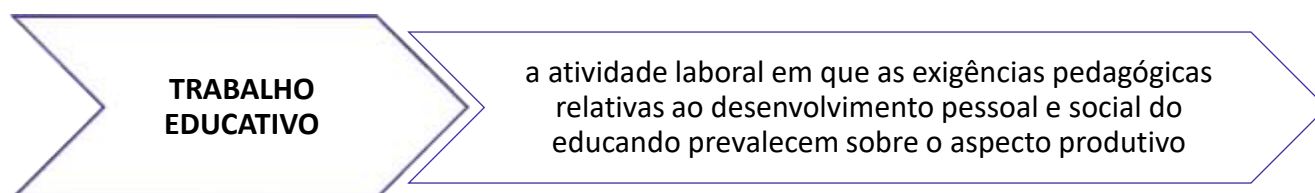
Na sequência, o ECA estabelece algumas vedações em relação ao trabalho do menor, seja ele realizado como trabalho a partir dos 16 anos, seja como aprendiz:





Por fim, o ECA trata do trabalho educativo que constitui programa social voltado para a capacitação do adolescente, com vistas ao exercício de atividade regular remunerada.

Segundo o ECA:



Veja que o artigo 69 estabelece, como premissa à **profissionalização e à proteção do trabalho do adolescente**, a consideração de que ele é uma pessoa em desenvolvimento e deve ser capacitado para o mercado de trabalho.



PREVENÇÃO

1 - Disposições Gerais

O art. 70, do ECA destaca a tônica do ECA: **a proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes**. Isso ocorre porque o ECA dispensa tratamento diferenciado às crianças e adolescentes em face da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Trata-se de um dever específico de proteção.

O artigo 70-A do ECA prevê a atuação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes.

Vamos verificar as ações que devem ser adotada em destaque:

AÇÕES PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- promoção de campanhas educativas.
- integração com os órgãos e entidades (Poder Judiciário, MP, Defensoria, Conselhos Tutelares, Conselhos e ONGs).
- formação continuada e a capacitação dos profissionais.
- apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos.
- a inclusão de ações que visem garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis.
- a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência.
- promoção de estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes.
- o respeito aos valores da dignidade da pessoa humana.
- promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral.
- celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais.
- a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais ligados a área.
- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana.
- o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar.

Faltou comentar, ainda, sobre o parágrafo único do art. 70-A, que trata de **crianças e adolescente com deficiência**. Para elas o atendimento deverá ser prioritário em face das demais crianças e adolescentes, dada a dupla situação de vulnerabilidade.



O art. 70-B, ainda dentro do tema relativo aos castigos físicos e tratamento cruel, estabelece que todos os que lidam com crianças e adolescentes devem contar com **um quadro de servidores/funcionários capacitados** a reconhecer os maus-tratos, perceba que inclui entidades privadas ligadas ao lazer, cultura ou esportes, por exemplo.

O artigo 23 da Lei Henry Borel trouxe a previsão do dever de comunicação da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes praticada em local público ou privado.

A lei é mais abrangente que o ECA prevê que **qualquer pessoa** tem a obrigação de comunicação quando se tratar de **violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente**.

E mais, para garantir a observância deste dever a lei criminalizou a omissão. O art. 26 da lei tem pena bem maior que a omissão de socorro prevista no Código Penal.

2 - Prevenção Especial

2.1 - Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

Vamos analisar primeiramente os dispositivos.

↳ **regulação de diversões e espetáculos**

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, **informando sobre a natureza** deles, **as faixas etárias** a que não se recomendem, **locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada**.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos **deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada** sobre a **natureza** do espetáculo e a **faixa etária** especificada no **certificado** de classificação.

↳ **acesso e permanência em locais públicos**

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças **MENORES DE DEZ ANOS** somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando **acompanhadas dos pais ou responsável**.

↳ **faixa etária indicativa**



Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, **programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.**

Parágrafo único. **NENHUM** espetáculo será apresentado ou anunciado **sem aviso de sua classificação**, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

↪ cuidados quanto ao fornecimento de conteúdos de mídia

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem **a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo** cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, **informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.**

↪ comercialização na forma lacrada de produtos impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes

Art. 78. As **revistas e publicações** contendo material **impróprio ou inadequado** a crianças e adolescentes **deverão ser comercializadas em embalagem lacrada**, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham **mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.**

O STJ entende que o dever imposto neste artigo envolve também os transportadores e distribuidores de revistas e publicações garantindo assim a máxima eficácia das normas protetivas.

↪ vedações às publicações destinadas a crianças e adolescentes

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil **NÃO poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições**, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

↪ vedação à entrada de crianças e de adolescentes em locais de exploração de jogos de azar

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente **bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos**, assim entendidas as que realizem **apostas**, ainda que eventualmente, **cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.**

A vedação aqui prevista é absoluta, não importando se a criança ou o adolescente está acompanhado dos pais ou responsáveis.



2.2 - Produtos e Serviços

Em relação aos produtos e serviços, o ECA reserva dois dispositivos. O primeiro deles estabelece a proibição de venda à criança e ao adolescente de alguns produtos e o outro estabelece critérios para a hospedagem.

A **venda de armas e munições** está prevista como crime no art. 242 do ECA e no art. 16 do Estatuto do desarmamento e a **venda de fogos de artifício** no art. 244 do ECA.

A **venda de bebida alcoólica** era considerada apenas contravenção penal vez que não estava incluída no art. 243 do ECA. Em 2015 a Lei 13.106 fez a inclusão da bebida alcoólica no rol do artigo citado tornando sua venda a criança ou adolescente crime.

É **proibida** a hospedagem nesses estabelecimentos de crianças ou adolescentes **sozinhas**, **EXCETO** se **autorizadas pelos pais ou responsáveis**.

2.3 - Autorização para Viajar

Vamos começar com as **viagens dentro do território nacional**.

Como **regra**, **menores de 16 anos não podem** viajar para fora da comarca **a não ser que estejam acompanhados dos pais/responsável** ou estiverem **portando autorização judicial**.

Existem, contudo, **exceções**! Existem situações em que o **menor de 16 anos** poderá viajar dentro do território nacional sem estar acompanhado dos pais/responsáveis ou autorização judicial. Essas hipóteses estão declinadas no §1º do art. 83 do ECA:

↳ Admite-se a viagem desacompanhada ou sem autorização judicial no caso de **translado em comarcas vizinhas** (a lei fala em contígua), desde que se trate de **mesma unidade da Federação**.

Por exemplo, nada impede que uma criança de 10 anos ou um adolescente de 15 anos viaje de uma cidade vizinha para outra, desde que dentro do mesmo Estado. Se forem cidades vizinhas, mas de Estados diferentes (ou seja, em divisas de Estados) não será admitida a viagem.

↳ Admite-se a viagem desacompanhada ou sem autorização judicial no caso de traslado entre **cidades que estejam na mesma região metropolitana**.

Por exemplo, nada impede que uma criança de 11 anos de idade se desloque de uma cidade para outra, desde que integrem a mesma região metropolitana. Nesse caso, não há necessidade de que essas cidades sejam vizinhas, mas devem integrar a mesma região metropolitana.



✋ Admite-se a viagem sem estar acompanhada de pais ou responsável ou sem portar autorização judicial quando o menor de 16 anos **estiver acompanhado de ascendentes ou colateral maior (até o 3ª grau)**, desde que comprove, mediante apresentação de documentos, a relação de parentesco.

✋ Admite-se a viagem sem estar acompanhada de pais ou responsável ou sem portar autorização judicial quando o menor de 16 anos estiver **acompanhado pessoa maior de idade** desde que esteja **portando autorização fornecida pelo pai, ou pela mãe ou por responsável**. Fique atento, aqui não se exige reconhecimento de firma em cartório.

Você pode estar se perguntando:

E o maior de 16 anos e menor de 18? Como fica a questão de viagens dentro do território nacional?

Para os adolescentes que estiverem **entre 16 e 18 anos não há qualquer restrição para viajar dentro do território nacional**. Podem se locomover de um ponto a outro do país, sem estarem acompanhados de pais ou responsáveis ou sem autorização judicial. Lembre-se de que, nesse caso, são considerados pela nossa legislação civil como **relativamente incapazes**, ou seja, possuem maior grau de discernimento pelo que a lei não exigiu maiores formalidades para essas viagens.

Para fins de prova, fique atento:

A viagem de criança ou menor de 16 anos deve se dar mediante:

- acompanhada de pais/responsável; ou
- mediante autorização judicial (com validade de 2 anos).

Situações excepcionais em relação aos quais não se exige acompanhamento dos pais/responsável ou autorização judicial:

- traslado em comarcas vizinhas (a lei fala em contígua), desde que se trate de mesma unidade da Federação;
- traslado entre cidades que estejam na mesma região metropolitana;
- traslado acompanhado de ascendentes ou colateral maior (até o 3ª grau), desde que comprove, mediante apresentação de documentos, a relação de parentesco; ou
- traslado acompanhado pessoa maior de idade desde que esteja portando autorização fornecida pelo pai, ou pela mãe ou por responsável.

Agora, passemos às **regras de viagens para o exterior**, que são aplicáveis a **menores de 18**, aplicam-se, portanto, tanto para as crianças como para os adolescentes de qualquer idade.

Para **viagens ao exterior**, o procedimento é diverso. De acordo com o ECA, a autorização judicial para viagens de crianças e de adolescentes será **dispensável** apenas em duas situações:



- quando estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável legal;
- quando viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro por meio de documento com firma reconhecida.

Naturalmente surge a dúvida:

Se um dos pais não autorizar?

Em tais situações será necessário ingressar com procedimento junto à Vara da Infância e Juventude a fim de suprir judicialmente a falta de manifestação. O magistrado verificará se é, de fato, justificável a escusa do outro pai.

Assim...



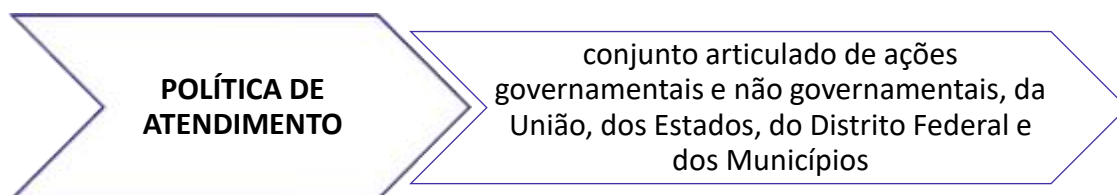
VIAGEM PARA O EXTERIOR (aplica-se a criança e ao adolescente de qualquer idade):

- Poderá viajar acompanhado de ambos os pais.
- Poderá viajar, mesmo que desacompanhado dos pais, caso esteja portando autorização judicial.
- Poderá viajar acompanhado de um dos pais, com autorização expressa do outro e assinatura reconhecida em cartório.

Quando o acompanhante é estrangeiro e residente ou domiciliado no exterior nem mesmo a autorização dos pais dispensa a necessidade de autorização judicial.

3 - Política de Atendimento

Inicialmente, cumpre compreender o conceito que é dado pelo ECA.



➡ política de atendimento - linhas de ação



Art. 87. São **linhas de ação** da política de atendimento:

I - **políticas sociais básicas**;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de **garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos**, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de **prevenção e atendimento médico e psicossocial** às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de **identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos**;

V - **proteção jurídico-social** por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a **prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar** de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de **estímulo ao acolhimento sob forma de guarda** de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

➡ política de atendimento - diretrizes da política

Art. 88. São **diretrizes da política** de atendimento:

I - **municipalização** do atendimento;

II - criação de **conselhos municipais, estaduais e nacional** dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, **assegurada a participação popular paritária** por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de **programas específicos**, observada a **descentralização político-administrativa**;

IV - manutenção de **fundos nacional, estaduais e municipais** vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - **integração operacional** de órgãos do **Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social**, **preferencialmente** em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;



VI - **integração operacional** de órgãos do **Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social**, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;

VII - **mobilização da opinião pública** para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

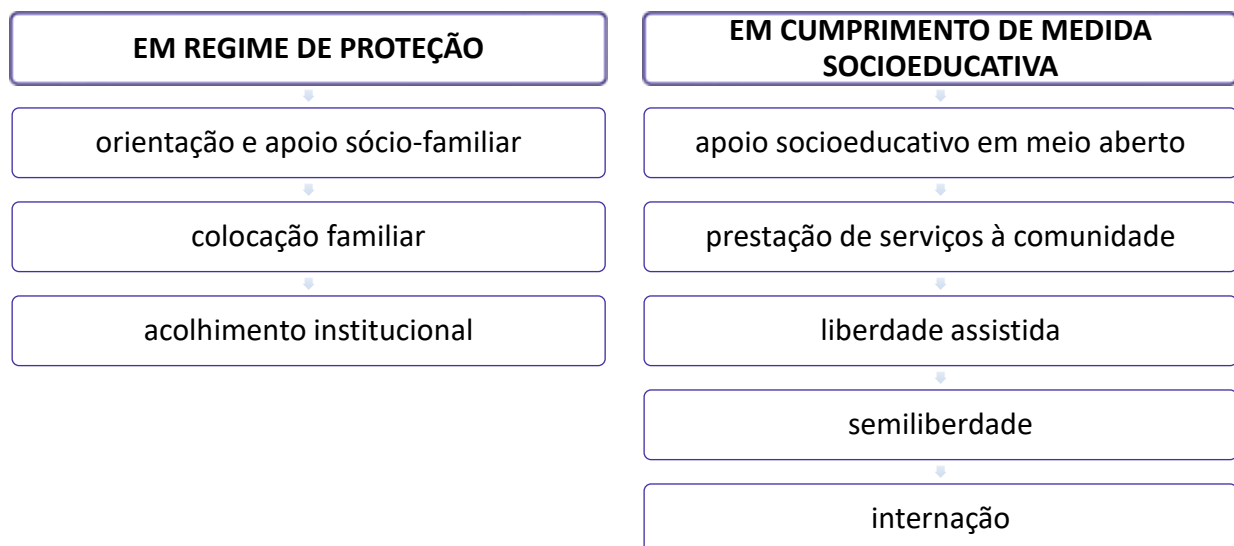
VIII - **especialização e formação continuada dos profissionais** que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - **formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente** que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de **pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência**.

3.2 - Entidades de Atendimento

Conforme o ECA, essas entidades atuarão no planejamento e na execução de **programas de proteção** e de **execução de medidas socioeducativas** de crianças e adolescentes para:



O ECA estabelece a possibilidade de as entidades de acolhimento institucional, em **caráter excepcional e de urgência**, acolherem crianças e adolescentes **sem decisão judicial prévia**. Vale dizer, a **regra** é a de que o **acolhimento ocorra sob determinação judicial**. Contudo, em determinadas situações excepcionais e urgentes o acolhimento poderá ser realizado e, no **prazo de 24 horas**, a **autoridade judiciária será comunicada**.

Quanto ao acolhimento em entidade, a Lei nº 13.257/2016 trouxe uma alteração ao incluir o § 7º no art. 92, do ECA. Quando se tratar de **criança de 0 a 3 anos** em **acolhimento institucional**, dar-se-á especial atenção à **atuação de educadores** de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.

Na sequência, o ECA estabelece uma série de obrigações destinadas às entidades de internação. Entre as medidas socioeducativas, a de internação é mais drástica, conforme estudaremos na próxima aula. Tais entidades devem respeitar uma série de obrigações. Vejamos:

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO

- observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes.
- não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação.
- oferecer atendimento personalizado.
- preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente.
- diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares.
- comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares.
- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal.
- oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos.
- oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos.
- propiciar escolarização e profissionalização.
- propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.
- proceder o estudo social e pessoal em cada caso.
- reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo **máximo de seis meses**, dando ciência dos resultados à autoridade competente.
- informar, periodicamente, ao adolescente internado sua situação processual.
- comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas.
- fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes.
- manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos.
- providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem.
- manter arquivo de anotações em que constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

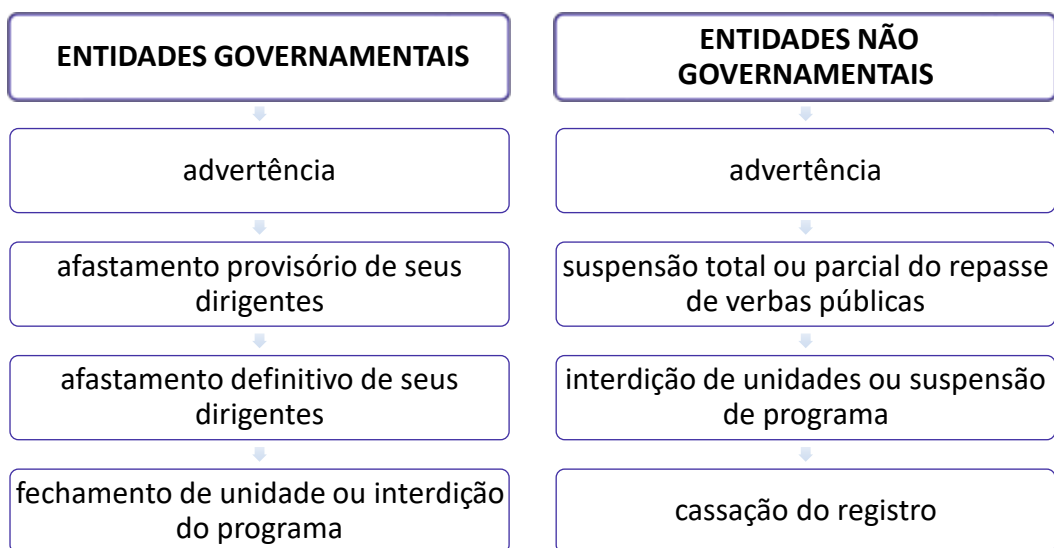


Fiscalização das Entidades

Essas entidades serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, conforme explicita o art. 95 do ECA. Embora não conste do rol previsto pelo estatuto a Defensoria Pública também deve atuar na fiscalização.



Na hipótese de descumprimento das regras estabelecidas, as entidades se sujeitam às seguintes penalidades:



Se houver **reiteração** nas infrações poderá ser determinada, pela autoridade judiciária, em processo regular, **a suspensão das atividades** ou a **dissolução da entidade**, ouvido o Ministério Público.

3.3 - Medidas de Proteção

Disposições Gerais

As medidas de proteção serão aplicáveis todas as vezes que os direitos de crianças e adolescentes não estiverem sendo respeitados, seja por ação ou por omissão dos genitores, dos responsáveis ou do Estado.





PREMISSAS PARA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- ↳ **crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos:** crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos no ECA, em outras Leis e na Constituição Federal;
- ↳ **proteção integral e prioritária:** a interpretação e a aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;
- ↳ **responsabilidade primária e solidária do poder público:** a plena efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;
- ↳ **interesse superior da criança e do adolescente:** a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- ↳ **privacidade:** a promoção dos direitos e a proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- ↳ **intervenção precoce:** a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- ↳ **intervenção mínima:** a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;
- ↳ **proporcionalidade e atualidade:** a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;
- ↳ **responsabilidade parental:** a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;
- ↳ **prevalência da família:** na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;
- ↳ **obrigatoriedade da informação:** a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- ↳ **oitiva obrigatória e participação:** a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente.



MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade.
- orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
- inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.
- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- acolhimento institucional.
- inclusão em programa de acolhimento familiar.
- colocação em família substituta.

3.4 - Prática de Ato Infracional



Dada a natureza peculiar que se confere ao tratamento de **crianças**, embora **praticuem atos infracionais**, a estas **não** serão **aplicadas medidas socioeducativas**, mas tão somente **medidas de proteção**.

Mesmo aos **adolescentes**, embora sejam responsabilizados pelos atos infracionais praticados, será observado um processo diferenciado, denominado de **ação socioeducativa**, de titularidade do Ministério Público. Nesse procedimento haverá a apuração da autoria e materialidade dos fatos praticados e, caso sejam confirmados, haverá aplicação de uma das medidas socioeducativas.

Desse modo, podemos conceituar ato infracional:

Ato infracional



Conduta prevista como crime ou contravenção penal quando praticada por criança ou adolescente.

O art. 104, por sua vez, reitera o dispositivo constitucional que afirma que os menores de 18 anos são inimputáveis. É importante citar que se considera praticado o ato infracional (momento em que se afere a idade do agente) no momento da ação ou da omissão (Teoria da Atividade) ainda que o resultado ocorra em outro momento.



Direitos Individuais

Os direitos individuais garantidos pelo ECA são muito semelhantes aos garantidos pela Constituição Federal aos presos comuns, com as devidas peculiaridades. Veja que não se fala em flagrante delito e sim flagrante de ato infracional, por exemplo.

Quanto aos direitos...

- A **privação de liberdade** é **excepcional**. Logo, somente poderá ocorrer em caso de flagrante de ato infracional ou **decisão escrita e fundamentada da autoridade judiciária**.
- Ao ser apreendido, o adolescente tem direito de **conhecer a identificação dos responsáveis por sua apreensão e deve ser informado quanto aos seus direitos**.
- A apreensão deve ser **comunicada imediatamente a autoridade judiciária e a família** (ou pessoa indicada pelo adolescente).
- A **internação provisória (antes da sentença)**, que somente poderá ser decretada por decisão judicial fundamentada, será pelo **prazo improrrogável de 45 dias**.

Quanto a internação provisória o **prazo de 45 dias** é considerado **improrrogável** pelo STJ e caso seja extrapolado acarreta **constrangimento ilegal** e o adolescente deve ser posto imediatamente em liberdade (normalmente utiliza-se o HC).

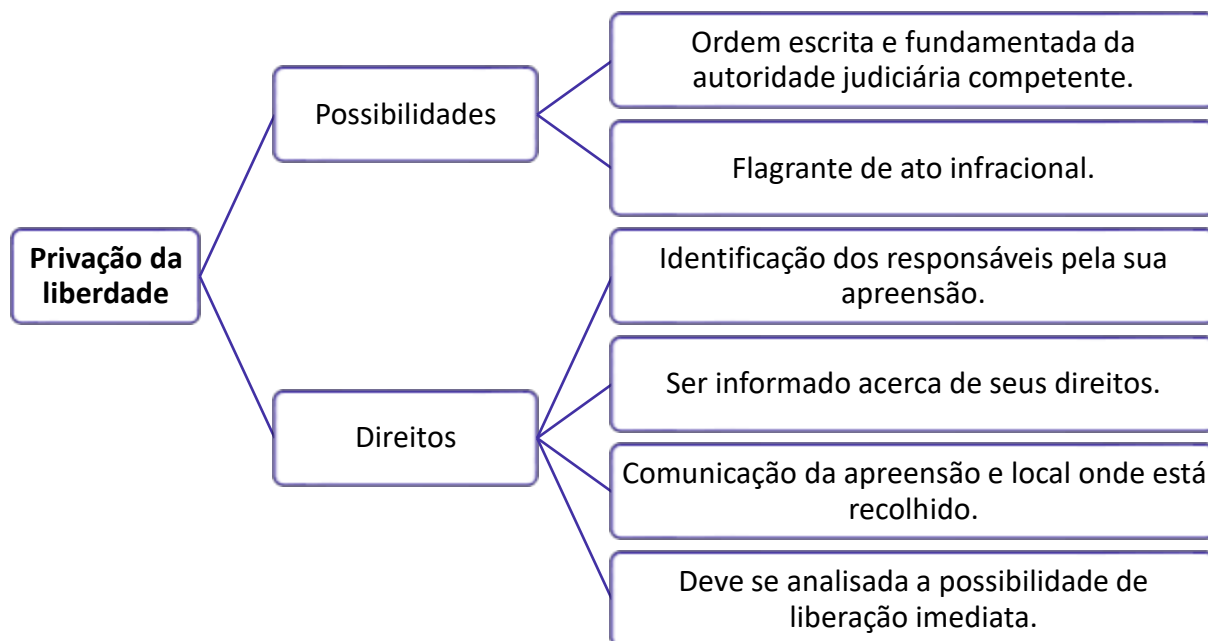
Segundo o STJ, a autoridade judiciária **não pode** decretar a internação provisória apenas baseada na **gravidade abstrata do delito**. Esse entendimento foi sumulado pelo tribunal. Veja a Súmula 492 do STJ:

Súmula 492 do STJ O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

É preciso verificar, no caso concreto, a necessidade de medida tão extrema. Além disso o tribunal superior também afirma que é preciso verificar a **possibilidade de aplicação de medida de internação ao final do procedimento**, caso contrário não haverá justificativa para a medida de forma provisória.

Quando o adolescente apreendido estiver portando documento civil válido e não houver dúvidas fundadas sobre sua identidade ou quanto idoneidade do documento apresentado não se fará identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais.





Garantias Processuais

Em relação às garantias processuais é importante que você memorize que a **privação de liberdade** observará **o devido processo legal**, especialmente:

- o pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- a igualdade na relação processual, **podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas** e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- a defesa técnica por advogado;
- a assistência judiciária gratuita e integral **aos necessitados**, na forma da lei;
- o direito de ser ouvido **pessoalmente** pela autoridade competente;
- o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável **em qualquer fase do procedimento**.

O STJ preocupado com a observância do devido processo legal no processo que apura ato infracional editou duas súmulas.

A primeira afirma ser obrigatória a oitiva do adolescente que descumpra a medida anteriormente imposta antes da decretação da regressão da medida socioeducativa, já que pode haver algum fato que justifique o descumprimento.

A Regressão ocorre quando há mudança de um regime menos severo para um mais severo. Veremos mais adiante que uma das possibilidades para se decretar a internação é o descumprimento de medidas mais leves anteriormente impostas, para que isso ocorra o adolescente deverá ser ouvido.

Súmula nº 265 STJ - “É necessária a **oitiva do menor infrator** antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa.”



A segunda afirma ser nula a desistência de outras provas diante da confissão do adolescente infrator. Alguns juízes decretavam a medida socioeducativa com fundamento exclusivo na confissão o que viola flagrantemente o devido processo legal por cerceamento de defesa. O adolescente não deve apenas ser ouvido deve ter a oportunidade de influenciar a decisão do magistrado e de se defender de forma efetiva.

Súmula nº 342 STJ - “No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é **nula** a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.”

3.5 - Medidas Socioeducativas

Disposições Gerais

São medidas jurídicas **aplicadas aos adolescentes que praticarem atos infracionais** por meio de **uma ação socioeducativa** promovida pelo Ministério Público e que deve ser processada perante a Vara da Infância e Juventude.

MEDIDAS DE MEIO ABERTO	MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIBERDADE
Advertência Obrigação de reparar o dano Prestação de serviços à comunidade Liberdade assistida	Semiliberdade Internação

Pelo **princípio da brevidade**, devemos compreender que as medidas restritivas de liberdade devem ser aplicadas pelo tempo estritamente necessário para a ressocialização do adolescente. Mais uma vez o objetivo da medida socioeducativa não é retributivo, ou seja, não tem o objetivo de punir e sim de ressocializar.

O **princípio da excepcionalidade** informa que as medidas socioeducativas restritivas somente devem ser aplicadas se, uma vez caracterizada dentro das hipóteses legais, as medidas de meio aberto demonstrem-se ineficazes.

Por fim, a aplicação das medidas socioeducativas restritivas deve observar o **princípio segundo o qual os adolescentes são considerados pessoas em desenvolvimento**, de modo que devem ser tratados de acordo com sua condição durante a restrição de liberdade, e não como detentos.

De acordo com o ECA, a definição da medida a ser aplicada ao adolescente deverá levar em consideração três fatores:



FATORES A SEREM CONSIDERADOS PELO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- capacidade de cumpri-la
- circunstâncias
- gravidade da infração

Quanto as medida especificamente vamos apenas destacar as informações principais, ok?



ADVERTÊNCIA

↳ É a medida socioeducativa mais branda e poderá ser aplicada com base em **prova da materialidade** e de **indícios de autoria**. Portanto, **NÃO É NECESSÁRIA A PROVA DA AUTORIA PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA**. É importante compreender a desnecessidade de a autoria restar plenamente comprovada para aplicação da medida.

↳ A advertência consiste tão somente em uma **admoestação verbal** que parte do juiz.

OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

↳ Será adotada quando da conduta do adolescente **decorrer reflexos patrimoniais**.

↳ Registre-se, entretanto, que atos infracionais mais graves, como o roubo, embora gerem danos, **a reparação desse não será suficiente**, em razão da gravidade da conduta. De toda forma, a aplicação dependerá sempre da análise do caso concreto, haja vista os objetivos pedagógicos das medidas socioeducativas.

↳ A obrigação é imposta ao adolescente e não a seus pais, não se aplica aqui as regras de responsabilidade civil (pais respondendo pelos filhos).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

↳ Constitui na execução de tarefas gratuitas de interesse geral, pelo **prazo máximo de 6 meses**, para uma **carga horária máxima de 8 horas por semana**.



	⇒ A medida poderá ser cumprida em dias úteis, sábados e, inclusive, em domingos e feriados. ⇒ Não poderá afetar a frequências às aulas e a jornada de trabalho, se houver.
--	---

LIBERDADE ASSISTIDA	⇒ A liberdade assistida constitui a última alternativa antes da aplicação das medidas restritivas de liberdade. ⇒ Consiste no acompanhamento, na orientação e no apoio ao adolescente por meio de um educador. ⇒ Do mesmo modo terá duração mínima de 6 meses e caracteriza-se pelo acompanhamento mais próximo do socioeducando. ⇒ Haverá a nomeação de um orientador a quem incumbe: ▪ promover socialmente o adolescente e sua família (programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social); ▪ supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar; ▪ diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de inserção no mercado de trabalho; e ▪ apresentar relatório do caso.
----------------------------	--

Observações jurisprudenciais importantes:

Prazo máximo:

Não há previsão do prazo máximo na legislação, assim o STJ aplica o **prazo máximo** da internação que é de **3 anos**.

Cumprimento da medida após os 18 anos:

O art. 121, §5º dispõe sobre a possibilidade de o indivíduo cumprir medida até os 21 anos nos casos de **internação**. O §2º do art. 120 estende a regra para a medida de **semiliberdade**. Será que esta regra poderia ser aplicada para a medida de liberdade assistida?

Não há previsão legal, mas jurisprudência do STF e do STJ afirma ser possível o cumprimento da liberdade assistida até os 21 anos, vez que não há fundamento lógico ou jurídico que justifique a diferença de tratamento. Veja abaixo a súmula editada pelo STJ:

Súmula nº 605 STJ - A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, **inclusive na liberdade assistida**, enquanto não atingida a idade de **21 anos**.



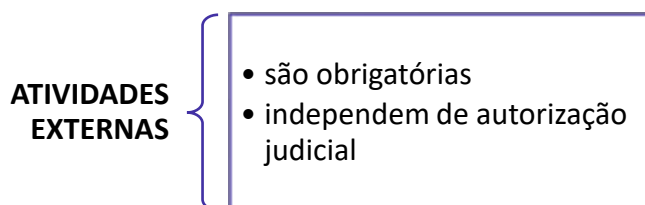
Regime de Semiliberdade

A semiliberdade consiste em um **acompanhamento mais severo**, uma vez que o adolescente permanecerá custodiado em entidades institucionais próprias, ou seja, terá sua liberdade reduzida.

Durante o dia, o adolescente executará atividades normais na comunidade, como estudar e trabalhar. À noite deve se recolher à unidade de internação.

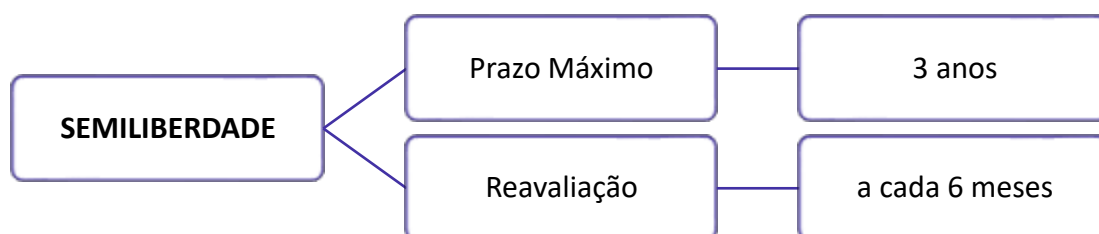
De todo modo, esse regramento não é fixo, pois **há a possibilidade de serem avaliadas**, junto à equipe técnica da instituição de semiliberdade, **alternativas diversas**, como custódia durante o dia ou, inclusive, passar a noite junto à família.

Esse regramento, inclusive a fixação de **atividades externas**, é **obrigatório** e **independe de autorização judicial**, devendo ser ajustado entre o adolescente e a direção da instituição, de acordo com o plano de atendimento individualizado, fixado com o adolescente no início do cumprimento da medida socioeducativa.



De acordo com a doutrina, a execução de medidas socioeducativas de semiliberdade observa o **princípio da incompletude institucional**, de modo que a execução das atividades correlatas depende de recursos da comunidade, tais como cursos de profissionalização, de escolarização, de atividades profissionais etc.

Quanto ao prazo máximo, a medida socioeducativa de semiliberdade deverá ser aplicada por prazo a ser determinado pelo juiz da infância e juventude. De todo modo, ela **não poderá ultrapassar o prazo de 3 anos**, devendo ser **reavaliada** a cada **6 meses** pelo juiz da infância e juventude. A regra de liberação compulsória aos 21 anos também se aplica a semiliberdade conforme entendimento do STF e do STJ.



Internação

Princípios:

Princípio da brevidade – medida de internação deve ser aplicada por curto espaço de tempo. O ECA prevê como **prazo máximo 3 anos** e determina que a autoridade judiciária reavalie a situação a cada **6 meses** para se possível substituir a medida por outra menos gravosa ou até encerrar o cumprimento, isso significa que o comportamento do autor do ato infracional irá influenciar no alcance deste princípio.



Princípio da Excepcionalidade – a internação só se justifica quando não houver outra medida mais branda que se mostre adequada.

Princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento – a medida de internação não possui finalidade punitiva e sim o objetivo de ressocializar o adolescente infrator, por isso a proteção integral deve continuar sendo observada e devem ser garantidos direitos que possibilitem sua reintegração social.

É possível a realização de atividades externas, contudo, estas são acompanhadas por educadores. Ademais, é possível ao magistrado, a depender da situação, vedá-las.

Pergunta-se:

E em que situações deve ser aplicada a medida extrema?

Na hipótese do art. 122, do ECA!

Dada a **excepcionalidade** da medida, a internação somente poderá aplicar aplicada numa das três hipóteses previstas no art. 122 do ECA, qual seja:

Art. 122. A medida de internação **só poderá ser aplicada quando:**

I - tratar-se de **ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;**

II - por **reiteração no cometimento de outras infrações graves;**

III - por **descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.**

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo **NÃO poderá ser superior a 3 (TRÊS) MESES**, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º. **EM NENHUMA HIPÓTESE** será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

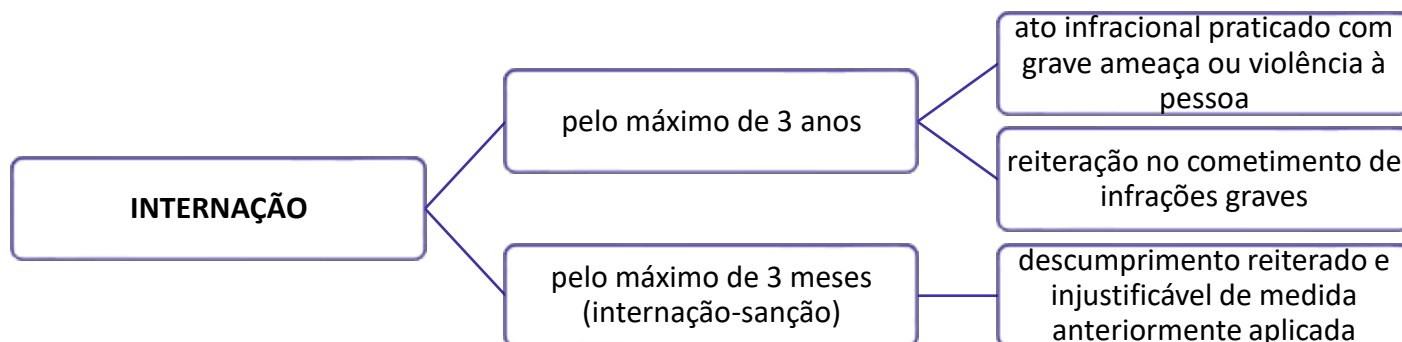
Primeiramente é importante compreender que o legislador definiu, em rol taxativo, quando será aplicada a medida da internação. Ele fez isso porque a medida socioeducativa de internação constitui uma medida séria e grave. Em relação às demais medidas, o juiz da infância e juventude terá liberdade para aplicá-las de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com base na avaliação efetuada pela equipe técnica da Vara de Infância.

Além disso, a medida a ser aplicada no inc. III ganha um adjetivo: **a sanção**. Quando, por reiterado descumprimento da medida socioeducativa de meio aberto ou de semiliberdade, é possível que o juiz determine a **internação-sanção** pelo prazo máximo **de 3 meses**, conforme disciplina o art. 122, §1, do ECA.

A medida de internação-sanção é peculiar e será **aplicada pelo juiz da execução**, que aquele que acompanha o cumprimento da medida e não o que sentenciou e aplicou a medida, em caso de reiterado descumprimento da medida socioeducativa que está sendo acompanhada.



Desse modo:



Lembra quando estudamos a internação provisória e citamos a súmula 492 do STJ?

Novamente vamos falar que não basta avaliar a gravidade do crime abstratamente.

A gravidade do ato infracional análogo ao de **tráfico de entorpecentes** não pode ser o suficiente para fundamentar a decisão de internação do adolescente infrator é preciso verificar no caso concreto a ocorrência de algumas das hipóteses do art.122 para a decretação da internação como por exemplo a reiteração, vejamos o entendimento sumulado do STJ:

Súmula nº 492 STJ - O ato infracional análogo ao **tráfico de drogas**, por si só, **não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.**

Quando houver o **descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta** o juiz poderá aplicar a internação-sanção, como vimos. Trata-se da ocorrência da **regressão (mudança para uma medida mais gravosa)** que não pode ser aplicada de forma imediata. O adolescente deve ser intimado para se justificar o juiz concede nova oportunidade e havendo novo descumprimento poderá aplicar a medida de internação.

Súmula nº 265 STJ - “É necessária a **oitiva do menor infrator** antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa.”

O ECA arrola um extenso dispositivo no qual trata dos direitos que devem ser assegurados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade ou de internação. Vejamos:

- ↳ entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- ↳ peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- ↳ avistar-se reservadamente com seu defensor;
- ↳ ser informado de sua situação processual, sempre que solicitado;
- ↳ ser tratado com respeito e dignidade;



- ↳ permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- ↳ receber visitas, ao menos, semanalmente;
- ↳ corresponder-se com seus familiares e amigos;
- ↳ ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- ↳ habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- ↳ receber escolarização e profissionalização;
- ↳ realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- ↳ ter acesso aos meios de comunicação social;
- ↳ receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- ↳ manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- ↳ receber, quando da liberação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

Por fim, quanto ao **direito de visitas**, entende-se que é possível a **suspensão temporária desse direito**, quando houver motivos sérios e fundados de que tais visitas são prejudiciais ao adolescente. Para a suspensão do direito de visitas é necessária a decisão judicial.

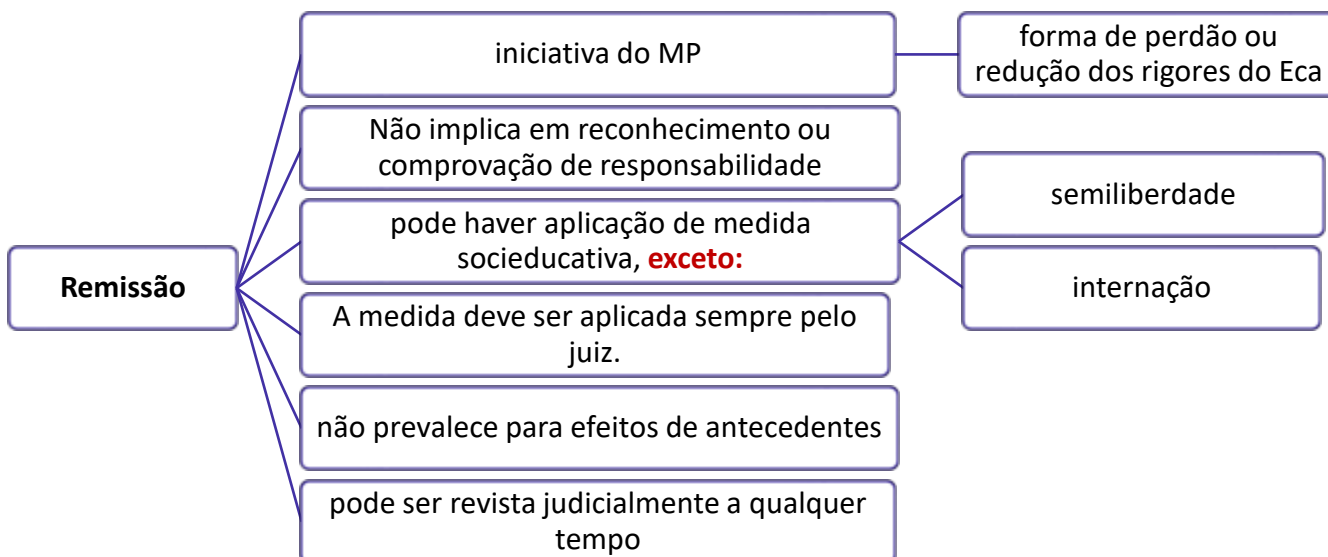
Remissão

A remissão constitui uma **forma de perdão** ou **redução do rigor das penalidades do ECA** e será concedida por **iniciativa do Ministério Público**. Esse instituto poderá ser aplicado antes de iniciar o procedimento ou no curso do processo.

Antes do processo, a remissão será concedida com **exclusão do processo**, a depender das circunstâncias e do fato no contexto social. Nesse caso, a remissão será **homologada por sentença** pelo Juiz da Infância e Juventude.

No **curso do processo**, a remissão será concedida como **forma de suspensão ou de exclusão do processo e depende de sentença**.





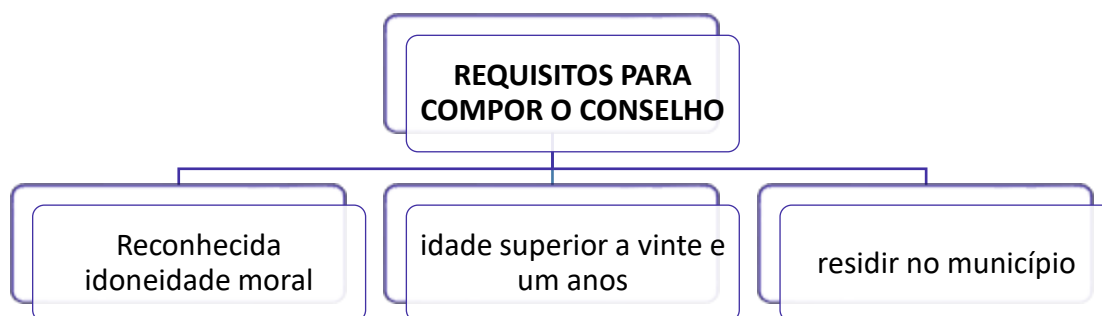
A medida aplicada por força de remissão deverá ser aplicada pelo juiz depois da concordância do adolescente e de seu defensor, o membro do Ministério Público oferece a proposta, mas a aplicação da medida socioeducativa é de competência exclusiva do magistrado. Veja o teor da súmula 108 do STJ:

Súmula nº 108 STJ : A **aplicação de medidas socioeducativas** ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da **competência exclusiva do juiz**.

CONSELHO TUTELAR

O Conselho é um órgão **permanente e autônomo, não jurisdicional**, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Os Conselhos são instituídos no **âmbito municipal**. O ECA determina a instituição de **pelo menos um Conselho Tutelar por município**, composto de **cinco membros**, escolhidos pela população local para mandato de **quatro anos**, permitida **recondução**, mediante novos processos de escolha.



A função de conselheiro constitui **serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral**.

Sintetizamos, na sequência, as atribuições do Conselho Tutelar:

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR



- ✍ Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de situação irregular;
- ✍ Atender e aconselhar os pais ou responsável;
- ✍ Promover a execução de suas decisões;
- ✍ Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- ✍ Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- ✍ Providenciar a medida de proteção, estabelecida pela autoridade judiciária, para o adolescente autor de ato infracional;
- ✍ Expedir notificações;
- ✍ Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- ✍ Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ✍ Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos de comunicação social da Constituição Federal;
- ✍ Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- ✍ Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas para identificação da agressão e à responsabilização do agressor;
- ✍ Prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- ✍ Representar para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima;
- ✍ Representar para requerer concessão de medida protetiva de urgência ou revisão daquelas já concedidas;
- ✍ Representar para requerer a ação cautelar de antecipação de produção de prova
- ✍ Receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- ✍ Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante;
- ✍ Representar para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante.

Quanto ao processo de escolha dos conselheiros, veja o art. 139, do ECA, cuja leitura é o suficiente.

Art. 139. O **processo para a escolha dos membros** do Conselho Tutelar será estabelecido em **lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.**

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar **ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.**

§ 2º A **posse** dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **10 de janeiro** do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é **vedado** ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



Para encerrar o tópico, veja o art. 140 do ECA:

Art. 140. São **impedidos** de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

ACESSO À JUSTIÇA

1 - Disposições Gerais

O acesso à Justiça de crianças e adolescente deve ser garantido pelos diversos órgãos com atuação no Poder Judiciário. Como regra, a assistência judiciária gratuita será prestada pelo defensor público aos que dela necessitarem (vulneráveis), como existem localidades com deficiência de estrutura por vezes há necessidade de nomeação de advogado (advogado dativo) para assumir a defesa do hipossuficiente.

Além disso, o §2º do art. 141 estabelece a gratuidade do acesso à Justiça:

Com intuito de assegurar o acesso à Justiça, direito fundamental garantido pela Constituição Federal, o ECA assegura a **isenção de custas e emolumentos**, **ressalvada** a hipótese de **litigância de má-fé**.

Na prática de atos processuais, devemos observar a regra abaixo:



Se, em um processo, for verificada criança ou adolescente sem representantes legais ou na hipótese de os interesses da criança colidirem com os dos pais ou representantes legais, assegura-se a nomeação de curador especial. A curadoria especial será exercida pela Defensoria Pública.

O art. 143, por sua vez, determina que os atos judiciais, policiais e administrativos que envolvam crianças e adolescentes são reservados, e não podem ser divulgados com amplo acesso. Em razão disso, se algum interessado em processo no qual houver criança ou adolescente necessitar de cópia ou certidão do processo deverá requerer diretamente ao juiz que irá analisar o interesse e justificativa do requerimento.



Essa restrição à divulgação aplica-se, inclusive, às notícias, não se pode identificar crianças e adolescentes em reportagens. O STJ entende que a violação do direito de imagem, claramente priorizado pelo ECA, gera dano moral para a criança ou adolescente identificado.

2 - Justiça da Infância e da Juventude

No art. 147 do ECA temos as regras de competência do Juiz da Infância e Juventude.

A **competência territorial, na parte protetiva (ações civis)**, será fixada em razão:

- do **domicílio dos pais ou responsável**;
- do **lugar onde se encontre a criança ou adolescente**, à falta dos pais ou responsável;

A primeira regra se aplica quando a criança está na companhia dos pais ou responsáveis porque se a criança ou o adolescente NÃO estiver na companhia de seus pais ou responsáveis adotaremos a segunda regra.

Assim, a competência **sempre** será fixada de acordo com o local onde está a criança ou adolescente.

Embora estejamos tratando de competência territorial ela terá natureza absoluta.

Percebe que o artigo fala dos pais ou responsável, o STJ editou uma súmula incluindo o detentor da guarda. Veja:

Súmula 383-STJ: A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do **domicílio do detentor de sua guarda**.

Uma última observação:

Aplica-se, no melhor interesse da criança e do adolescente, o Princípio do juízo imediato que afirma, segundo o STJ, que a competência para apreciar e julgar medidas, ações e procedimentos que tutelam interesses, direitos e garantias positivados no ECA é determinada pelo lugar onde a criança ou o adolescente exerce, com regularidade, seu direito à convivência familiar e comunitária.

Vejamos a **competência territorial, na parte infracional (ações socioeducativas)**:

- nos casos de **ato infracional**, será competente a autoridade do **lugar da ação ou omissão**, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

Nesse caso, não será relevante o local em que o adolescente foi apreendido ou o local de domicílio a competência será firmada pelo local onde o ato infracional foi cometido.



Temos, ainda, duas outras regras específicas relativas à competência que devemos ficar atentos: execução de medidas e transmissão simultânea de rádio ou TV que atinja duas ou mais comarcas.

A primeira delas é denominada pela doutrina de competência delegada.

Vamos entender essa regra?

Já vimos que o adolescente que comete ato infracional responderá diante da justiça da criança e adolescente do local da sua ação ou da omissão.

Se a ele for aplicada uma medida socioeducativa onde deverá ser cumprida?

Aplicada medida socioeducativa e sendo o domicílio do adolescente diferente do local onde praticou o ato infracional ela deve ser cumprida no local de seu domicílio para garantir a proximidade de sua família, devemos lembrar que a criança e o adolescente possuem o direito a convivência familiar.

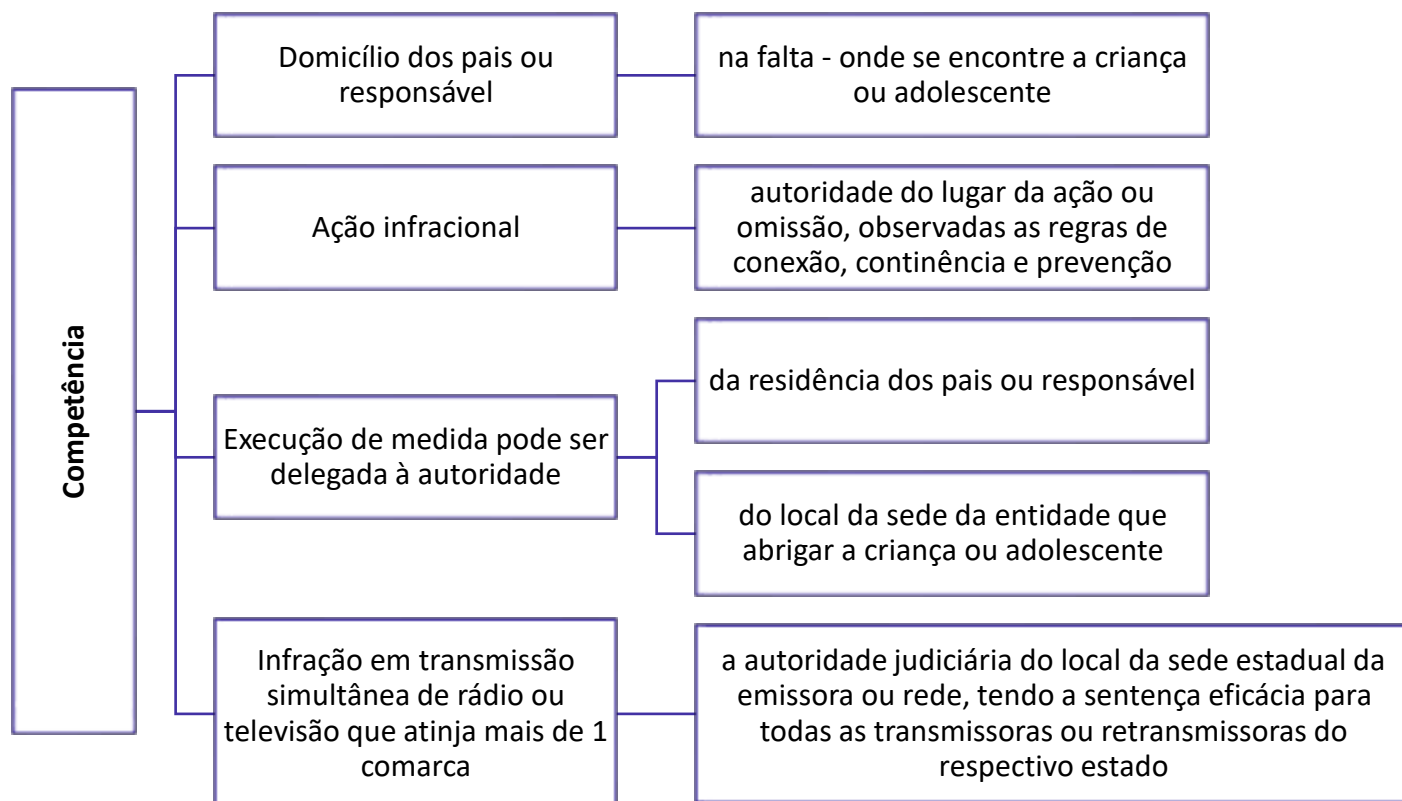
No caso de transmissão simultânea de rádio ou TV que atinja duas ou mais comarcas a competência será da sede estadual da emissora ou rede, abrangendo todas as transmissoras e retransmissoras do Estado.

E se a criança ou adolescente é vítima de um dos crimes previsto no próprio ECA?

Nesse caso, as regras de competência a serem observadas são as prevista no Código de Processo Penal.

Como veremos não há previsão no ECA de competência da Vara da Infância e Juventude para o julgamento desses crimes quando a criança e o adolescente forem vítimas e não autores.





As regras acima, referem-se à **competência territorial**.

E quais as matérias são de competência do Juiz da Infância e Juventude?

O ECA traz um extenso rol exemplificativo de competências, cuja memorização é fundamental. São casos de **competência material**. Veja:

- ✎ representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente;
- ✎ concessão de remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- ✎ pedidos de adoção e seus incidentes;
- ✎ ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente
- ✎ ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- ✎ penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- ✎ conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.



Logo...

COMPETÊNCIA MATERIAL

- atos infracionais
- remissão (com suspensão ou exclusão do processo)
- adoção
- ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente
- apuração de irregularidade em entidade de atendimento
- penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção
- análise dos procedimentos afetos ao Conselho Tutelar

Essas são as principais hipóteses de competência do Juiz da Infância e Juventude. Contudo, caso a criança esteja **exposta a situação de risco**, também será da competência do Juiz da Infância e Juventude as seguintes matérias:

- ↳ pedidos de guarda e tutela;
- ↳ ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- ↳ suprimimento da capacidade ou o consentimento para o casamento;
- ↳ pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- ↳ emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- ↳ designação de curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- ↳ ações de alimentos;
- ↳ cancelamento, a retificação e o suprimimento dos registros de nascimento e óbito.

Essas hipóteses, em regra, tramitam perante o Juízo de família. Contudo, caso verificada hipótese de risco à criança por ação ou omissão do Estado, sociedade ou dos pais e, até mesmo, em razão da conduta da criança a competência desloca-se para o Juiz da Infância e Juventude. É possível verificar outras competências espalhadas pelo estatuto, por exemplo expedir autorização para viagem, por isso podemos afirmar que o rol do artigo 148 não é exaustivo.

No art. 149 do ECA, temos um rol de atribuições do Juiz da Infância e Juventude no que diz respeito à **concessão de alvarás**, por meio de portarias ou autorizações.

O ECA fixa em tópico próprio um rol de interesses individuais, difusos e coletivos que devem ser assegurados às crianças e adolescentes. Esse rol constitui embasamento para pleitos judiciais na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.



ASSEGURA-SE A TUTELA JUDICIAL PARA GARANTIR

ensino obrigatório;

atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

acesso às ações e serviços de saúde;

escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.

programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.

Em relação à **competência territorial** para tratar das ações que envolvem as matérias acima, fixa-se a competência **no foro em que ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão**.

A **legitimidade** para ajuizamento de tais ações é concorrente entre:

1. Ministério Público
2. entes federativos (União, estados e municípios)
3. associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos no ECA, se houver prévia autorização estatutária.

Como o Ministério Público possui organização estadual e federal, admite-se a **formação de litisconsórcio** entre o MPU e os MPes para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Além disso, o Ministério Público poderá ser chamado a assumir o polo, caso haja **desistência da ação** por outros legitimados, em razão da indisponibilidade dos direitos tutelados.



LEI 13.431/2017

Vamos analisar neste tópico, a Lei 13.431/2017, que estabelece o **sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. A ideia da lei é simples: conceder um tratamento diferenciado à criança ou ao adolescente que é vítima ou testemunha de violência.

Portanto, a pretensão é proteger os direitos fundamentais, de crianças e adolescentes vítimas de violência. Nesse contexto, o art. 2º traz um rol de direitos que são assegurados. A leitura é importante:

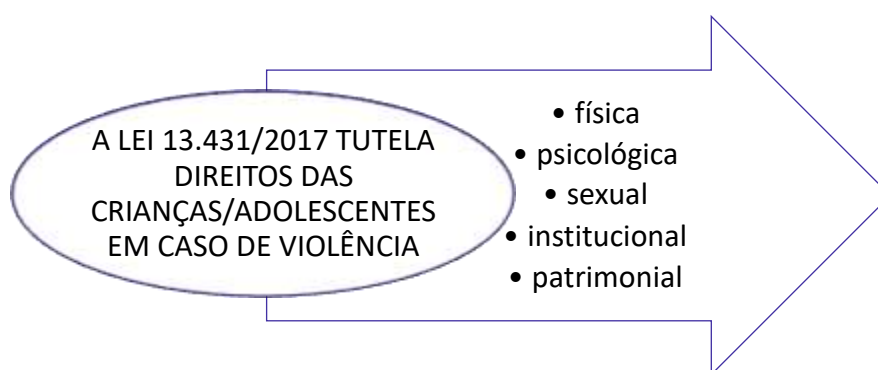
Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a **proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social**, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** desenvolverão **políticas integradas e coordenadas** que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Embora ao longo do texto, falemos em crianças e adolescente, destaque-se, desde já, que o art. 3º, parágrafo único, prevê que a Lei **será facultativamente aplicada aos jovens**, vale dizer, àqueles **entre 18 e 21 anos de idade**.

A Lei Henry Borel ampliou as formas de violência acrescentando a violência patrimonial no inciso V no artigo 4º da Lei 13.431/2017.

São quatro espécies de violência sob tutela da Lei:



A **violência física** é aquela ofensiva à integridade física ou corporal ou a que causa sofrimento físico.

A **violência psicológica** é constatada em três situações:



1ª – discriminação, depreciação ou desrespeito que comprometa o seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

Essa situação é uma das mais amplas, tanto que a própria lei tomou o cuidado de listar várias hipóteses de discriminação, depreciação ou desrespeito contra menores. Entre elas, destaca-se o *bullying* (ou intimidação sistemática) que envolve a violência física ou psicológica praticada de forma intencional e repetida a causar dor e angústia, o qual coloca a vítima em situação de inferioridade e subordinação frente aos demais indivíduos do grupo.

A Lei 14.811/2024 inseriu o artigo 146-A ao Código Penal tornando crime a intimidação sistemática (Bullying) e o cyberbullying. A nova legislação tem sofrido algumas críticas por não ter sido muito técnica mas isso vocês estudarão na matéria direito penal. Para nós o importante é saber que essas condutas são consideradas crimes.

Vamos destacar o texto legal :

Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

2ª – alienação parental; e

A violência decorre da interferência na formação psicológica do menor quando alguém da família promove ou induz o repúdio contra um dos genitores.

Na alienação parental temos prejuízo ao pleno exercício da convivência familiar e comunitária, em razão da dissolução do vínculo com um dos genitores promovida pela atitude espúria desse genitor.

3ª – conduta que exponha criança/adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro da família ou da rede de apoio do menor de 18 anos.



A terceira situação é comum nos casos em que a criança/adolescente presencia crimes violentos, sendo chamada a falar sobre os fatos em procedimento de inquérito ou penal.

A **violência sexual** envolve o constrangimento de crianças ou de adolescentes a praticar ou presenciar conjunção carnal ou ato libidinoso, incluindo a exposição do corpo em imagens e vídeos. Assim, mesmo que o menor não compreenda a atitude terá havido violência sexual.

A violência sexual compreende o abuso sexual, a exploração sexual para fins comerciais e o tráfico de pessoas.

A **violência institucional** é aquela praticada por instituição pública ou conveniada.

A **violência patrimonial** envolve documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.

Quanto aos parágrafos do art. 4º, que abaixo citamos, destaca-se:

↳ a oitiva de crianças e adolescentes expostos a situação de violência se dará por intermédio da escuta especializada e do depoimento especial, que estudaremos adiante; e

↳ cabe aos órgãos envolvidos adotar procedimentos com o objetivo de buscar a revelação espontânea da violência, que deverá ser confirmada em juízo.

Talvez o ponto mais importante dessa legislação seja a escuta especializada e o depoimento especial.

Escuta especializada

A escuta especializada é compreendida como **procedimento de entrevista sobre uma situação de violência**. **Não é um instrumento judicial**, mas um primeiro contato feito, por exemplo pelo Conselho Tutelar, pelas entidades de acolhimento institucional, por intermédio do qual pretende-se que o menor revele de forma espontânea a situação de violência.

A escuta especializada será realizada de forma que não haja contato, mesmo que visual, com o suposto agressor ou autor, a fim de evitar constrangimentos na criança/adolescente. Além disso, deverá ocorrer em local apropriado e acolhedor.

Depoimento especial

O depoimento especial, definido no art. 8º, é **procedimento de oitiva** de criança ou de adolescente vítima ou testemunha de violência, **perante o juízo ou perante o delegado de polícia**. Tal como vimos acima, evita-se o contato com o suposto agressor e busca-se local apropriado e acolhedor.

Por se tratar de meio de prova e em razão da criança/adolescente necessitar de proteção especial, são estabelecidas algumas regras:

↳ **o ato ocorrerá uma única vez;**



No processo judicial regular, podemos ter diversas oitivas da vítima: perante a autoridade policial, perante o órgão do Ministério Público em alguns casos e perante o juízo. Para proteger a criança ou adolescente evitando que retomem sucessivas vezes esses momentos traumáticos, adota-se único depoimento.

↳ **o depoimento especial, sempre que possível, será colhido em sede de produção antecipada de provas;**

A técnica de colheita antecipada de provas é medida cautelar. Essa medida é tradicionalmente utilizada para garantir, conservar ou proteger eventual prova que no futuro possa não mais existir.

No caso da Lei 13.431/2017 a urgência decorre da necessidade de se ouvir a criança ou o adolescente o quanto antes para que possa superar esse problema e seguir com o seu desenvolvimento, longe de quaisquer formas de violência.

Desse modo, instaura-se procedimento cautelar **obrigatório** em duas situações:

a) criança **menor de 7 anos**; e

b) **violência sexual**.

Nos demais, casos ficará a critério da autoridade judicial, a partir de requerimento das partes envolvidas no processo.

↳ **garantia da ampla defesa e do contraditório.**

Por se tratar de meio de prova é necessário que o acusado ou réu possa se defender, mesmo que não possa presenciar a tomada do depoimento.

↳ **a tomada de novo depoimento especial embora vedada, será excepcionalmente admitida quando imprescindível e na hipótese de concordância da criança/adolescente vítima ou testemunha ou do seu representante legal.**

Crimes

Para encerrarmos o conteúdo teórico pertinente dessa lei, vale a pena analisar o art. 24, que tipifica um crime específico: violação a sigilo processual. Veja:

Art. 24. **Violar sigilo processual**, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, **sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal**.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.



Primeiramente, cumpre observar que essa tipificação se restringe ao **depoimento especial**, não alcançando a escuta especializada. Assim, se uma pessoa que não faça parte da relação jurídico-processual, sem autorização judicial ou consentimento do depoente, assistir ao depoimento da criança ou adolescente aquele que permitiu terá praticado crime apenado com reclusão de um a quatro anos, mais aplicação de multa.

LEI 14.344/2022 - LEI HENRY BOREL

Esta lei tutela de forma especial a criança e o adolescente, assim como a Lei Maria da Penha tutela a mulher em situação de vulnerabilidade. Por isso perceberemos ao longo desta aula vários pontos comuns entre as legislações citadas.

A nova lei já em seu artigo 1º explica seu objetivo **prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente**. Para isso reforça a necessidade de observância da constituição e de legislações internacionais. Além disso, informa diversas alterações em diferentes legislações.

O artigo 2º da lei define o que seria a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Vejamos o texto legal:

Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, **independentemente de coabitação**.

Parágrafo único. Para a caracterização da violência prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as definições estabelecidas na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

O inciso I trata da relação doméstica e o inciso II trata da relação familiar. O inciso III completa as informações afirmando que não se exige a coabitação do autor e da vítima para que se configure a relação doméstica ou familiar.

A Lei Henry Borel ao tratar da violência remete o leitor para a Lei 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência que acabamos de estudar.



O artigo 3º da Lei afirma que a violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente é forma de violação de direitos humanos.

O artigo 15 da lei Henry Borel trata das providências que o juiz deverá observar ao receber pedido em favor de criança e adolescente. A lei prevê **prazo de 24 horas** para a tomada de providência e entre elas estão o deferimento de medidas protetivas de urgência.

Art. 15. Recebido o expediente com o pedido em favor de criança e de adolescente em situação de violência doméstica e familiar, caberá ao juiz, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:**

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre **as medidas protetivas de urgência;**
- II - determinar o encaminhamento do responsável pela criança ou pelo adolescente ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - **comunicar ao Ministério Público** para que adote as providências cabíveis;
- IV - determinar a **apreensão imediata de arma de fogo** sob a posse do agressor.

Aqui novamente há similaridade com a Lei Maria da Penha. O delegado ao receber a comunicação de crime no âmbito da violência doméstica e familiar deve pesquisar se o agressor possui arma legitimamente registrada em seu nome comunicando ao juiz que deverá determinar a apreensão imediata da arma de fogo.

O artigo 16 traz a legitimidade para o requerimento de medidas protetivas.

- 1- Ministério Público
- 2- Autoridade Policial
- 3- Conselheiro Tutelar
- 4- Pessoa que atue em favor da criança e do adolescente.

A lei não prevê a possibilidade de o juiz decretar as medidas de ofício. Certamente a omissão trará divergência no âmbito doutrinário.

A decretação das medidas não depende de oitiva das partes ou do membro do Ministério Público que deverá ser comunicado.

As medidas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada e o juiz poderá rever as concedidas ou decretar novas medidas quando necessário, neste caso deverá ouvir o Ministério Público.

O artigo 20 da nova lei traz um rol de medidas protetivas que obrigam o agressor e o artigo 21 um rol de medidas protetivas de urgência à vítima.

As medidas protetivas seguem o sistema das medidas cautelares demandam a presença do perigo da demora e da aparência do bom direito.



Como já falamos ao longo dessa aula há muitas semelhanças da nova lei ora estudada com a Lei Maria da Penha e aqui no artigo 17 precisamos fazer uma nova comparação para chegarmos conclusão de que a prisão preventiva **NÃO poderá ser decretada de ofício pelo juiz**.

O artigo 20 da lei Maria da Penha também prevê a possibilidade de prisão preventiva do agressor porém no seu texto traz a previsão de decretação de ofício gerando divergência na doutrina sobre esta possibilidade.

Parte da doutrina entende que se trata de uma lei especial e assim não precisa obedecer a regra prevista na lei geral que veda a decretação de prisão de ofício.

Outra parcela da doutrina, hoje majoritária, entende que a Lei Maria da Penha apenas replicou o artigo da lei geral que sofreu modificação posterior pela Lei 12.403/2011 vedando a decretação de ofício na fase investigatória e depois da Lei 13.964/2019 que trouxe a mesma vedação para a fase processual, assim o artigo 20 não possui conteúdo especial em relação a legislação geral ele apenas não foi lembrado quando das modificações implementadas na lei geral (CPP).

Na Lei Henry Borel não haverá possibilidade de divergência, o legislador do artigo 17 retirou o termo "de ofício" do texto legal não restando qualquer dúvida acerca do assunto.

A possibilidade de prisão preventiva em crime que envolvam violência doméstica e familiar contra criança e adolescente já estava previsto no Código de Processo Penal.

Analisando a Lei Maria da Penha, o STJ entende que o simples descumprimento da medida protetiva não é suficiente para decretar a prisão preventiva é preciso conjugar a ocorrência do art. 313 III com alguma das hipóteses do art. 312 do CPP.

Outro entendimento relevante do STJ quanto a matéria é sobre a prática de contravenção penal no contexto da violência doméstica e familiar ser considerada motivo idôneo para a decretação de prisão preventiva. O art. 313 III fala de crime e não de contravenção penal assim o STJ entende que seria ofensa ao princípio da legalidade estrita ampliar para as contravenções penais.

Quanto às Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor, o rol do artigo 20 é meramente exemplificativo.

Por exemplo, a medida prevista no parágrafo único do art. 152 da LEP, alterado pela própria Lei Henry Borel. O juiz da execução penal poderá impor ao agressor encarcerado a obrigação de comparecer a programas de recuperação e reeducação.

Vamos ler com atenção o rol de medidas:

Art. 20. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente nos termos desta Lei, o juiz poderá determinar ao agressor, de imediato, em conjunto ou separadamente, a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - a **suspensão da posse ou a restrição do porte de armas**, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;



- II - o **afastamento do lar**, do domicílio ou do local de convivência com a vítima;
 - III - a **proibição de aproximação da vítima**, de seus **familiares**, das **testemunhas** e de **noticiantes** ou **denunciantes**, com a fixação do limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - IV - a **vedação de contato com a vítima**, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou denunciantes, por qualquer meio de comunicação;
 - V - a **proibição de frequência de determinados lugares** a fim de preservar a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente, respeitadas as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - VI - a **restrição ou a suspensão de visitas** à criança ou ao adolescente;
 - VII - a **prestação de alimentos** provisionais ou provisórios;
 - VIII - o **comparecimento a programas de recuperação e reeducação**;
 - IX - o **acompanhamento psicossocial**, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.
- § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da vítima ou as circunstâncias o exigirem, e todas as medidas devem ser comunicadas ao Ministério Público.
- § 2º Na hipótese de aplicação da medida prevista no inciso I do caput deste artigo, encontrando-se o agressor nas condições referidas no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz **comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição** as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, e o superior imediato do agressor ficará responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.
- § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

As Medidas Protetivas de Urgência à Vítima também se trata de rol exemplificativo como se pode depreender do §2º do artigo.

Art. 21. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar:

Medidas de proteção a vítima.

- I - a **proibição do contato**, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor;



- II - o **afastamento do agressor** da residência ou do local de convivência ou de coabitação;
 - III - a **prisão preventiva do agressor**, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
 - IV - a **inclusão** da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos **órgãos de assistência social**;
 - V - a **inclusão** da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de **proteção a vítimas ou a testemunhas**;
 - VI - no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de **acolhimento familiar, institucional ou colação em família substituta**;
 - VII - a realização da **matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal**, ou sua **transferência** para instituição congênere, **independentemente da existência de vaga**.
- § 1º A autoridade policial poderá requisitar e o Conselho Tutelar requerer ao Ministério Público a propositura de **ação cautelar de antecipação de produção de prova** nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente, observadas as disposições da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.
- § 2º O juiz poderá determinar a adoção de outras medidas cautelares previstas na legislação em vigor, sempre que as circunstâncias o exigirem, com vistas à manutenção da integridade ou da segurança da criança ou do adolescente, de seus familiares e de noticiante ou denunciante.

Quero fazer uma observação quanto a ação cautelar de antecipação de provas prevista no §1º do artigo 21. Como vimos a oitiva da criança e do adolescente deve preferencialmente ocorrer apenas uma vez, assim havendo a ação a oitiva será feita sob o crivo do contraditório gerando efeitos de prova evitando que a criança e o adolescente precise ser revitimizado reiteradamente.

A Lei Henry Borel trouxe a previsão do dever de comunicação da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes praticada em local público ou privado.

E para garantir a observância deste dever a lei criminalizou a omissão. O art. 26 da nova lei tem pena bem maior que a omissão de socorro prevista no Código Penal.



ESTATUTO DA JUVENTUDE

1 - Princípios e diretrizes políticas públicas de juventude

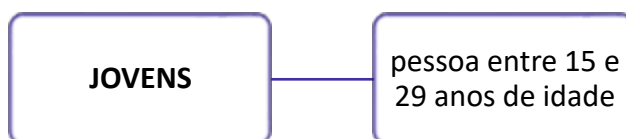
Esse primeiro dispositivo é um dos mais importantes para fins do nosso estudo, pois traz sobre o que disciplina a lei e a quem se aplica.

Art. 1º Esta Lei institui o **Estatuto da Juventude** e dispõe sobre os **direitos dos jovens**, os **princípios e diretrizes das políticas públicas** de juventude e o **Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE**.

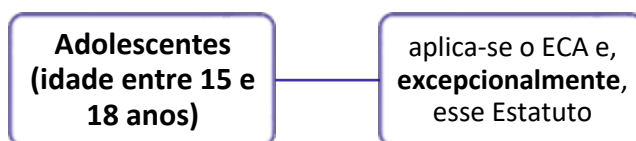
§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas **jovens** as pessoas com **idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade**.

§ 2º Aos **adolescentes** com idade **entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos** aplica-se a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, **EXCEPCIONALMENTE**, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

E quem serão considerados jovens?



E os adolescentes (idade entre 15 e 18 anos)? A eles é aplicado o ECA ou o Estatuto da Juventude?



Ou seja, o Estatuto da Juventude só deve ser aplicado aos adolescentes de forma excepcional e naquilo que acrescentar aos direitos previstos no ECA.



2 - Direitos dos jovens

2.1 - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil

Aqui, fica estabelecido que o jovem tem direito à participação social e política seja na **formulação**, seja na **execução** ou seja na **avaliação** das políticas públicas voltadas para a juventude.

Os direitos à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil são promovidos por meio do que a lei chama de **participação juvenil**, o que, nos termos legais, se entende pelo(a):

- Inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;
- Envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo seu próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País;
- Participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; e
- Efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

2.2 - Direito à Educação

Segundo o Estatuto, o jovem terá direito não só à educação, mas a uma educação de qualidade, com a garantia de educação **básica, obrigatória e gratuita**, **inclusive** para aqueles que a ela **não tiveram acesso na idade adequada**.

O Estatuto, ainda, se preocupa com a educação em situações específicas, como é o caso da educação dos jovens indígenas, dos jovens com surdez, dos jovens com deficiência de um modo geral e dos jovens do campo.

No que se refere à **educação superior**, o Estatuto se preocupa em destacar o **tema da inclusão e o das políticas afirmativas**, além de estabelecer que o poder público deve promover programas de expansão da oferta de educação superior nas instituições públicas, de expansão do financiamento estudantil e de expansão das bolsas de estudos em instituições privadas, dentro da mesma ótica inclusiva (prevalência para jovens com deficiência, negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública).

Já tendo falado sobre educação básica e educação superior, o Estatuto fecha as disposições específicas sobre educação falando sobre a **educação profissional e tecnológica**. Segundo o art. 9º, da Lei, a educação técnica deve ser articulada com os diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, sempre observando a legislação vigente.

2.3 - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda

Os direitos à profissionalização, ao trabalho e à renda do jovem vêm disciplinados nos artigos 14 a 17 do Estatuto. Aqui, o destaque fica para as medidas que o poder público deve adotar para efetivar esses direitos.

Pontos de destaque:



- Promoção de formas **coletivas** de organização redes de economia solidária e livre associação;
- Condições especiais para conciliar trabalho e estudo (horário de trabalho compatível e oferta de ensino em horários que possibilitem o trabalho regular);
- Linha de crédito especial para jovens **EMPREENDEDORES**;
- Atuação **PREVENTIVA** e **REPRESSIVA** do Estado contra a precarização e a exploração do trabalho infantil;
- Apoio ao jovem **trabalhador rural** (estímulo à produção e à diversificação; fomento à produção sustentável; investimento em pesquisa e tecnologia; estímulo à comercialização direta, aos empreendimentos familiares e às cooperativas; garantia de infraestrutura básica priorizando a melhoria de estradas; acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural);
- Apoio ao jovem **trabalhador com deficiência** (estímulo à formação, qualificação, à inserção no mercado de trabalho e à oferta de condições especiais)
- Aplicação do ECA aos jovens entre **15 e 18 anos**

2.4 - Direito à Diversidade e à Igualdade

Do mesmo modo, no que se refere aos direitos à diversidade e à igualdade, primeiro o Estatuto vem dizendo no que consistem esses direitos, para depois dar um comando ao poder público estabelecendo como efetivá-los.

Pontos de destaque:

- O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de **DIREITOS** e **OPORTUNIDADES**;
- As medidas relativas à adoção de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens devem ser tomadas em todos os âmbitos da Federação (**federal, estadual, municipal e distrital**);
- Capacitação dos professores dos ensinos **FUNDAMENTAL** e **MÉDIO** no que se refere ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;
- Observância das diretrizes curriculares para a **educação indígena** como forma de preservação dessa cultura.

2.5 - Direito à Saúde

Seguindo o mesmo modelo, aqui, o Estatuto primeiro dispõe que o jovem tem direito à saúde, para, depois, determinar como esse direito será efetivado (apenas para destacar, diferentemente do que se refere aos capítulos anteriores, neste o legislador não fala em “medidas”, mas em “**diretrizes**”).

Pontos de destaque:

- O direito à saúde deve ser considerado em suas várias dimensões: prevenção, promoção, proteção e recuperação;
- O acesso universal e gratuito ao SUS deve respeitar as especificidades do jovem;
- Garantia da inclusão de temas relativos ao consumo de **álcool, tabaco** e outras **drogas**, à **saúde sexual** e **reprodutiva**, com enfoque de gênero e dos **direitos sexuais e reprodutivos** nos projetos pedagógicos dos **diversos níveis de ensino**;
- Impacto da gravidez **PLANEJADA** ou **NÃO** (lembrando que a Lei n. 13.798, de **2019**, introduziu no ECA o art. 8º-A instituindo a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência);



- **Proibição de propagandas de bebidas** contendo **QUALQUER** teor alcoólico com a participação de **pessoa** com **menos de 18 (dezoito) anos de idade**;
- Articulação das instâncias de saúde e justiça na prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, **INCLUSIVE ESTEROIDES ANABOLIZANTES** e, **ESPECIALMENTE, CRACK**.

2.6 - Direito à Cultura

No que se refere ao direito à cultura, o Estatuto primeiro estabelece esse direito, depois, aponta as competências do poder público e, por fim, se aprofunda na questão do acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento mediante pagamento da **metade do preço do ingresso cobrado** (o que inclui normas específicas sobre a CIE – Carteira de Identificação Estudantil – e questões orçamentárias e tributárias).

Pontos de destaque:

- O acesso do jovem aos locais e eventos culturais, mediante **preços reduzidos**, deve ser proporcionado em âmbito **NACIONAL**;
- O Estatuto fala na expressão “**CULTURA CAMPONESA**”, ao se referir ao jovem do campo;
- Ao jovem com deficiência deve ser garantida a **ACESSIBILIDADE** e as **ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS**;

Pontos de destaque:

- Requisitos para a fruição do benefício do pagamento de **METADE** do preço do ingresso para o acesso a eventos culturais:
- Ser jovem (**até 29 anos**)
- Pertencer a família de **baixa renda** OU ser **estudante**, na forma do regulamento
- Abrangência do acesso: **TODO o território nacional**;
- Acesso a quê? Salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento promovidos por **QUAISQUER entidades** e realizados em **estabelecimentos PÚBLICOS ou PARTICULARES**;
- Quem é estudante? Aquele regularmente matriculado nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Como se comprova a condição de estudante? Mediante **apresentação da Carteira de Identificação Estudantil - CIE**;
- Em que momento se apresenta a CIE? No **MOMENTO da AQUISIÇÃO do ingresso E na PORTARIA do local de realização do evento**;
- Quem pode expedir a CIE? A CIE será expedida **PREFERENCIALMENTE** pela **Associação Nacional de Pós-Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e por entidades estudantis estaduais e municipais a elas filiadas**;
- Qual é a validade da CIE? A CIE terá validade **até o dia 31 de março** do ano subsequente à data de sua expedição;
- Quem pode fiscalizar e aplicar sanções? Todos os entes federados;
- Existem hipóteses em que não se aplica o benefício? Sim (pelo menos, havia). Os benefícios previstos neste artigo **NÃO incidiram** sobre os **eventos esportivos** de que tratavam as Leis nos 12.663, de 5 de junho de 2012, e 12.780, de 9 de janeiro de 2013. Foram eles:
 - Copa das Confederações FIFA 2013;



- Copa do Mundo FIFA 2014;
- Jornada Mundial da Juventude 2013;
- Jogos Olímpicos de 2016;
- Jogos Paraolímpicos de 2016;
- **Baixa renda:** “Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no caput, **a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal** - CadÚnico cuja **renda mensal** seja de **até 2 (dois) salários mínimos**”
- Existe algum limite global para a concessão do benefício? Sim, **40% (quarenta por cento)** do número total de ingressos disponíveis para cada evento;
- **Aplicação de parcela do IR** (imposto de renda): As pessoas físicas ou jurídicas poderão optar pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda a título de doações ou patrocínios, de que trata a Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no apoio a projetos culturais apresentados por entidades juvenis legalmente constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano.

2.7 - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão

Nos mesmos moldes do que vem sendo apresentado sobre o Estatuto, até agora, a Lei, ao tratar do direito à comunicação e à liberdade de expressão, primeiro estabelece o direito, para, depois, trazer as medidas que devem ser tomadas pelo poder público para concretizá-lo. Aqui não há pontos de destaque. A redação da lei é bem simples e vai direto ao ponto. Minha sugestão é de que vocês deem apenas uma lida atenta nos dispositivos.

2.8 - Direito ao Desporto e ao Lazer

Na mesma toada, O Estatuto trata sobre o direito ao esporte e ao lazer.

Pontos de destaque:

- Segundo a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei n. 11.438/06), três são as principais modalidades de desporto para o poder público (art. 2º): (i) o desporto educacional; (ii) o desporto de participação; e (iii) o desporto de rendimento;
- Para o Estatuto da Juventude, o jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com **PRIORIDADE** para o **desporto de PARTICIPAÇÃO**;
- E o que é **desporto de participação**? O desporto de participação é aquele que compreende as modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- O direito à prática desportiva dos **ADOLESCENTES** (e **NÃO** dos jovens) deverá considerar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- Enquanto o desporto de participação deve ser a prioridade, deve ser **VALORIZADO** o desporto e o **paradesporto EDUCACIONAL**;
- **TODAS** as escolas deverão buscar pelo menos UM local apropriado para a prática de atividades POLIESPORTIVAS.

2.9 - Direito ao Território e à Mobilidade

O Estatuto da Juventude, como já dito, sofreu uma forte influência dos movimentos de 2013. E a previsão de direitos ao território e à mobilidade são decorrência disso. Expressões como “passe livre”, “catraca livre”,



“não são só R\$ 0,20 centavos”, estão todas ligadas, de alguma forma, à insatisfação do grupo “jovens” com a mobilidade, de um modo geral.

Pontos de destaque:

- O art. 31 fala expressamente em “**campo**” e “**cidade**”;
- No art. 31, parágrafo único, fala-se em “**adaptações necessárias**”. Esse não é um termo técnico definido pela Lei n. 13.146/15, mas pode ser entendido como “adaptações razoáveis” (cuidado com questões que cobrem a literalidade da Lei);
- O art. 32 fala em transporte **INTERESTADUAL**;
- Originalmente o artigo previa meia-passagem (desconto de 50%) em transporte interestadual para todos os estudantes com até 29 anos, independentemente da finalidade da viagem. Mas esse dispositivo foi vetado pelo Chefe do Executivo e no seu lugar veio a disposição do art. 32;
- Em primeiro lugar, reservam-se **02 (DUAS) vagas GRATUITAS** por veículo para **jovens de baixa renda**;
- Em segundo lugar (esgotadas as 02 vagas gratuitas), reservam-se mais **02 (DUAS) vagas** por veículo, com **DESCONTO de 50%, no MÍNIMO**, também para **jovens de baixa de renda**;

2.10 - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

O Estatuto trata, também, do direito à sustentabilidade e ao meio ambiente (arts. 35 e 36). O destaque, aqui, fica por conta de o art. 34 trazer o **único dever** que o Estatuto estabelece para o jovem, o dever de defender e preservar o meio ambiente.

Pontos de destaque:

- O jovem tem o **DEVER** de **defender e preservar o meio ambiente** para a presente e as futuras gerações (**único** dever que o Estatuto estabelece para o jovem);
- O Estado promoverá, em **TODOS os níveis de ensino, a educação ambiental** voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente

2.11 - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça

Pondo fim ao extenso rol de direitos dos jovens, o Estatuto aborda o direito à **segurança pública e ao acesso à Justiça**. Seguindo os moldes do que foi exposto até o presente, o legislador primeiro estabelece o direito e, depois, traz as obrigações do poder público (aqui chamadas de **diretrizes**).

Pontos de destaque:

- 1) A lei fala em União, Estados, Distrito Federal, Municípios e **ações não governamentais**;
- 2) O art. 38 estabelece uma **prioridade** para as ações voltadas para os **jovens em situação de risco, de vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário**;
- 3) No que se refere ao jovem com deficiência, a lei fala em **promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições** com as demais pessoas, **inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade**.



RESUMO



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Sugerimos que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

A doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral

○ **MUDANÇA NA BASE PRINCIPIOLÓGICA:** da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral.

○ **CÓDIGO DE MENORES**

↳ limitação de aplicação, destinando-se:

- ao menor privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, em razão da falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- às vítimas de maus-tratos;
- aos sujeitos a perigo moral por se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes;
- ao autor de infração penal; e
- aos menores que apresentassem “desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária”.

↳ “binômio carência-delinquência”, agindo na consequência e não nas causas que levam à carência ou à delinquência.

↳ concentração das atividades centralizadas na figura do “Juiz de Menores”.

↳ prática segregatória.



✚ não havia também preocupação com a manutenção de vínculos familiares.

○ CF + ECA

✚ rompimento de paradigma.

✚ a CF trata de enunciar um rol de direitos e garantias fundamentais, posteriormente explicitados no ECA.

Esses direitos devem ser assegurados: a) **com absoluta prioridade**; e b) em consideração do fato de que as crianças são **pessoas em desenvolvimento**.

✚ o ECA fixa uma série de **políticas públicas** a serem desenvolvidas por todos os entes federativos, mas principalmente pelo município, que está mais próximo da realidade de cada comunidade, em respeito ao **princípio da municipalização** que impera no ECA.

○ COMPARAÇÃO ENTRE CÓDIGO DE MENORES E O ECA

ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantrópico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática



Normas Constitucionais

O Estado...	devem propiciar o...	direito à <u>vida</u>
A Família...		direito à <u>saúde</u> ,
A Sociedade...		direito à <u>alimentação</u>
		direito à <u>educação</u>
		direito ao <u>lazer</u>
		direito à <u>profissionalização</u>
		direito à <u>cultura</u>
		direito à <u>dignidade</u>
		direito ao respeito
		direito à <u>liberdade</u>
		direito à <u>convivência familiar e comunitária</u>
	devem resguardá -los de...	toda forma de <u>negligência</u>
		toda forma de discriminação
		toda forma de <u>exploração</u>
		toda forma de <u>violência, crueldade e opressão</u>

○ PRECEITOS:

1º PRECEITO: destinação de um percentual mínimo de recursos.

2º PRECEITO: criação de programas de atendimento e de prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

○ REGRAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:



↳ idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXIII).

↳ garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar.

↳ garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais.

↳ execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

↳ estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.

↳ criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes.

↳ **Declaração Universal dos Direitos da Criança (DUDC):**

- Aprovada em novembro de 1959 pela Assembleia Geral da ONU e fiscalizados pela UNICEF.
- Documento declaratório, de cunho programático

- **Princípios:**

- ⇒ Direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade.
- ⇒ Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.
- ⇒ Direito a um nome e a uma nacionalidade.
- ⇒ Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe.
- ⇒ Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.
- ⇒ Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.
- ⇒ Direito à educação gratuita e ao lazer infantil.
- ⇒ Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes.
- ⇒ Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.

↳ **Convenção Internacional Sobre os Direitos Da Criança**

- Assinada pelo Brasil, em 1989
- Objetivo incentivar a comunidade internacional a implementar o desenvolvimento pleno e harmônico da personalidade das crianças, privilegiando o crescimento e desenvolvimento da criança em ambiente familiar.
- Não traz qualquer distinção entre criança e adolescente, criança menores de 18 anos.

- **Princípios:**

- ⇒ Princípio da Proteção
- ⇒ Princípio do maior interesse da criança

- **Direitos reconhecidos**



- não-discriminação seja pela condição de criança, seja em razão do sexo, etnia, condição social etc.;
- direito à vida;
- garantia à máxima sobrevivência e desenvolvimento;
- direito ao imediato registro;
- desde o momento que nasce, direito:
 - a um nome;
 - a uma nacionalidade;
 - a conhecer seus pais; e
 - de ser cuidada pelos pais.
- direito à preservação da imagem;
- direito à convivência familiar;
- liberdade de manifestação;
- ampla defesa e contraditório;
- liberdade de expressão;
- liberdade de pensamento, de crença e consciência;
- liberdade de associação;
- direito à informação;
- proteção especial às crianças portadoras de necessidades especiais;
- direito à saúde;
- previdência social;
- direito à educação; e
- direito ao lazer.

- **Protocolos facultativos**

- ⇒ Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil.
- ⇒ Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças Conflitos Armados.

- ⇒ **Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças**

- Garantir o retorno imediato da criança que foram transferidas ou retidas ilicitamente em Estado diverso do Estado de nacionalidade; e
- Assegurar o respeito aos direitos dos direitos de guarda e de visita

- ⇒ **REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA A PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE**

⇒ Aprovado no âmbito da ONU, em 1990, pela Assembleia Geral.

⇒ Preocupação com as condições de crianças e de adolescentes privados de liberdade.



- **Perspectivas Fundamentais**

- ↳ O sistema infracional deve: respeitar os direitos e garantir a segurança;
- ↳ A restrição de liberdade é medida excepcional, que somente poderá ser aplicada por decisão judicial.

- **Aplicação das Regras**

- ↳ As regras são aplicadas, com imparcialidade, a todos que possuem menos de 18 anos.
- ↳ Deve-se levar em consideração as condições econômicas, sociais e culturais dos Estados.

- **Menores sob Detenção ou que Aguardam Julgamento**

- ↳ Os adolescentes internados provisoriamente devem ter assegurada a presunção de inocência.
- ↳ Privação de liberdade no curso do processo é medida excetiva e deve durar o mínimo possível.
- ↳ Adolescentes internados provisoriamente devem ser mantidos em local separado dos adolescentes cujo processo já tramitou.
- ↳ Deve ser assegurada, aos adolescentes internados provisoriamente, a defesa técnica, contratada ou gratuita.
- ↳ Se possível, devem ter oportunidade de exercer trabalho remunerado, continuar com os estudos e com a formação profissional.
- ↳ As instituições devem assegurar o acesso e a guarda de materiais recreativos, desde que compatíveis com a medida restritiva.

- **Administração dos Estabelecimentos de Menores**

- ↳ O ingresso de adolescente em entidade de privação de liberdade somente será admissível mediante ordem judicial.
- ↳ As entidades de internação devem manter registro sobre os adolescentes.
- ↳ Os pais ou responsáveis pelo adolescente internado devem ser notificados.
- ↳ Deverá ser elaborado relatório.
- ↳ Os adolescentes devem receber cópia das normas da instituição.
- ↳ O transporte dos menores correrá às custas da administração.



✍ As informações levantadas serão utilizadas para categorizar os grupos de adolescentes internados, conforme necessidades de atendimento.

✍ Não é admissível manter, no mesmo estabelecimento, adolescentes internados e adultos presos, exceto se compuserem a mesma família.

- Ambiente físico e alojamento

✍ Devem atentar aos requisitos de saúde e dignidade humana.

✍ Devem representar a pretensão de reabilitação e tratamento.

✍ Os dormitórios devem ser constituídos para pequenos grupos ou quartos individuais.

✍ As instalações sanitárias devem ser de um nível adequado.

✍ Além de permitir aos adolescentes o uso de objetos pessoais, os estabelecimentos devem contar com locais adequados para guarda desses objetos.

✍ Os estabelecimentos devem assegurar alimentação adequada e água limpa e potável.

- Educação, formação profissional e trabalho

✍ O direito à educação deve ser assegurado.

✍ Sempre que possível, este ensino deverá ser feito fora do estabelecimento.

✍ Os diplomas ou certificados de educação concedidos aos jovens durante a detenção não devem indicar que o jovem esteve internado.

✍ Os estabelecimentos devem possuir bibliotecas.

✍ Os adolescentes devem ter direito a receber formação profissional.

- Recreio

✍ Aos adolescentes internados deve ser assegurado diariamente exercício ao ar livre em espaço próprio.

- Cuidados Médicos

✍ Os estabelecimentos devem assegurar condições para tratamento médico, odontológico e de saúde mental.

✍ Os estabelecimentos de internação devem adotar programas especializados de prevenção contra o uso de entorpecentes e álcool, bem como programas de reabilitação.

- Notificação de doença, acidente ou morte



✎ A família, o tutor ou qualquer outra pessoa designada tem o direito de ser informado do estado de saúde do adolescente infrator.

✎ Na hipótese de falecimento na unidade de internação, os familiares serão comunicados, devendo ser informados da causa que levou ao óbito. Deverá ser instaurado um procedimento independente com vistas apurar o acontecido.

✎ Deverá ser concedida a possibilidade de assistir ao funeral ou de visitar um parente gravemente doente.

- Contatos com o exterior

✎ Aos adolescentes internados, deve-se assegurar a comunicação com o mundo exterior.

✎ Todos os adolescentes têm o direito de receber visitas regulares e frequentes, em princípio uma vez por semana e não menos que uma vez por mês.

✎ Todos os adolescentes possuem o direito de se comunicar por escrito ou por telefone, pelo menos duas vezes por semana, com a pessoa da sua escolha, a menos que estejam legalmente proibidos de o fazer.

- Limitação à coação física e ao uso da força

✎ O uso da força somente é admissível em casos excepcionais, quando outros métodos de controle tiverem se revelado inoperantes, e só nos termos explicitamente autorizados e especificados na legislação.

✎ O porte e uso de armas deve ser proibido em qualquer estabelecimento onde estejam detidos menores.

- Processos Disciplinares

✎ Medidas e processos disciplinares devem contribuir para a segurança e para uma vida comunitária ordenada e devem ser compatíveis com o respeito à dignidade do adolescente e com os objetivos fundamentais do tratamento institucional.

✎ São proibidas medidas disciplinares que se traduzam em tratamento cruel, desumano ou degradante. Castigos corporais, recolhimento em cela escura, isolamento, solitária, ou qualquer outro castigo que possa comprometer a saúde física ou mental do interno são vedados.

✎ A redução de alimentação e a restrição ou proibição de contato com os membros da família são proibidas, sejam quais forem as razões.

✎ Os adolescentes não poderão ser castigados mais de uma vez pela mesma infração. Os castigos coletivos devem ser proibidos.

✎ Para aplicação de uma medida disciplinar devem ser considerados:

- a) conduta tipificada como infração;
- b) o caráter e a depuração dos castigos disciplinares;



- c) autoridade competente para aplicar;
- d) autoridade competente para apreciar recursos.

↳ Nenhum adolescente será castigado sem que tenha sido devidamente informado da infração que o acusam.

- Inspeção e queixas

↳ As autoridades, que não pertençam à administração do centro, poderão fazer inspeções regulares e sem prévio aviso.

↳ Aos adolescentes internados deve ser assegurado o direito de informar e representar irregularidades à direção.

↳ As instituições de internação devem adotar, na medida no possível, serviço independente (ombudsman) para receber e investigar queixas feitas pelos menores privados de liberdade.

- Regresso à Comunidade

↳ Os adolescentes devem ser auxiliados para o retorno ao convívio social, com liberações antecipadas e períodos de estágio.

- Pessoal

↳ Os servidores que atuam perante as instituições de internação devem ter qualificação e formação específicas de acordo com as respectivas áreas de atuação.

↳ A seleção de servidores deve ser cuidadosa e a remuneração deve ser adequada à complexidade das atividades desempenhadas.

⇒ **REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (REGRAS DE BEIJING)**

↳ Foram adotadas no ano de 1985.

↳ Discutida e elaborada no âmbito do Conselho Econômico e Social e apresentado em um Congresso realizado na cidade de Milão, após recomendação para aprovação da Assembleia Geral da ONU.

↳ Trata da prática dos atos infracionais e das regras processuais para aplicação das medidas socioeducativas.

↳ Ampliação da proteção conferida pela Convenção sobre os Direitos das Crianças.

- **Princípios Gerais**

↳ A atuação voltada para promoção do bem-estar da criança e do adolescente e de sua família.



↳ As crianças e adolescentes são mais vulneráveis à um comportamento desviado e por isso o Estado deve estimular o desenvolvimento pessoal e a educação.

↳ Adoção de medidas concretas com a mobilização de recursos e inclusão da família, de voluntários, da comunidade e da escola.

↳ A Justiça da Infância e da Juventude deve ser parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país.

- Alcance das regras e definições utilizadas

↳ As regras de Beijing aplicam-se aos jovens infratores com imparcialidade e sem discriminações de qualquer natureza.

↳ A legislação de cada Estado na área infracional tem por finalidade:

a) proteger os direitos básicos e as necessidades dos jovens; e, ao mesmo tempo,

b) satisfazer as necessidades da sociedade.

- Ampliação do âmbito de aplicação das regras

↳ As regras são aplicáveis àqueles que possam ser processados por realizar qualquer ato concreto que não seria punível se fosse praticado por adultos. São os “delitos situacionais”.

↳ Alcance das regras:

a) Aos jovens compreendidos nos procedimentos relativos à atenção à criança e ao adolescente e a seu bem-estar;

b) Aos infratores adultos jovens.

- Responsabilidade penal

↳ Os Estados que adotarem a penalização comum para jovens não podem fixar uma idade precoce para maioridade penal.

- Objetivos da Justiça da Infância e da Juventude

↳ Bem-estar do adolescente;

↳ Adoção de decisões proporcionais às circunstâncias do infrator e da infração.

- Alcance das faculdades discricionárias

↳ É assegurado certo nível de discricionariedade na administração da Justiça da Infância e da Juventude.

- Direitos dos jovens



✍ Devem ser asseguradas aos adolescentes as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo.

- Proteção da intimidade

✍ Os processos que tramitam perante a Vara de Infância e Juventude devem preservar o direito à intimidade.

- Cláusula de salvaguarda

✍ Nenhuma disposição das presentes regras poderá ser interpretada no sentido de excluir ou restringir a aplicação dessas regras e de outros instrumentos normativos, voltados à proteção da infância e juventude.

- Investigação e processamento

✍ Uma vez apreendido, os pais ou responsáveis pelo adolescente serão imediatamente comunicados.

✍ A autoridade competente deve analisar o caso o mais breve possível, a fim de colocar o jovem em liberdade, dado que a restrição à liberdade na forma preventiva é a exceção.

- Remissão dos casos

✍ A remissão é o instituto não formal por excelência e quando tem por finalidade encaminhar o adolescente para atuar em instituições da comunidade, deverá haver o consentimento do adolescente e dos pais ou representantes. Exige-se, ainda, o controle judicial de tais remissões.

✍ Podem ser usadas em qualquer fase do processo.

- Especialização policial

✍ Haverá formação de polícia especializada, com instrução e capacidade especial, a fim de atender aos propósitos da administração da Justiça na infância e juventude.

- Prisão preventiva

✍ Constitui último recurso e deve ocorrer pelo menor prazo possível.

✍ Sempre que possível será substituída por medidas alternativas.

✍ Os adolescentes gozarão de todos os direitos e garantias aplicáveis aos presos adultos.

✍ Os adolescentes internados serão mantidos separados dos adultos e recolhidos a estabelecimentos distintos ou em recintos separados.

✍ Enquanto permanecerem internados, os adolescentes receberão cuidados, proteção e toda assistência - social, educacional, profissional, psicológica, médica e física.

- Decisão judicial e medidas
- Autoridade competente para decidir



✍ Se o fato praticado não resultar em remissão o adolescente deverá ser apresentado ao Juiz da Infância e Juventude.

✍ O processo se desenvolve com compreensão e permissão para livre expressão do adolescente.

- Assistência judiciária e direitos dos pais

✍ Direito a defesa técnica seja por advogado seja pela assistência judiciária gratuita.

✍ Os pais terão direito a participar dos procedimentos judiciais do processo de apuração.

- Relatórios de investigação social

✍ Com exceção de infrações de natureza leve, será elaborado relatório de investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições em que se deu a prática da infração.

- Princípios norteadores da decisão judicial e das medidas

✍ Resposta proporcional à infração praticada.

✍ Admissão da restrição à liberdade de modo excepcional e apenas após cuidadoso estudo do caso.

✍ Admissão da restrição à liberdade na prática de atos infracionais de natureza grave, com violência contra a pessoa, ou no caso de reincidência de infrações de natureza grave

✍ Busca pelo bem-estar do adolescente.

✍ Vedações à pena de morte ou penas corporais.

- Pluralidade das medidas aplicáveis

✍ Permite a adequação ao caso concreto, evitando ao máximo a institucionalização.

✍ Medidas previstas (com possibilidade de aplicação conjunta):

- a) determinações de assistência, orientação e supervisão;
- b) liberdade assistida;
- c) prestação de serviços à comunidade;
- d) multas, indenizações e restituições;
- e) determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento;
- f) determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares;
- g) determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos;
- h) outras determinações pertinentes.

✍ Veda-se a exclusão do convívio com a família natural, salvo se excepcionalmente necessário.

- Caráter excepcional da institucionalização



✍ A internação será sempre uma medida de último recurso e pelo menor período possível.

- Prevenção de demoras desnecessárias

✍ Deve-se buscar a celeridade no trâmite de processos que envolvam interesses de crianças e adolescente.

- Registros

✍ Caráter estritamente confidencial e não poderão ser consultados por terceiros. Só terão acesso as pessoas que participam diretamente da tramitação do caso ou outras pessoas devidamente autorizadas.

✍ Os antecedentes infracionais não serão utilizados em processos de adultos.

- Necessidade de profissionalismo e capacitação

✍ Serão utilizados a educação profissional, o treinamento em serviço, a reciclagem e outros meios apropriados de instrução para estabelecer e manter a necessária competência profissional do pessoal.

✍ O quadro de servidores da Justiça da Infância e da Juventude deverá refletir as diversas características dos adolescentes que entram em contato com o sistema.

- Tratamento em Meio Aberto
- Execução efetivadas medidas

✍ O Juiz da Infância e Juventude pode modificar a aplicação de medidas caso considere adequado e desde que pautados nos princípios norteadores da matéria.

- Prestação da assistência necessária

✍ Deve ser assegurado aos adolescentes a assistência necessária, bem assim o ensino, capacitação profissional e emprego, com vistas à reabilitação.

- Tratamento Institucional
- Objetivos do tratamento institucional

✍ Assegurar proteção, educação e formação profissional para permitir-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade.

✍ Os adolescentes internados receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária.

✍ Adolescentes internados e adultos serão mantidos em locais separados.

✍ Deve ser despendida especial atenção aos adolescentes internados, sem nenhuma distinção.

✍ Os pais e responsáveis terão direito de acesso às instituições.

- Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisoneiros, aprovadas pelas Nações Unidas



✍ Serão aplicáveis naquilo que for pertinente, inclusive para aqueles que foram internados preventivamente.

- Uso frequente e imediato da liberdade condicional

✍ A liberdade condicional deve ser utilizada na maior medida e o mais cedo possível.

✍ A liberação será assistida e supervisionada pela equipe técnica da entidade de internação.

- Sistemas semi-institucionais

✍ As entidades de semiliberdade devem ter por objetivo a reintegração do jovem na sociedade.

⇒ **DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL (DIRETRIZES DE RIAD)**

- Princípios fundamentais

✍ A prevenção da delinquência juvenil constitui prevenção ao crime, se a política infracional for desenvolvida com critérios humanistas.

✍ O êxito na prevenção da delinquência juvenil requer esforço conjunto de toda sociedade.

✍ O centro da atuação deve estar na promoção do bem-estar de crianças e adolescentes.

✍ Deve-se evitar a criminalização e penalização de crianças e adolescentes quando não causar prejuízos.

- Prevenção Geral

✍ Devem compreender análises, definição do campo de atuação dos órgãos e instituições, coordenação adequada, desenvolvimento de políticas e de estratégias, adoção de métodos, participação da comunidade, cooperação entre os governos nacionais, regionais e locais, participação do setor privado, dos jovens e de pessoas especializadas nos mais diferentes níveis.

- Processos de socialização

✍ Atenção especial às políticas de prevenção que favoreçam à socialização e à integração de crianças e adolescentes.

- Família

✍ Deve-se atribuir prioridade às necessidades e ao bem-estar da família e de todos os seus membros.

✍ Constitui eixo central das políticas, a preservação da integridade da família.

✍ O crescimento de crianças e adolescentes deve ocorrer no bojo da família.



✎ Se não for possível a manutenção da criança junto à família de origem, deve-se recorrer a outras modalidades de situação familiar como o acolhimento e a adoção.

✎ Deve-se conceder atenção especial às crianças de famílias afetadas por problemas originados por mudanças rápidas e desiguais no âmbito econômico, social e cultural.

✎ As famílias devem ter a oportunidade de aprender suas funções e obrigações em relação ao desenvolvimento e cuidados dos filhos.

- Educação

✎ Os governos têm a obrigação de facilitar o acesso ao ensino público a todos os jovens.

✎ Entre as regras relativas aos sistemas de educação destaca-se: respeito à identidade própria e características culturais; desenvolvimento da personalidade, aptidões e capacidades; participação ativa de crianças e adolescentes no processo educativo; integração da escola na comunidade; incentivo ao respeito a opiniões e culturas diferentes; e informação.

✎ Deve-se evitar medidas disciplinares severas, sobretudo castigos físicos.

✎ No processo educativo, as crianças e adolescentes devem ser informados sobre o ordenamento jurídico, seus direitos e obrigações.

✎ Deve ser despendida atenção especial aos jovens em situação de risco social.

✎ Adoção de políticas e estratégias educacionais com vistas à prevenção do uso indevido de álcool, drogas e outras substâncias por parte dos jovens.

✎ O poder público deve buscar alta qualificação e capacidade de professores e estruturação das entidades de ensino.

✎ As escolas deverão fomentar a adoção de políticas e normas equitativas e justas;

✎ Os estudantes estarão representados nos órgãos da administração escolar e nos de adoção de decisões e participarão nos assuntos e procedimentos disciplinares.

- Comunidade

✎ Incentivo de desenvolvimento de serviços e programas comunitários para atender às necessidades de crianças e adolescentes e, também, para fornecer assistência e orientação adequados.

- Política social

✎ Máxima prioridade aos planos e programas dedicados aos jovens, especialmente para atender a assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia.

✎ O acolhimento institucional é medida excepcional, limitados às seguintes situações:



- a) lesões físicas causadas pelos pais ou tutores;
- b) vítima de maus-tratos sexuais, físicos ou emocionais por parte dos pais ou tutores;
- c) descuido, abandono e exploração pelos pais ou tutores; e
- d) ameaça por perigo físico ou moral devido ao comportamento dos pais ou tutores.

- Legislação e administração da justiça da infância e da adolescência

➤ Promulgação e aplicação de leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens.

➤ Proibir a vitimização, os maus-tratos e a exploração das crianças e dos jovens.

➤ Nenhuma criança ou jovem deverá ser objeto de medidas severas ou degradantes de correção ou castigo no lar, na escola ou em qualquer outra instituição.

➤ Controle de acesso das crianças e jovens às armas de qualquer tipo.

➤ Garantir que todo ato que não seja considerado um delito, nem seja punido quando cometido por um adulto, não seja considerado um delito, nem objeto de punição quando for cometido por um jovem.

➤ Os servidores da polícia deverão ser capacitados para atender às necessidades especiais dos jovens.

➤ Tanto a criança como o adolescente são sujeitos de direitos que recebem tratamento especial devido à condição de pessoa em desenvolvimento.

- Conceito de criança e de adolescente

➤ CRIANÇA - de 0 a 12 anos incompletos

➤ ADOLESCENTE - de 12 a 18 anos incompletos

➤ Aplicação do ECA às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade

O art. 2º, parágrafo único, do ECA, não se aplica às relações civis, em face do regramento posterior pelo Código Civil de 2002, que reduziu a maioridade civil para os 18 anos.

Essa corrente, a **prevalecer nas provas de concurso público**, sugere a distinção entre as esferas cíveis e penais. Em relação aos aspectos cíveis, com a superveniência do CC/02, não mais se aplica o ECA aos maiores de 18. Contudo, em relação aos aspectos infracionais, aplica-se o art. 2º, parágrafo único, cujo exemplo mais claro é o art. 121, § 5º, do ECA, que prevê liberação compulsória aos 21 anos de idade.



- Princípios Basilares

↳ **Princípio da prioridade absoluta** - constitui dever da família, da sociedade e do Estado em ação conjunta assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade todos os direitos.

↳ Realização do princípio da prioridade absoluta

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

↳ Princípio da dignidade - crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

↳ Todo o ordenamento jurídico deve garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

↳ NENHUMA criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

↳ Direitos assegurados

- vida
- saúde
- alimentação
- educação
- esporte
- lazer
- profissionalização
- cultura
- dignidade
- respeito
- liberdade



- convivência familiar e comunitária

↳ Princípio da não discriminação - os direitos são aplicados a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação.

- Interpretação do ECA

↳ os fins sociais a que ela se dirige;

↳ as exigências do bem comum;

↳ os direitos e deveres individuais e coletivos;

↳ a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

- Direito à Vida e à Saúde

↳ A efetivação desses direitos, de acordo com o art. 7º, do ECA, deve ocorrer por intermédio de políticas públicas para o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas.

Quanto a gestante:

↳ A mãe terá direito de escolher, nos últimos **3 MESES** da gestação, o local onde será realizado o parto.

↳ É assegurado à gestante e à parturiente o **direito a um acompanhante** durante o período que estiver em estabelecimento hospitalar.

↳ O Poder Público deverá atuar a fim de garantir os direitos das gestantes perante a rede pública de saúde, atuará também em posição interventiva nos contratos de emprego, preservará o direito das gestantes que estiverem em restrição de liberdade.

↳ Além de promover os direitos das gestantes e parturientes, o Estado deverá coibir práticas discriminatórias e violadoras dos direitos das gestantes.

Medidas a serem desenvolvidas nos hospitais

↳ Deve haver a manutenção do prontuário individual por 18 anos.

↳ Todos os cuidados com a identificação do recém-nascido devem ser observados para evitar uma troca, devemos lembrar que o direito à identidade é considerado um direito da personalidade.

↳ A realização de exames, como o teste do pezinho, facilita a identificação de doenças futuras que podem ser tratadas de forma preventiva.



- ✍ A declaração de nascimento é muito importante, a certidão de nascimento daquela criança será feita a partir desta declaração.
- ✍ O recém-nascido deve estar em contato com mãe durante todo o tempo de internação.
- ✍ O último inciso foi acrescentado pela Lei 13.436/2017, os hospitais e demais estabelecimentos devem se preocupar em estimular e orientar as mães quanto ao aleitamento materno.
- ✍ Deixar de entregar a declaração de nascimento ou de manter os registros das atividades desenvolvidas configura crime previsto no art. 228 do ECA.

Atendimento integral à saúde da criança e do adolescente pelo SUS

- ✍ fornecimento de medicamentos, próteses e outros recursos de forma gratuita.
- ✍ estabelecimentos que permitam a permanência dos pais em tempo integral
- ✍ controle das condições dos hospitais, notadamente em relação às situações de tratamento degradante ou desumano.

Outros direitos

- ✍ Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais
- ✍ É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.
- ✍ É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus **primeiros dezoito meses de vida**, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico.

- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

✍ Liberdade

- ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários
- opinião e expressão
- crença e culto religioso
- brincar, praticar esportes e divertir-se
- participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação
- participar da vida política
- buscar refúgio, auxílio e orientação

✍ Respeito

- inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral



- preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais

↳ Vedação ao uso do castigo físico, tratamento cruel ou degradante

- **CASTIGO FÍSICO:** ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:
 - sofrimento físico; ou
 - lesão
- **TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE:** conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:
 - humilhe
 - ameace gravemente
 - ridicularize
 - Direito à Convivência Familiar e Comunitária

↳ Família natural têm preferência legal para criar e educar a criança e o adolescente.

↳ A retirada da família natural ocorrerá em situações excepcionais, por decisão judicial devidamente motivada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

↳ Entidade de acolhimento familiar ou institucional

- avaliado a cada **três meses**
- por intermédio de relatórios interdisciplinares
- decide-se pela reintegração, manutenção do acolhimento (institucional ou em família acolhedora) ou colocação em família substituta
- programa de acolhimento institucional não se prolongará **por mais de 18 meses**, exceto em caso de comprovada necessidade

↳ Direito de convivência com os pais que estejam privados de liberdade, independentemente de autorização judicial.

↳ Garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional.

↳ A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

↳ Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

↳ A desistência é admitida até a publicação da sentença que decreta a perda do poder familiar.

↳ Programa de apadrinhamento



- Atender a criança/adolescente com vínculo externo.
- Abrange aspectos: social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.
- O apadrinhamento pode se dar por pessoas físicas e jurídicas.
- Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas **maiores de 18 (dezoito) anos** não inscritas nos cadastros de adoção.
- Terão prioridade crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva

↳ Obrigações dos pais

- Os filhos tidos dentro ou fora do casamento ou por adoção têm os mesmos direitos.
- O poder familiar é exercício em igualdade de condições pelos pais.
- Os pais têm o dever de sustento, guarda e educação.
- Os pais possuem direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação dos filhos.
- A falta de recursos, por si só, não é impeditivo para o exercício do poder familiar.
- A condenação criminal não gera perda automática do poder familiar, a não ser que o crime doloso praticado esteja sujeito à pena de reclusão e seja contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

↳ A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório.

○ Famílias

↳ Família natural - a comunidade formada pelos pais ou qualquer um deles e seus descendentes

↳ Família extensa ou ampliada - formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

↳ Família substituta - em razão de guarda, tutela e adoção.

- Criança - Sempre que possível deve ser ouvida.
- Adolescente - Deve consentir.
- Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique.
- Criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:
 - consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições;
 - colocação prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;
 - intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista e de antropólogos;
- DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

↳ igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.



- ↳ direito de ser respeitado por seus educadores.
- ↳ direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
- ↳ direito de organização e participação em entidades estudantis.
- ↳ acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, com vagas no mesmo estabelecimento que seus irmãos.
- ↳ **ensino fundamental**, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- ↳ **progressiva** extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao **ensino médio**;
- ↳ atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, **preferencialmente** na rede regular de ensino;
- ↳ atendimento **em creche e pré-escola** às crianças de **zero a cinco anos de idade**;
- ↳ acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- ↳ oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- ↳ atendimento, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Menor de 14 anos	Nenhum tipo de trabalho
Dos 14 anos completos até 16 incompletos	Apenas como aprendiz
Dos 16 anos completo até 18 incompletos	Não pode trabalho noturno, perigoso ou insalubre
A partir de 18 anos	qualquer tipo de trabalho

↳ Aprendizagem - formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor

↳ Princípios

- garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular
- atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente
- horário especial para o exercício das atividades
- bolsa de aprendizagem
- direitos trabalhistas e previdenciários

↳ Vedações em relação ao trabalho do menor

- noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte



- perigoso, insalubre ou penoso
- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social
- realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola

↳ Trabalho Educativo - a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

↳ Ações para coibir a violência contra crianças e adolescentes

- Promoção de campanhas educativas.
- Integração com os órgãos e entidades (poder judiciário, MP, defensoria, conselhos tutelares, conselhos e ongs).
- Formação continuada e a capacitação dos profissionais.
- Apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos.
- A inclusão de ações que visem garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis.
- A articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência.
- Deverá ser observado pelo estado, em todos os níveis federativos
- Famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção
- promoção de estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes.
- o respeito aos valores da dignidade da pessoa humana.
- promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral.
- celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais.
- a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais ligados a área.
- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana.
- o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar.



👉 Prevenção geral

- direito à informação
- direito à cultura
- direito ao lazer
- direito aos esportes
- direito à diversão
- direito de participar de espetáculos
- direito a produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

👉 Prevenção Especial

➤ Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

- O Poder Público regulará as diversões e espetáculos públicos (definindo natureza, faixas etárias, locais e horários inadequados de apresentação). Essas normas devem ser cumpridas e divulgadas pelas empresas que trabalhem com diversão e espetáculos.
- Crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.
- Rádios e TVs somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Todos os espetáculos conterão o anúncio da faixa etária indicativa.
- Empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.
- Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.
- Revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações alusivas a bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.
- Casas de jogos cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

➤ Produtos e Serviços

- Proibida a venda à criança ou ao adolescente
 - Armas, munições e explosivos.
 - Bebidas alcoólicas.
 - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.
 - Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.
 - Revistas e publicações inadequadas.
 - Bilhetes lotéricos e equivalentes.
- Hospedagem em hotel/motel/pensões de crianças e adolescentes



- Regra - proibida
- Exceção - quando autorizadas pelos pais/responsáveis

➤ Autorização para Viajar

- Autorização para viajar dentro do território nacional
- A viagem de criança ou menor de 16 anos deve se dar mediante:
 - Acompanhada de pais/responsável; ou
 - Mediante autorização judicial (com validade de 2 anos).
- Situações excepcionais em relação aos quais não se exige acompanhamento dos pais/responsável ou autorização judicial:
 - Translado em comarcas vizinhas (a lei fala em contígua), desde que se trate de mesma unidade da Federação;
 - Translado entre cidades que estejam na mesma região metropolitana;
 - Translado acompanhado de ascendentes ou colateral maior (até o 3º grau), desde que comprove, mediante apresentação de documentos, a relação de parentesco; ou
 - Translado acompanhado pessoa maior de idade desde que esteja portando autorização fornecida pelo pai, ou pela mãe ou por responsável.
- Viagem para o exterior (aplica-se a criança e ao adolescente de qualquer idade):
 - Poderá viajar acompanhado de ambos os pais.
 - Poderá viajar, mesmo que desacompanhado dos pais, caso esteja portando autorização judicial.
 - Poderá viajar acompanhado de um dos pais, com autorização expressa do outro e assinatura reconhecida em cartório.
 - Para viajar acompanhado de estrangeiro com domicílio ou residência no exterior exige-se autorização judicial sempre.

↳ Política de atendimento

- conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

↳ Prática de Ato Infracional

- Ato infracional
- Conduta prevista como crime ou contravenção penal quando praticada por criança ou adolescente.
- São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos



➤ Crianças

- Praticam atos infracionais.
- São aplicadas apenas medidas de proteção.

➤ Adolescentes

- Praticam atos infracionais
- São aplicadas medidas socioeducativas e medidas de proteção.

↳ Direitos Individuais

- A privação de liberdade é excepcional. Logo, somente poderá ocorrer em caso de decisão escrita e fundamentada da autoridade judiciária.
- Ao ser apreendido, o adolescente tem o direito de conhecer a identificação daqueles que o apreenderam e de ser informado quanto aos seus direitos.
- Quando o adolescente for apreendido deve-se comunicar imediatamente a autoridade judiciária e a família (ou pessoa indicada pelo adolescente).
- A internação provisória, que somente poderá ser decretada por decisão judicial fundamentada, será pelo prazo improrrogável de 45 dias.

↳ Garantias Processuais

Em relação às garantias processuais é importante que você memorize que a privação de liberdade observará o devido processo legal, especialmente:

- O pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação;
- A igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- A defesa técnica por advogado;
- A assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- O direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- O direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

↳ Medidas Socioeducativas

- São medidas jurídicas aplicadas aos adolescentes que praticarem atos infracionais por meio de uma ação socioeducativa
- Podem ser classificadas em dois grupos: as restritivas de liberdade e as medidas de meio aberto.

➤ Medidas de meio aberto

- Advertência
- Obrigação de reparar o dano
- Prestação de serviços à comunidade
- Liberdade assistida



- Medidas restritivas de liberdade
 - Semiliberdade
 - Internação

✍ Princípio da brevidade - as medidas restritivas de liberdade devem ser aplicadas pelo tempo estritamente necessário para a ressocialização do adolescente.

✍ Princípio da excepcionalidade - informa que as medidas socioeducativas restritivas somente devem ser aplicadas se, uma vez caracterizada dentro das hipóteses legais, as medidas de meio aberto demonstrem-se ineficazes.

✍ Por fim, a aplicação das medidas socioeducativas restritivas deve observar o princípio segundo o qual os adolescentes são considerados pessoas em desenvolvimento, de modo que devem ser tratados de acordo com sua condição durante a restrição de liberdade, e não como detentos.

✍ Fatores a serem considerados pelo juiz da vara da infância e juventude na aplicação de medidas socioeducativas

- Capacidade de cumpri-la
- Circunstâncias
- Gravidade da infração

✍ Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições

- Advertência - É a medida socioeducativa mais branda e poderá ser aplicada com base em prova da materialidade e de indícios de autoria.
 - Portanto, NÃO É NECESSÁRIA A PROVA DA AUTORIA PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA.
 - É importante compreender a desnecessidade de a autoria restar plenamente comprovada para aplicação da medida. A advertência consiste tão somente em uma admoestação verbal que parte do juiz.

➤ Obrigação de reparar o dano - Será adotada a obrigação de reparar danos, quando da conduta do adolescente decorrer reflexos patrimoniais. Registre-se, entretanto, que atos infracionais mais graves, como o roubo, embora gerem danos, a reparação desse não será suficiente, em razão da gravidade da conduta. De toda forma, a aplicação dependerá sempre da análise do caso concreto, haja vista os objetivos pedagógicos das medidas socioeducativas. A obrigação é imposta ao adolescente e não a seus pais, não se aplica aqui as regras de responsabilidade civil.

- Prestação de serviços à comunidade - Constitui na execução de tarefas gratuitas de interesse geral.
 - Pelo prazo máximo de 6 meses



- Para uma carga horária máxima de 8 horas por semana.
- A medida poderá ser cumprida em dias úteis, sábados e, inclusive, em domingos e feriados. Não poderá afetar a frequências às aulas e a jornada de trabalho, se houver.

➤ Liberdade assistida - A liberdade assistida constitui a última alternativa antes da aplicação das medidas restritivas de liberdade.

- Consiste no acompanhamento, na orientação e no apoio ao adolescente por meio de um educador.
- Do mesmo modo terá duração mínima de 6 meses e caracteriza-se pelo acompanhamento mais próximo do socioeducando.
- Haverá a nomeação de um orientador a quem incumbe:
- Promover socialmente o adolescente e sua família (programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social);
- Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;
- Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de inserção no mercado de trabalho; e
- Apresentar relatório do caso.

➤ Regime de Semiliberdade - acompanhamento mais severo, uma vez que o adolescente permanecerá custodiado em entidades institucionais próprias.

- Durante o dia, o adolescente executará atividades normais na comunidade, como estudar e trabalhar. À noite deve se recolher à unidade de internação.
- A fixação de atividades externas, é obrigatório e independe de autorização judicial,
- Prazo Máximo -3 anos
- Reavaliação - a cada 6 meses

✍ Princípio da brevidade – medida de internação deve ser aplicada por curto espaço de tempo. O ECA prevê como prazo máximo 3 anos e determina que a autoridade judiciária reavalie a situação a cada 6 meses para se possível substituir a medida por outra menos gravosa ou até encerrar o cumprimento, isso significa que o comportamento do autor do ato infracional irá influenciar no alcance deste princípio.

✍ Princípio da Excepcionalidade – a internação só se justifica quando não houver outra medida que se mostre adequada.

✍ Princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento – a medida de internação não tem finalidade punitiva e sim o objetivo de ressocializar o adolescente infrator, por isso a proteção integral deve continuar sendo observada e devem ser garantidos direitos que possibilitem sua reintegração social.

➤ Internação

- Máximo de 3 anos
- Ato infracional praticado com grave ameaça ou violência à pessoa
- Reiteração no cometimento de infrações graves
- Pelo máximo de 3 meses (internação-sanção) - descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente aplicada

✍ Deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.



📁 Direitos dos adolescentes privados de liberdade

- Entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- Peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- Avistar-se reservadamente com seu defensor;
- Ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- Ser tratado com respeito e dignidade;
- Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- Receber visitas, ao menos, semanalmente;
- Corresponder-se com seus familiares e amigos;
- Ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- Habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- Receber escolarização e profissionalização;
- Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- Ter acesso aos meios de comunicação social;
- Receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- Manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- Receber, quando da liberação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

📁 Suspensão do direito de visitas

- Suspensão temporária
- depende de decisão judicial
- ocorrerá quando houver indícios sérios e suficientes de que tais visitas são prejudiciais ao adolescente custodiado

📁 Remissão

- A remissão constitui uma forma de perdão ou redução do rigor das penalidades do ECA e será concedida por iniciativa do Ministério Público. Esse instituto poderá ser aplicado antes de iniciar o procedimento ou no curso do processo.
- Antes do início do processo, a remissão será concedida com exclusão do processo, a depender das circunstâncias e do fato no contexto social. Nesse caso, a remissão será homologada por sentença pelo Juiz da Infância e Juventude.
- No curso do processo, a remissão será concedida como forma de suspensão ou de exclusão do processo e depende de sentença.

📁 Conselho Tutelar



- O Conselho é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- São instituídos no âmbito municipal.
- Composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução

✎ Requisitos para compor o conselho

- Reconhecida idoneidade moral
- Idade superior a vinte e um anos
- Residir no município

✎ Atribuições do conselho tutelar

- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de situação irregular;
- Atender e aconselhar os pais ou responsável;
- Promover a execução de suas decisões;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- Providenciar a medida de proteção, estabelecida pela autoridade judiciária, para o adolescente autor de ato infracional;
- Expedir notificações;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos de comunicação social da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas para identificação da agressão e à responsabilização do agressor;
- Prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- Representar para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima;
- Representar para requerer concessão de medida protetiva de urgência ou revisão daquelas já concedidas;
- Representar para requerer a ação cautelar de antecipação de produção de prova
- Receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante;
- Representar para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante.



↳ Acesso à Justiça

- Deve ser garantido pelos diversos órgãos com atuação no poder judiciário
- Como regra, a assistência judiciária gratuita será prestada pelo defensor público
- O ECA assegura a isenção de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

↳ Capacidade processual.

- MENORES DE 16 - representados
- ENTRE 16 E 18 ANOS - Assistidos

↳ Curador Especial - criança ou adolescente sem representantes legais ou na hipótese de os interesses da criança colidirem com os dos pais ou representantes legais. A curadoria especial será exercida pela Defensoria Pública.

↳ Restrição à divulgação de informações de crianças e adolescentes

- A regra é que atos judiciais, policiais e administrativos tramitem em caráter reservado.
- As notícias não podem identificar crianças e adolescentes.
- A expedição de cópia ou certidão de processo depende requerimento motivado a ser autorizado pelo Juiz.

↳ Justiça da Infância e da Juventude

- Competência Territorial
 - do domicílio dos pais ou responsável;
 - do lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;
 - nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;
 - EXECUÇÃO DE MEDIDA - Competência da residência dos pais/responsável ou do local onde estiver acolhida a criança.
 - TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE RÁDIO OU TV QUE ATINGIR MAIS DE UMA COMARCA - Competência da sede estadual da emissora ou rede, abrangendo todas as transmissoras e retransmissoras do Estado.
- Competência Material
 - atos infracionais
 - remissão (com suspensão ou exclusão do processo)
 - adoção
 - ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente
 - apuração de irregularidade em entidade de atendimento
 - penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção
 - análise dos procedimentos afetos ao Conselho Tutelar



- Competência Material - Criança ou adolescente exposto a situação de risco
 - pedidos de guarda e tutela;
 - ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
 - suprimimento da capacidade ou o consentimento para o casamento;
 - pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
 - emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
 - designação de curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
 - ações de alimentos;
 - cancelamento, a retificação e o suprimimento dos registros de nascimento e óbito.
- Concessão de Alvarás Portaria ou Autorização
 - A entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo; bailes ou promoções dançantes; boate ou congêneres; casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.
 - A participação de criança e adolescente em: espetáculos públicos e seus ensaios; certames de beleza.

↳ A Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

↳ A pretensão é proteger os direitos fundamentais, de crianças e adolescentes vítimas de violência.

↳ Normatiza e organiza o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

↳ Cria mecanismos para prevenir e coibir a violência.

↳ Estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situações de violência.

↳ Aplicação e interpretação da Lei:

- fins sociais a que ela se destina;
- condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

↳ Espécies de violência sob tutela da Lei:

- A **violência física** é aquela ofensiva à integridade física ou corporal ou a que causa sofrimento físico.
- A **violência psicológica** é constatada em três situações
 - discriminação, depreciação ou desrespeito que comprometa o seu desenvolvimento psíquico ou emocional;



- alienação parental; e
- conduta que exponha criança/adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro da família ou da rede de apoio do menor de 18 anos.
- A **violência sexual** envolve o constrangimento de crianças ou de adolescentes a praticar ou presenciar conjunção carnal ou ato libidinoso, incluindo a exposição do corpo em imagens e vídeos.
- A **violência institucional**, por último, é aquela praticada por instituição pública ou conveniada.

↳ A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

↳ O ECA e a Lei Maria da Penha serão aplicados de forma subsidiária em casos omissos.

↳ Escuta especializada - procedimento de entrevista sobre uma situação de violência pela criança ou pelo adolescente perante a rede de proteção. NÃO tem o escopo (a finalidade) de produzir provas. O fim da escuta especializada é o de proteção social e o de provimento de cuidados à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

↳ Depoimento especial - é procedimento de oitiva de criança ou de adolescente vítima ou testemunha de violência, perante o juízo ou perante o delegado de polícia. A finalidade do depoimento especial, diferente do que acontece com a escuta especializada, é produzir provas.

↳ O ato ocorrerá uma única vez.

↳ O depoimento especial, sempre que possível, será colhido em sede de produção antecipada de provas. Instaura-se procedimento cautelar obrigatório em duas situações:

- criança menor de 7 anos; e
 - violência sexual.
- Definição de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
 - ↳ no âmbito do domicílio ou da residência
 - ↳ no âmbito da família
 - ↳ qualquer relação doméstica e familiar, **independentemente de coabitação**.
 - Crime de violar sigilo de depoimento especial

↳ Vazar a pessoa estranha ao processo sem autorização judicial ou consentimento do depoente

↳ PENA - reclusão de 1 a 4 anos; MAIS multa

- Legitimidade para o requerimento de medidas protetivas.

↳ Ministério Público

↳ Autoridade Policial



↳ Conselheiro Tutelar

↳ Pessoa que atue em favor da criança e do adolescente.

- Medidas protetivas.

↳ não depende de oitiva das partes ou do membro do Ministério Público que deverá ser comunicado.

↳ poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada.

↳ o juiz poderá rever as concedidas ou decretar novas medidas quando necessário.

↳ seguem o sistema das medidas cautelares.

↳ possibilidade de decretação de prisão preventiva do agressor para o cumprimento das medidas protetivas.

↳ o juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

- Crime específico o descumprimento da medida protetiva.

↳ Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

↳ Não se aplica quando o afastamento do agressor for determinado pela autoridade policial.

↳ Apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

- Das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor

↳ a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas.

↳ o afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.

↳ a proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciante.

↳ a vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou denunciante.

↳ a proibição de frequência de determinados lugares

↳ a restrição ou a suspensão de visitas à criança ou ao adolescente;

↳ a prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

↳ o comparecimento a programas de recuperação e reeducação;

↳ o acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.



- Das medidas protetivas de urgência à vítima
- ↳ a proibição do contato entre a criança ou o adolescente e o agressor.
- ↳ o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação;
- ↳ a prisão preventiva do agressor.
- ↳ a inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social.
- ↳ a inclusão em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas;
- ↳ no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente.
- ↳ a realização da matrícula em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final desse extenso conteúdo. Como vocês puderam ver, as normas internas e externas de proteção da criança e do adolescente são muitas!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso e por e-mail.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com

[@proftorques](#)

QUESTÕES COMENTADAS

CESPE

1. (CEBRASPE/FUB - 2022) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue o item a seguir.

É dever do Estado assegurar a oferta de ensino gratuito, durante o turno noturno, adequado às condições do adolescente trabalhador.



Comentários

A assertiva está **correta**. Direito assegurado pelo art. 54 do ECA.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - **ensino fundamental, obrigatório e gratuito**, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - **progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade** ao **ensino médio**;

(...)

VI - oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do adolescente trabalhador;

2. (CEBRASPE/SEED PR - 2021) A pedido da direção de determinada escola da rede de ensino estadual e com a autorização do conselho escolar e da associação de pais e mestres, com a intenção de coibir o ingresso de armas e drogas na escola, servidores da escola têm revistado, quase sempre, todos os alunos, indiscriminadamente, abrangendo revista pessoal e de bolsas, pastas e mochilas, tanto na ocasião da entrada dos alunos na escola quanto a qualquer momento, mesmo com os alunos já em sala de aula.

De acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, a referida conduta dos servidores no ambiente escolar é

A) permitida, uma vez que, consentida pela escola, pelas famílias e pela comunidade, pode reduzir drasticamente os índices de violência tanto dentro quanto fora do recinto escolar, o que beneficia toda a comunidade.

B) uma prática aparentemente abusiva, mas necessária à segurança coletiva, pois a sensação de desconforto causada aos alunos é transitória, enquanto a solução para o problema da violência na escola é efetiva.

C) uma prática arbitrária do Estado, porém que se justifica em prol do interesse coletivo de segurança, na medida em que não atinge qualquer direito ou garantia constitucional.

D) permitida, desde que todos os alunos sejam tratados indiscriminadamente de modo igual, sem se submeter eventual aluno suspeito a situação constrangedora ou vexatória perante os demais estudantes.

E) uma prática que pode caracterizar crime, pois submete os alunos que estão sob a autoridade, guarda e vigilância da escola a vexame e constrangimento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A revista pessoal não é permitida de forma indiscriminada nem para adultos imagina para crianças e adolescentes.

A **alternativa B** está incorreta. Não se pode resolver um problema violando os direitos fundamentais das pessoas.

A **alternativa C** está incorreta. Como vimos, há sim violação a direitos fundamentais como intimidade e privacidade, por exemplo.



A **alternativa D** está incorreta. Não é permitido principalmente de forma indiscriminada. Para uma revista pessoal em adultos a jurisprudência entende que é necessário causa provável de alguma irregularidade.

A **alternativa E** está correta. O art. 232 do ECA prevê como crime submeter criança ou adolescente a vexame ou constrangimento.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

3. (CEBRASPE/SEDUC AL - 2021) O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) garante a esse público o direito à educação, com vistas ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. A esse respeito, julgue o item subsequente.

O ECA garante aos pais o direito de participarem da proposta pedagógica da escola de seus filhos.

Comentários

A assertiva está **correta**. Veja o que afirma o parágrafo único do art. 53 do ECA.

Art. 53. A criança e o adolescente têm **direito à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

(...)

Parágrafo único. É **direito dos pais ou responsáveis** ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

4. (CEBRASPE/FUB - 2022) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue o item a seguir.

É permitido ao adolescente em capacitação educativa realizar atividade regular remunerada bem como obter participação na venda dos produtos do seu trabalho.

Comentários

A assertiva está **correta**. Desde que observadas a idade mínima e as demais regras previstas não há óbice para a atividade remunerada no adolescente.

5. (CEBRASPE/FUB - 2022) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue o item a seguir.

É permitido ao adolescente o trabalho noturno até às 23 horas, de forma a garantir o seu descanso e frequência escolar diurna.

Comentários



A assertiva está **incorreta**. O trabalho noturno é vedado ao adolescente.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é **vedado** trabalho:

I - **noturno**, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - **perigoso, insalubre ou penoso**;

III - realizado em **locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social**;

IV - realizado em horários e locais que **não permitam a frequência à escola**.

6. (CEBRASPE/FUB - 2022) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue o item a seguir.

É justificável a ausência escolar do adolescente que trabalhe em local e horário não compatíveis com a escola.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 67 do ECA o trabalho do adolescente deve ser realizado em horário e local que permitam sua frequência escolar.

7. (CEBRASPE/ADAPAR - 2021) José, Ana e Maria, com 10, 12 e 14 anos de idade, respectivamente, trabalham na colheita de tangerinas e laranjas em uma fazenda onde seu pai é empregado e recebe por cota de produção familiar. O pai colhe vinte caixas por dia e os filhos, doze caixas cada um. Durante o período de aulas, os filhos só trabalham em um turno, o que diminui bastante a produção, mas a família recebe os benefícios do Programa Bolsa Família para complementar a renda. Eles mantêm um padrão satisfatório, todos se alimentam bem, se vestem adequadamente e possuem alguma forma de lazer. O trabalho de toda a família é uma tradição mantida há várias gerações.

Considerando essa situação hipotética e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a opção correta acerca de trabalho infantil.

A) Crianças como José podem exercer trabalho na condição de regime familiar em razão de o trabalho assumir um papel pedagógico e moralizador, pois decorre do exercício do poder familiar.

B) José, Ana e Maria estão em situação de trabalho infantil, visto que a qualificação para o trabalho infantil, inclusive em regime familiar, é proibida antes dos quatorze anos; somente a partir dessa idade é permitida na condição de aprendiz.

C) A adolescentes como Maria, que exerce trabalho na condição de regime familiar, devem ser obrigatoriamente assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários existentes para todos os adolescentes.

D) Nessa situação, considera-se trabalho infantil somente o trabalho exercido por José e por Ana.

E) O trabalho exercido por José, Ana e Maria não é considerado trabalho infantil, pois todos frequentam a escola e tem uma vida satisfatória, além de ser uma tradição mantida há várias gerações.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não há este tipo de exceção prevista no ECA.

A **alternativa B** está correta. Como vimos a própria Constituição Federal veda o trabalho ao menor de 14 anos, não há previsão de exceções.

A **alternativa C** está incorreta. Maris poderia apenas exercer trabalho na condição de aprendiz.

A **alternativa D** está incorreta. Como vimos todos exercem trabalho infantil.

A **alternativa E** está incorreta. Não perde a característica de trabalho infantil.

8. (CEBRASPE/ADAPAR - 2021) João, com 12 anos de idade, e José, com 14 anos de idade, trabalham na lavoura de arroz na pequena propriedade da família desde quando ainda eram crianças de tenra idade. Seu pai, Antônio, trabalha em sistema de integração com a indústria, por meio do qual recebe as sementes e o financiamento para a compra de insumos. Antônio reconhece que o trabalho exercido pelos filhos é cansativo, mas necessário para que consiga pagar os financiamentos, e afirma que prioriza que todos vão à escola regularmente e sejam bem alimentados.

Tendo como referência a situação hipotética apresentada e o Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale opção correta, acerca do trabalho infantil.

A) Na infância e na juventude, o trabalho na condição de regime familiar, como a de João e José, desde que associado ao ensino formal, deve ser estimulado, com vistas à formação integral do ser humano.

B) É permitido o trabalho de crianças e adolescentes aprendizes na zona rural, quando isso for necessário para sua subsistência ou de seus pais, avós ou irmãos, como um tipo de atividade que tem caráter de ajuda, formativa e enobrecedora.

C) O trabalho da criança na condição de aprendiz assume um papel pedagógico e moralizador, haja vista caracterizar-se como uma maneira de socialização e formação dos futuros trabalhadores.

D) A situação de João e José é regular, pois, no ambiente rural, é permitido o uso da mão de obra infantil para a realização de atividades laborais em propriedades agrícolas.

E) É permitido a adolescentes como José trabalho em regime familiar, mesmo não configurando vínculo empregatício, desde que atenda às restrições de idade, jornada e de atividades previstas em lei.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não há previsão na lei de incentivo a trabalho em condição familiar.

A **alternativa B** está incorreta. Não há este tipo de previsão do ECA.

A **alternativa C** está incorreta. Criança não pode trabalhar como aprendiz.

A **alternativa D** está incorreta. A situação é irregular. João não pode trabalhar como aprendiz, pois não tem a idade mínima.



A **alternativa E** está correta. José, por ter 14 anos, poderia trabalhar, desde que observadas todas as regras impostas pela legislação.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, **em regime familiar de trabalho**, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é **vedado** trabalho:

I - **noturno**, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - **perigoso, insalubre ou penoso**;

III - realizado em **locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social**;

IV - realizado em horários e locais que **não permitam a frequência à escola**.

9. (CEBRASPE/SEDUC AL - 2021) O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) garante a esse público o direito à educação, com vistas ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. A esse respeito, julgue o item subsequente.

Adolescentes só poderão trabalhar a partir dos 14 anos se estiverem na condição de aprendiz.

Comentários

A questão foi **anulada** pela banca examinadora. A afirmativa foi mal redigida. A idade mínima para trabalhar como aprendiz é 14 anos, mas o adolescente a partir dos 16 anos poderá trabalhar de forma regular desde que observadas as restrições legais.

10. (CESPE/SEED-PR - 2021) Julgue os itens a seguir, com base nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas à escola, evasão escolar e elevados níveis de repetência de alunos.

I O descumprimento da obrigação de comunicar ao conselho tutelar os casos suspeitos de maus-tratos de crianças e adolescentes pode configurar infração administrativa punível com multa.

II O dirigente de estabelecimento de ensino fundamental deve comunicar ao conselho tutelar faltas reiteradas e injustificadas de estudante, assim que percebê-las, a fim de esgotar os meios para que o aluno retorne à sala de aula a tempo de aproveitar o ano letivo.

III A não comunicação, ao conselho tutelar, de elevados níveis de repetência de estudantes de uma escola de ensino fundamental não enseja sanção para os dirigentes desse estabelecimento de ensino.

IV A mera suspeita da ocorrência de maus-tratos contra criança ou adolescente gera a obrigatoriedade de comunicação do fato ao conselho tutelar, porém, quando os maus-tratos são efetivamente confirmados, a autoridade a ser comunicada é o Ministério Público.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.



- d) I, II e IV.
e) II, III e IV.

Comentários

O item I está correto. De acordo com o caput do art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

O item II está incorreto. A assertiva disse mais que a lei. Veja a previsão do art. 56 do Eca:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência."

O item III está correto. Não há previsão de sanção no Eca para essa omissão.

O item IV está incorreto. A comunicação deve ser feita ao conselho Tutelar da localidade em caso de suspeita ou confirmação dos maus tratos conforme art. 13 do Eca:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Assim, a **Alternativa B** é o gabarito da questão.

11. (CESPE/TJ-PR - 2019) A atual doutrina da proteção integral, que rege o direito da criança e do adolescente, reconhece crianças e adolescentes como

- a) objetos de proteção do Estado e de medidas judiciais, mas que devem ser responsabilizados pela própria situação de irregularidade.
- b) sujeitos de direito, devendo o Estado, a família e a sociedade lhes assegurar direitos fundamentais.
- c) objetos de proteção do Estado e de medidas judiciais, sendo o Estado o principal responsável por lhes assegurar direitos.



d) sujeitos de direito que devem ser responsabilizados pela própria situação de irregularidade.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o caput do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A **alternativa A e C** estão incorretas. O Código de Menores (Lei nº 6.697/79) tratava crianças e adolescentes como objeto de proteção. O Estatuto, por sua vez, trata-os como sujeitos de direito, numa clara mudança: a substituição da doutrina da situação irregular pela doutrina da proteção integral.

A **alternativa D** está incorreta. O termo situação irregular é próprio da doutrina da situação irregular que não foi adotado pelo ECA como já estudado em aulas anteriores. Para o ECA haverá responsabilidade do Estado, Família e sociedade em caso de situação de risco de criança ou adolescente.

12. (CESPE/SLU DF - 2019) Com base nas legislações que regem as políticas de saúde, de assistência social e previdência social, julgue o item a seguir, considerando que as siglas PNAS, SUAS e LOAS referem-se, respectivamente, à Política Nacional de Assistência Social, ao Sistema Único de Assistência Social e à Lei Orgânica de Assistência Social.

Os centros de referência especializados de assistência social (CREAS) devem imputar máxima prioridade ao atendimento de crianças entre zero a seis anos de idade com suspeita de terem sofrido violência física.

Comentários

A assertiva está **correta**. O art. §2º do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que atendimento prioritário a crianças na faixa etária da primeira infância que compreende o período que vai do nascimento aos 6 anos de idade.

Art.13 §2º. Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.

13. (CEBRASPE/PC SE - 2021) João, 18 anos de idade, estava em um bar quando percebeu a presença de dois desafetos, Diego, de 19 anos de idade, e Pedrinho, de 16 anos de idade. Os dois se aproximaram de João e realizaram disparos de arma de fogo, que o atingiram na cabeça, no pescoço, no tórax e no abdome. João não resistiu e faleceu no local. Diego foi preso e encaminhado à delegacia circunscricional mais próxima; Pedrinho conseguiu fugir. Em seu depoimento, Diego relatou que ambos não tinham intenção de matar a vítima, e que os tiros haviam sido disparados a distância, após verificarem que João



havia sacado uma pistola e apontado em direção à dupla. Ao exame necroscópico da vítima, foram observados, na região temporal (cabeça), uma zona de tatuagem, e, na região cervical (pescoço), o sinal de Werkgaertner.

Considerando a situação hipotética relatada, julgue o item a seguir.

Se for encontrado, Pedrinho poderá ser encaminhado para internação em estabelecimento educacional.

Comentários

A assertiva está **correta**. O ECA prevê a possibilidade de internação provisória, ou seja, realizada antes da sentença pelo prazo máximo de 45 dias e demonstrada necessidade imperiosa da medida.

Art. 108. A **internação, antes da sentença**, pode ser determinada pelo **PRAZO MÁXIMO DE QUARENTA E CINCO DIAS**.

Parágrafo único. A decisão deverá ser **fundamentada** e basear-se em **indícios suficientes de autoria e materialidade**, demonstrada a **necessidade imperiosa da medida**.

14. (CEBRASPE/DPE-RO - 2022) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é princípio que rege a aplicação das medidas de proteção

- A) oitiva facultativa do menor, a qual deve ocorrer na presença dos pais ou do responsável do menor.
- B) responsabilidade parental como foco da intervenção, para que os pais assumam seus deveres com o menor.
- C) responsabilidade subsidiária do poder público, se houver falta, omissão ou abuso dos pais.
- D) intervenção máxima do ente público ou privado para verificar se há necessidade de proteção do menor.
- E) intervenção precoce da autoridade, priorizando-se o menor e o seu afastamento da família natural.

Comentários

A questão versa sobre o art. 100 do ECA, vamos verificar o conteúdo do artigo e depois comentaremos as assertivas.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as **necessidades pedagógicas**, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

I - condição da criança e do adolescente como **sujeitos de direitos**: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - **proteção integral e prioritária**: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;



III - **responsabilidade primária e solidária do poder público**: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, **sem prejuízo da municipalização do atendimento** e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV - **interesse superior da criança e do adolescente**: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V - **privacidade**: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - **intervenção precoce**: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - **intervenção mínima**: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - **proporcionalidade e atualidade**: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - **responsabilidade parental**: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - **prevalência da família**: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva; (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

XI - **obrigatoriedade da informação**: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - **oitiva obrigatória e participação**: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o inciso XII do parágrafo único do art. 100 do ECA a oitiva é obrigatória e não facultativa como afirmado.

A **alternativa B** está correta. É a previsão do inciso IX do parágrafo único do art. 100 do ECA.



A **alternativa C** está incorreta. Nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 100 do ECA verificamos que a responsabilidade do Poder Público é primária e solidária e não subsidiária como afirmado.

A **alternativa D** está incorreta. O inciso VII do parágrafo único do art. 100 do ECA prevê a intervenção mínima e não máxima como afirmado.

A **alternativa E** está incorreta. O afastamento do lar não está previsto na intervenção precoce.

15. (CEBRASPE/DP-DF - 2022) Acerca das medidas de proteção à criança e ao adolescente, julgue o item a seguir.

As medidas de proteção à criança e ao adolescente devem ser balizadas pela máxima intervenção das autoridades e das instituições na sua rotina.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O inciso VII do parágrafo único do art. 100 do ECA prevê a intervenção mínima e não máxima como afirmado.

VII - **intervenção mínima**: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

16. (CEBRASPE/DPE RO - 2022) Com relação às medidas socioeducativas, o ECA determina que pode ser aplicada, desde que haja prova da materialidade e indícios suficientes da autoria,

- A) a obrigação de reparar o dano.
- B) a liberdade assistida.
- C) a prestação de serviços à comunidade.
- D) a internação em estabelecimento educacional.
- E) a advertência.

Comentários

A **alternativa E** está correta. A advertência é a medida socioeducativa mais branda e poderá ser aplicada com base em prova da materialidade e de indícios de autoria. Portanto, NÃO É NECESSÁRIA A PROVA DA AUTORIA PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de **provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, RESSALVADA A HIPÓTESE DE REMISSÃO**, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A **advertência** poderá ser aplicada sempre que houver **prova da materialidade e indícios suficientes da autoria**.



Quanto as demais alternativas, o caput do art. 114 do ECA exige provas suficientes da autoria e da materialidade da infração para as medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 do ECA, percebe-se que são as medidas previstas na questão.

Art. 112. **Verificada a prática de ato infracional**, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes **medidas**:

- I - **advertência**;
- II - **obrigação de reparar o dano**;
- III - **prestação de serviços à comunidade**;
- IV - **liberdade assistida**;
- V - inserção em regime de **semiliberdade**;
- VI - **internação** em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI [**medidas de proteção**].

17. (CEBRASPE/TJ RJ - 2021) Pedro tem 15 anos de idade e, por ter cometido ato infracional, está cumprindo medida socioeducativa determinada pelo Poder Judiciário. Considerando essa situação bem como o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assinale a opção correta.

- A) O ato infracional cometido por Pedro pode ser noticiado, desde que ele seja identificado pelas iniciais do seu nome ou por apelido.
- B) A audiência de apresentação de Pedro pode ter se dado por meio de condução coercitiva.
- C) Se o juiz tivesse determinado a internação de Pedro, este poderia cumpri-la de forma temporária em estabelecimento prisional.
- D) Pedro poderá optar pelo trabalho em horário escolar desde que seja para acelerar o cumprimento da medida socioeducativa.
- E) No caso de definição de privação de liberdade, Pedro poderia receber visitas diárias dos seus familiares mediante apresentação de bom comportamento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A divulgação das iniciais é vedada pelo Art. 143 do ECA.

Art. 143. É **VEDADA** a **divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional**.

Parágrafo único. Qualquer **notícia** a respeito do fato **não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se** fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.



A **alternativa B** está correta. De acordo com o art. 187 do ECA é possível a condução coercitiva neste caso.

Art. 187. Se o adolescente, **devidamente notificado**, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua **condução coercitiva**.

A **alternativa C** está incorreta. Não se permite a internação em estabelecimento prisional.

Art. 185. A **internação, decretada ou mantida** pela autoridade judiciária, **NÃO** poderá ser cumprida em **estabelecimento prisional**.

A **alternativa D** está incorreta. A frequência escolar não pode ser prejudicada. Veja o parágrafo único do Art. 117 do ECA que trata da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na **realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período NÃO EXCEDENTE A SEIS MESES**, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas **conforme as aptidões do adolescente**, devendo ser cumpridas durante **jornada máxima de oito horas semanais**, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a **não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho**.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 124 do ECA prevê os direitos do adolescente privado de liberdade. Entre os direitos previstos está o de receber visitas porém a frequência será semanal e não diária como afirmado.

18. (CEBRASPE/DP-DF - 2022) Acerca das medidas de proteção à criança e ao adolescente, julgue o item a seguir.

Na hipótese de violação dos direitos da criança e do adolescente, compete à justiça da infância e da juventude conhecer pedidos de guarda ou tutela.

Comentários

A assertiva está **correta**. O parágrafo único do art. 148 do ECA prevê algumas competências da Justiça da Infância e Juventude caso verificada hipótese de risco à criança por ação ou omissão do Estado, sociedade ou dos pais. Entre elas está a concessão de guarda e tutela.

Parágrafo único. **QUANDO SE TRATAR DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE NAS HIPÓTESES DO ART. 98**, é também **competente a Justiça da Infância e da Juventude** para o fim de:

- a) conhecer de pedidos de **guarda e tutela**;
- b) conhecer de **ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda**;



- c) **suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;**
- d) **conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna,** em relação ao exercício do poder familiar;
- e) conceder a **emancipação,** nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) **designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação,** ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhecer de **ações de alimentos;**
- h) determinar o **cancelamento, a retificação e o suprimimento dos registros de nascimento e óbito.**

19. (CESPE/TJ-AM - 2019) Angélica, de vinte e cinco anos de idade, deu à luz gêmeos em uma maternidade pública, e, durante sua internação manifestou à assistente social Joana, que a acompanhava, o interesse em entregar seus filhos recém-nascidos à adoção, em razão de já ter Pedro, com seis anos de idade, passar por situação socioeconômica precária e carecer de apoio familiar, visto que tinha uma relação difícil com seu companheiro e pai das três crianças, Alan, de quarenta e cinco anos de idade, que cumpria, havia dois meses, pena de dois anos pelo crime de furto e não havia recebido bem a notícia da gravidez. Angélica também relatou a Joana que morava em um cômodo cedido pela vizinha, mas que precisava desocupar em noventa dias o imóvel.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item seguinte, considerando os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como Angélica manifestou interesse em entregar seus filhos recém-nascidos para adoção, o que é um direito seu, os gêmeos deverão ser obrigatoriamente encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Nesse caso, Angélica (mãe) é que deverá ser encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, como prevê o art. 13, §1º do ECA: *“As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.”*

20. (CEBRASPE/DPE-RO - 2022) No tocante às violências contra crianças e adolescentes, julgue os itens a seguir.

I. Os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão estabelecer, no âmbito do seu sistema de atendimento socioeducativo, procedimentos relacionados à atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, realizando a solicitação, quando necessário, de inclusão de suas famílias nas políticas, nos programas e nos serviços existentes para esse fim.

II. A violência sexual abrange abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas.



III. Define-se exploração sexual comercial como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja para a conjunção carnal, seja para outro ato libidinoso, realizada de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas o item I está certo.
- B) Apenas o item II está certo.
- C) Apenas os itens I e III estão certos.
- D) Apenas os itens II e III estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.

Comentários

O item I está **incorreto**. Na política de atendimento na área de assistência social a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer tais procedimentos. Veja o inciso II do art. 19 da Lei 13.431/2017.

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

O item II está **correto**. O inciso III do art. 4º da Lei 13.431/2017 traz as definições, veja:

III - **violência sexual**, entendida como qualquer **conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo** em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) **abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) **exploração sexual comercial**, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) **tráfico de pessoas**, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de



situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

O item III está **incorreto**. A assertiva mistura elementos de abuso sexual e exploração sexual comercial, conforme se percebe dos conceitos transcritos acima.

Assim, a **alternativa B** está correta.

21. (CEBRASPE/DPE-RO - 2022) Considerando as disposições da Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, assinale a opção correta.

A) A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

B) Escuta especializada é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, realizado perante autoridade policial ou judiciária.

C) Devido ao sigilo profissional, o depoimento especial não poderá ser gravado em áudio e vídeo.

D) Depoimento especial é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, perante órgão da rede de proteção.

E) A escuta especializada seguirá o rito cautelar de antecipação de prova.

Comentários

A **alternativa A** está correta. É a previsão do art. 2º da Lei 13.431/2017.

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a **proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.**

A **alternativa B** está incorreta. Esta é a definição de depoimento especial.

Art. 7º Escuta especializada é o **procedimento de entrevista** sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o inciso VI do art. 12 da Lei 13.431/2017 o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

VI - o depoimento especial será **gravado em áudio e vídeo.**

A **alternativa D** está incorreta. Esta é a definição de escuta especializada.



Art. 8º Depoimento especial é o **procedimento de oitiva** de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência **perante autoridade policial ou judiciária**.

A **alternativa E** está incorreta. O rito cautelar se aplica para o depoimento especial e não para a escuta especializada.

22. (CEBRASPE/TJ RJ - 2021) Nos termos da Lei n.º 13.431/2017, em caso de criança vítima de violência, o depoimento especial desta deverá

- A) ser realizado, sempre que possível, uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial.
- B) apresentar como primeiro procedimento a leitura da denúncia, no caso de violência sexual.
- C) apresentar como primeiro procedimento a leitura da denúncia, no caso de violência física.
- D) ser realizado em local apropriado e acolhedor, sendo vedada a gravação em áudio.
- E) ser realizado em local apropriado e acolhedor, sendo vedada a gravação em vídeo.

Comentários

A **alternativa A** está correta. A assertiva traz a previsão do art. 11 da Lei n.º 13.431/2017.

Art. 11. O **depoimento especial** reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado **uma única vez**, em sede de **produção antecipada de prova judicial**, garantida a **ampla defesa do investigado**.

A **alternativa B** está incorreta. A leitura da denúncia e de outras peças é vedada pelo art. 12 I da lei 13.431/2017.

Art. 12. O **depoimento especial** será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os **profissionais especializados** esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, **informando-lhe os seus direitos e os procedimentos** a serem adotados e planejando sua participação, sendo **vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais**;

A **alternativa C** está incorreta. A lei veda a leitura da denúncia sem fazer este tipo de distinção. Lembre-se que o depoimento especial será utilizado para crianças menores de 7 anos e no caso de violência sexual.

As **alternativas D e E** estão incorretas. O depoimento especial será gravado em áudio e vídeo conforme a previsão do inciso VI do art. 12 da Lei 13.431/2017.



LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CEBRASPE/FUB - 2022) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue o item a seguir.

É dever do Estado assegurar a oferta de ensino gratuito, durante o turno noturno, adequado às condições do adolescente trabalhador.

2. (CEBRASPE/SEED PR - 2021) A pedido da direção de determinada escola da rede de ensino estadual e com a autorização do conselho escolar e da associação de pais e mestres, com a intenção de coibir o ingresso de armas e drogas na escola, servidores da escola têm revistado, quase sempre, todos os alunos, indiscriminadamente, abrangendo revista pessoal e de bolsas, pastas e mochilas, tanto na ocasião da entrada dos alunos na escola quanto a qualquer momento, mesmo com os alunos já em sala de aula.

De acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, a referida conduta dos servidores no ambiente escolar é

A) permitida, uma vez que, consentida pela escola, pelas famílias e pela comunidade, pode reduzir drasticamente os índices de violência tanto dentro quanto fora do recinto escolar, o que beneficia toda a comunidade.

B) uma prática aparentemente abusiva, mas necessária à segurança coletiva, pois a sensação de desconforto causada aos alunos é transitória, enquanto a solução para o problema da violência na escola é efetiva.

C) uma prática arbitrária do Estado, porém que se justifica em prol do interesse coletivo de segurança, na medida em que não atinge qualquer direito ou garantia constitucional.

D) permitida, desde que todos os alunos sejam tratados indiscriminadamente de modo igual, sem se submeter eventual aluno suspeito a situação constrangedora ou vexatória perante os demais estudantes.

E) uma prática que pode caracterizar crime, pois submete os alunos que estão sob a autoridade, guarda e vigilância da escola a vexame e constrangimento.

3. (CEBRASPE/SEDUC AL - 2021) O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) garante a esse público o direito à educação, com vistas ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. A esse respeito, julgue o item subsequente.

O ECA garante aos pais o direito de participarem da proposta pedagógica da escola de seus filhos.

4. (CEBRASPE/FUB - 2022) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue o item a seguir.

É permitido ao adolescente em capacitação educativa realizar atividade regular remunerada bem como obter participação na venda dos produtos do seu trabalho.

5. (CEBRASPE/FUB - 2022) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue o item a seguir.

É permitido ao adolescente o trabalho noturno até às 23 horas, de forma a garantir o seu descanso e frequência escolar diurna.



6. (CEBRASPE/FUB - 2022) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue o item a seguir.

É justificável a ausência escolar do adolescente que trabalhe em local e horário não compatíveis com a escola.

7. (CEBRASPE/ADAPAR - 2021) José, Ana e Maria, com 10, 12 e 14 anos de idade, respectivamente, trabalham na colheita de laranjas e tangerinas em uma fazenda onde seu pai é empregado e recebe por cota de produção familiar. O pai colhe vinte caixas por dia e os filhos, doze caixas cada um. Durante o período de aulas, os filhos só trabalham em um turno, o que diminui bastante a produção, mas a família recebe os benefícios do Programa Bolsa Família para complementar a renda. Eles mantêm um padrão satisfatório, todos se alimentam bem, se vestem adequadamente e possuem alguma forma de lazer. O trabalho de toda a família é uma tradição mantida há várias gerações.

Considerando essa situação hipotética e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a opção correta acerca de trabalho infantil.

A) Crianças como José podem exercer trabalho na condição de regime familiar em razão de o trabalho assumir um papel pedagógico e moralizador, pois decorre do exercício do poder familiar.

B) José, Ana e Maria estão em situação de trabalho infantil, visto que a qualificação para o trabalho infantil, inclusive em regime familiar, é proibida antes dos quatorze anos; somente a partir dessa idade é permitida na condição de aprendiz.

C) A adolescentes como Maria, que exerce trabalho na condição de regime familiar, devem ser obrigatoriamente assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários existentes para todos os adolescentes.

D) Nessa situação, considera-se trabalho infantil somente o trabalho exercido por José e por Ana.

E) O trabalho exercido por José, Ana e Maria não é considerado trabalho infantil, pois todos frequentam a escola e tem uma vida satisfatória, além de ser uma tradição mantida há várias gerações.

8. (CEBRASPE/ADAPAR - 2021) João, com 12 anos de idade, e José, com 14 anos de idade, trabalham na lavoura de arroz na pequena propriedade da família desde quando ainda eram crianças de tenra idade. Seu pai, Antônio, trabalha em sistema de integração com a indústria, por meio do qual recebe as sementes e o financiamento para a compra de insumos. Antônio reconhece que o trabalho exercido pelos filhos é cansativo, mas necessário para que consiga pagar os financiamentos, e afirma que prioriza que todos vão à escola regularmente e sejam bem alimentados.

Tendo como referência a situação hipotética apresentada e o Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a opção correta, acerca do trabalho infantil.

A) Na infância e na juventude, o trabalho na condição de regime familiar, como a de João e José, desde que associado ao ensino formal, deve ser estimulado, com vistas à formação integral do ser humano.

B) É permitido o trabalho de crianças e adolescentes aprendizes na zona rural, quando isso for necessário para sua subsistência ou de seus pais, avós ou irmãos, como um tipo de atividade que tem caráter de ajuda, formativa e enobrecedora.

C) O trabalho da criança na condição de aprendiz assume um papel pedagógico e moralizador, haja vista caracterizar-se como uma maneira de socialização e formação dos futuros trabalhadores.

D) A situação de João e José é regular, pois, no ambiente rural, é permitido o uso da mão de obra infantil para a realização de atividades laborais em propriedades agrícolas.



E) É permitido a adolescentes como José trabalho em regime familiar, mesmo não configurando vínculo empregatício, desde que atenda às restrições de idade, jornada e de atividades previstas em lei.

9. (CEBRASPE/SEDUC AL - 2021) O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) garante a esse público o direito à educação, com vistas ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. A esse respeito, julgue o item subsequente.

Adolescentes só poderão trabalhar a partir dos 14 anos se estiverem na condição de aprendiz.

10. (CESPE/SEED-PR - 2021) Julgue os itens a seguir, com base nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas à escola, evasão escolar e elevados níveis de repetência de alunos.

I O descumprimento da obrigação de comunicar ao conselho tutelar os casos suspeitos de maus-tratos de crianças e adolescentes pode configurar infração administrativa punível com multa.

II O dirigente de estabelecimento de ensino fundamental deve comunicar ao conselho tutelar faltas reiteradas e injustificadas de estudante, assim que percebê-las, a fim de esgotar os meios para que o aluno retorne à sala de aula a tempo de aproveitar o ano letivo.

III A não comunicação, ao conselho tutelar, de elevados níveis de repetência de estudantes de uma escola de ensino fundamental não enseja sanção para os dirigentes desse estabelecimento de ensino. IV A mera suspeita da ocorrência de maus-tratos contra criança ou adolescente gera a obrigatoriedade de comunicação do fato ao conselho tutelar, porém, quando os maus-tratos são efetivamente confirmados, a autoridade a ser comunicada é o Ministério Público.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

11. (CESPE/TJ-PR - 2019) A atual doutrina da proteção integral, que rege o direito da criança e do adolescente, reconhece crianças e adolescentes como

- a) objetos de proteção do Estado e de medidas judiciais, mas que devem ser responsabilizados pela própria situação de irregularidade.
- b) sujeitos de direito, devendo o Estado, a família e a sociedade lhes assegurar direitos fundamentais.
- c) objetos de proteção do Estado e de medidas judiciais, sendo o Estado o principal responsável por lhes assegurar direitos.
- d) sujeitos de direito que devem ser responsabilizados pela própria situação de irregularidade.

12. (CESPE/SLU DF - 2019) Com base nas legislações que regem as políticas de saúde, de assistência social e previdência social, julgue o item a seguir, considerando que as siglas PNAS, SUAS e LOAS referem-se, respectivamente, à Política Nacional de Assistência Social, ao Sistema Único de Assistência Social e à Lei Orgânica de Assistência Social.

Os centros de referência especializados de assistência social (CREAS) devem imputar máxima prioridade ao atendimento de crianças entre zero a seis anos de idade com suspeita de terem sofrido violência física.



13. (CEBRASPE/PC SE - 2021) João, 18 anos de idade, estava em um bar quando percebeu a presença de dois desafetos, Diego, de 19 anos de idade, e Pedrinho, de 16 anos de idade. Os dois se aproximaram de João e realizaram disparos de arma de fogo, que o atingiram na cabeça, no pescoço, no tórax e no abdome. João não resistiu e faleceu no local. Diego foi preso e encaminhado à delegacia circunscricional mais próxima; Pedrinho conseguiu fugir. Em seu depoimento, Diego relatou que ambos não tinham intenção de matar a vítima, e que os tiros haviam sido disparados a distância, após verificarem que João havia sacado uma pistola e apontado em direção à dupla. Ao exame necroscópico da vítima, foram observados, na região temporal (cabeça), uma zona de tatuagem, e, na região cervical (pescoço), o sinal de Werkgaertner.

Considerando a situação hipotética relatada, julgue o item a seguir.

Se for encontrado, Pedrinho poderá ser encaminhado para internação em estabelecimento educacional.

14. (CEBRASPE/DPE-RO - 2022) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é princípio que rege a aplicação das medidas de proteção

- A) oitiva facultativa do menor, a qual deve ocorrer na presença dos pais ou do responsável do menor.
- B) responsabilidade parental como foco da intervenção, para que os pais assumam seus deveres com o menor.
- C) responsabilidade subsidiária do poder público, se houver falta, omissão ou abuso dos pais.
- D) intervenção máxima do ente público ou privado para verificar se há necessidade de proteção do menor.
- E) intervenção precoce da autoridade, priorizando-se o menor e o seu afastamento da família natural.

15. (CEBRASPE/DP-DF - 2022) Acerca das medidas de proteção à criança e ao adolescente, julgue o item a seguir.

As medidas de proteção à criança e ao adolescente devem ser balizadas pela máxima intervenção das autoridades e das instituições na sua rotina.

16. (CEBRASPE/DPE RO - 2022) Com relação às medidas socioeducativas, o ECA determina que pode ser aplicada, desde que haja prova da materialidade e indícios suficientes da autoria,

- A) a obrigação de reparar o dano.
- B) a liberdade assistida.
- C) a prestação de serviços à comunidade.
- D) a internação em estabelecimento educacional.
- E) a advertência.

17. (CEBRASPE/TJ RJ - 2021) Pedro tem 15 anos de idade e, por ter cometido ato infracional, está cumprindo medida socioeducativa determinada pelo Poder Judiciário. Considerando essa situação bem como o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assinale a opção correta.

- A) O ato infracional cometido por Pedro pode ser noticiado, desde que ele seja identificado pelas iniciais do seu nome ou por apelido.
- B) A audiência de apresentação de Pedro pode ter se dado por meio de condução coercitiva.
- C) Se o juiz tivesse determinado a internação de Pedro, este poderia cumpri-la de forma temporária em estabelecimento prisional.



D) Pedro poderá optar pelo trabalho em horário escolar desde que seja para acelerar o cumprimento da medida socioeducativa.

E) No caso de definição de privação de liberdade, Pedro poderia receber visitas diárias dos seus familiares mediante apresentação de bom comportamento.

18. (CEBRASPE/DP-DF - 2022) Acerca das medidas de proteção à criança e ao adolescente, julgue o item a seguir.

Na hipótese de violação dos direitos da criança e do adolescente, compete à justiça da infância e da juventude conhecer pedidos de guarda ou tutela.

19. (CESPE/TJ-AM - 2019) Angélica, de vinte e cinco anos de idade, deu à luz gêmeos em uma maternidade pública, e, durante sua internação manifestou à assistente social Joana, que a acompanhava, o interesse em entregar seus filhos recém-nascidos à adoção, em razão de já ter Pedro, com seis anos de idade, passar por situação socioeconômica precária e carecer de apoio familiar, visto que tinha uma relação difícil com seu companheiro e pai das três crianças, Alan, de quarenta e cinco anos de idade, que cumpria, havia dois meses, pena de dois anos pelo crime de furto e não havia recebido bem a notícia da gravidez. Angélica também relatou a Joana que morava em um cômodo cedido pela vizinha, mas que precisava desocupar em noventa dias o imóvel.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item seguinte, considerando os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como Angélica manifestou interesse em entregar seus filhos recém-nascidos para adoção, o que é um direito seu, os gêmeos deverão ser obrigatoriamente encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude.

20. (CEBRASPE/DPE-RO - 2022) No tocante às violências contra crianças e adolescentes, julgue os itens a seguir.

I. Os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão estabelecer, no âmbito do seu sistema de atendimento socioeducativo, procedimentos relacionados à atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, realizando a solicitação, quando necessário, de inclusão de suas famílias nas políticas, nos programas e nos serviços existentes para esse fim.

II. A violência sexual abrange abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas.

III. Define-se exploração sexual comercial como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja para a conjunção carnal, seja para outro ato libidinoso, realizada de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro.

Assinale a opção correta.

A) Apenas o item I está certo.

B) Apenas o item II está certo.

C) Apenas os itens I e III estão certos.

D) Apenas os itens II e III estão certos.

E) Todos os itens estão certos.

Comentários



O item I está **incorreto**. Na política de atendimento na área de assistência social a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer tais procedimentos. Veja o inciso II do art. 19 da Lei 13.431/2017.

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

O item II está **correto**. O inciso III do art. 4º da Lei 13.431/2017 traz as definições, veja:

III - **violência sexual**, entendida como qualquer **conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo** em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) **abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) **exploração sexual comercial**, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) **tráfico de pessoas**, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

O item III está **incorreto**. A assertiva mistura elementos de abuso sexual e exploração sexual comercial, conforme se percebe dos conceitos transcritos acima.

Assim, a **alternativa B** está correta.

21. (CEBRASPE/DPE-RO - 2022) Considerando as disposições da Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, assinale a opção correta.



- A) A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.
- B) Escuta especializada é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, realizado perante autoridade policial ou judiciária.
- C) Devido ao sigilo profissional, o depoimento especial não poderá ser gravado em áudio e vídeo.
- D) Depoimento especial é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, perante órgão da rede de proteção.
- E) A escuta especializada seguirá o rito cautelar de antecipação de prova.

Comentários

A **alternativa A** está correta. É a previsão do art. 2º da Lei 13.431/2017.

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a **proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.**

A **alternativa B** está incorreta. Esta é a definição de depoimento especial.

Art. 7º Escuta especializada é o **procedimento de entrevista** sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o inciso VI do art. 12 da Lei 13.431/2017 o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

VI - o depoimento especial será **gravado em áudio e vídeo.**

A **alternativa D** está incorreta. Esta é a definição de escuta especializada.

Art. 8º Depoimento especial é o **procedimento de oitiva** de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência **perante autoridade policial ou judiciária.**

A **alternativa E** está incorreta. O rito cautelar se aplica para o depoimento especial e não para a escuta especializada.

22. (CEBRASPE/TJ RJ - 2021) Nos termos da Lei n.º 13.431/2017, em caso de criança vítima de violência, o depoimento especial desta deverá

- A) ser realizado, sempre que possível, uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial.
- B) apresentar como primeiro procedimento a leitura da denúncia, no caso de violência sexual.
- C) apresentar como primeiro procedimento a leitura da denúncia, no caso de violência física.



D) ser realizado em local apropriado e acolhedor, sendo vedada a gravação em áudio.

E) ser realizado em local apropriado e acolhedor, sendo vedada a gravação em vídeo.

GABARITO

- | | | |
|--------------|---------------|---------------|
| 1. CORRETA | 9. ANULADA | 17. B |
| 2. E | 10. B | 18. CORRETA |
| 3. CORRETA | 11. B | 19. INCORRETA |
| 4. CORRETA | 12. CORRETA | 20. B |
| 5. INCORRETA | 13. CORRETA | 21. A |
| 6. INCORRETA | 14. B | 22. A |
| 7. B | 15. INCORRETA | |
| 8. E | 16. E | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.